



DIÁRIO



República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIV — Nº 29

QUARTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1989

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### RELATÓRIO Nº 8, DE 1989

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir Relatório sobre a Mensagem nº 30, de 1989-CN (Nº 4/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, na íntegra, o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1988, (nº 1.304, de 1988, na Casa de origem), que “institui gratificação extraordinária aos servidores do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Federal e Primeira Instância e dá outras providências”.

**Relator: Deputado Farabulini Júnior**

O Senhor Presidente da República com a Mensagem nº 30, de 1989-CN (nº 4, de 1989, na origem), nos termos do parágrafo 1º do art. 66 da Constituição Federal, comunicou ao Congresso Nacional o veto que após ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1988, que “institui a Gratificação Extraordinária aos servidores do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências”.

Destaque-se que o projeto vetado é de iniciativa do Ministro-Presidente do Tribunal Federal de Recursos, nos termos do art. 96, II, **b**, da Constituição Federal.

Ao encaminhar a proposição à Câmara dos Deputados, para início de tramitação, o Presidente do Tribunal Federal de Recursos esclarece que “o anteprojeto de lei que ora submeto à apreciação das Câmaras legiferantes do Congresso Nacional objetiva a concessão de uma Gratificação Extraordinária aos servidores do Tribunal Federal de Recursos e da Justiça Federal de Primeira Instância.

Referida proposição tem como motivo gerador anteprojeto de lei de igual natureza remetido a essa augusta Casa, em 30 de novembro de 1988, pelo insigne Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal, conferindo-lhe, destarte, supedâneo o princípio incerto no § 1º do art. 39 da Constituição Federal.

Em face do exposto, encarecemos vênia para acostar, a essa proposição, o inteiro teor do anteprojeto e justificativa pertinente oriundos da Suprema Corte, cujos fundamentos, **in totum**, aplicam-se a esta iniciativa, haja vista a natureza comum da atividade prevalecente em ambas as Cortes — prestação jurisdicional —, ainda ao fato da identidade entre as categorias funcionais de seus quadros de Pessoal, sujeitas aos ditames da Lei nº 5.645/70 e legislação complementar.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

PASSOS PÔRTO  
Diretor-Geral do Senado Federal  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Executivo  
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA  
Diretor Administrativo  
LUIZ CARLOS DE BASTOS  
Diretor Industrial  
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... NCz\$ 9,32  
Exemplar Avulso ..... NCz\$ 0,06

Tiragem 2 200-exemplares

Impede consignar que o texto do anteprojeto em pauta conforma-se àquele do Supremo Tribunal Federal, exceção feita ao art. 3º, acrescido em obediência ao disposto no § 4º, do art. 40 da Constituição Federal. Mencione-se, ainda, a referência a cargos e empregos, vez que esta Corte dispõe de servidores celetistas e estatutários”.

A razão alegada pela Presidência da República para aposição do Veto baseia-se em que o art. 37, XII, da Constituição Federal, estabelece que os vencimentos dos cargos do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo. O projeto de lei referido, ao atribuir Gratificação Extraordinária de 170% (cento e setenta por cento) aos servidores do Tribunal Federal de Recursos e da Justiça Federal de Primeira Instância, calculada sobre a máxima referência dos níveis de médio e superior, mas a todos extensível, eleva os respectivos vencimentos a patamares superiores aos dos servidores do Poder Executivo, seus paradigmas, o que contraria as disposições do citado art. 37, II.

Tendo em vista que, nos termos regimentais está o Relator impedido de se manifestar, conclusivamente, neste Relatório, o que oportunamente fará em Plenário, acreditamos que as razões aqui expendidas habilitam os Senhores Congressistas a bem decidir sobre o veto em exame.

Sala das Comissões, 28 de março de 1989. — Deputado *João Natal*, Presidente — Deputado *Farabulini Júnior*, Relator — Senador *Cid Sabóia de Carvalho* — Senador *Moisés Abrão*.

**RELATÓRIO Nº 9, DE 1989-CN**

**Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir Relatório sobre a Mensagem nº 32, de 1989-CN (nº 06/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1988 (1.322/88, na Casa de origem), que “dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos servidores da Justiça Eleitoral e dá outras providências”.**

**Relator: Senador Mauro Benevides**

Com amparo no § 1º do art. 66 da Constituição Federal o Senhor Presidente da República resolveu vetar, integralmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1988 (na origem, nº 1.322, de 1988), de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que instituía uma gratificação extraordinária para servidores da Justiça Eleitoral.

As razões que levaram o Presidente da República a adotar a medida estão justificadas sob o fundamento de que, nos termos do inciso XII do art. 37, da Constituição, “os vencimentos dos cargos do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo”.

Ora, acrescenta a Mensagem Presidencial, o Projeto de Lei, ao atribuir gratificação extraordinária de 170% aos referidos servidores, calculada sobre a máxima referência dos níveis médio e superior, elevaria seus vencimentos a patamares maiores do que aqueles em que se situam os demais servidores do Executivo.

Cumpra assinalar, no presente Relatório, que o Projeto, quando do seu encaminhamento ao Congresso Nacional, veio respaldado por justificação daquela Egrégia Corte que assinala estar a medida arrimada no § 1º do art. 39 da Constituição que, para melhor exame dos senhores congressistas, transcrevemos a seguir:

“A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.”

Com base, pois, nesse dispositivo e considerando que o texto proposto “guarda inteira conformidade com aquele enviado pelo Supremo Tribunal Federal”, é que o Tribunal Superior Eleitoral propôs a Gratificação Extraordinária ora impugnada.

Observado o dispositivo transcrito, vê-se que a isonomia constitucional estabelece uma alternativa, isto é, pode ser considerada entre servidores “do mesmo Poder” ou entre servidores dos demais Poderes. Além disso, há que considerar o disposto no inciso XI do art. 37, que estabelece o limite máximo de remuneração dos servidores públicos em geral, desde que, no âmbito dos respectivos Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, sejam respeitados os valores percebidos pelos seus titulares, no caso, os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Tendo em vista que, nos termos regimentais está o Relator impedido de se manifestar, conclusivamente, neste Relatório, o que oportunamente fará em Plenário, acreditamos que as razões aqui expendidas habilitam os Senhores Congressistas a bem decidir sobre o veto em exame.

Sala das Comissões, 28 de março de 1989. — Deputado *Paulo Silva*, Presidente — Senador *Mauro Benevides*, Relator — Deputado *Genebaldo Correia* — Senador *Itamar Franco* — Senador *Marco Maciel* — Deputado *Jairo Carneiro*.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 24ª SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE ABRIL DE 1989

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

*DEPUTADO PAULO PAIM* — Veto ao projeto de lei do salário mínimo.

*DEPUTADO ADYLSO MOTA* — Críticas do Ministro Mailson da Nóbrega ao Congresso Nacional.

*DEPUTADO JOSÉ FERNANDES* — Desvios de recursos da Sudam.

*DEPUTADO MAURÍLIO FERREIRA LIMA* — Ausência de parlamentares às sessões do Congresso Nacional.

*DEPUTADO ERNESTO GRADELLA* — Greve dos trabalhadores mineiros de Cricúma.

*DEPUTADO VALMIR CAMPELO* — Vetos a projetos de gratificações extraordinárias para os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público.

*SENADOR LEITE CHAVES* — Vetos presidenciais a gratificações de funcionários da Justiça e dos Tribunais Superiores.

*DEPUTADO PAULO DELGADO* — Greve dos trabalhadores na área de ensino de Minas Gerais.

*DEPUTADO CHAGAS DUARTE* — Veto a projeto de lei do Senado que aproveita os servidores do Banco de Roraima pelo Basa.

*DEPUTADA IRMA PASSONI* — Vetos constantes da ordem do dia.

*DEPUTADO PAULO RAMOS* — Editorial de *O Globo* intitulado “Convocação”.

*DEPUTADO EDMILSON VALENTIM* — Vetos presidenciais a projetos de gratificações de servidores da Justiça e do salário mínimo.

*DEPUTADO PAULO CÉSAR MAIA* — Situação econômica do País.

*DEPUTADO JORGE LEITE* — Situação das empresas do sistema Siderbrás.

### 1.3 — ORDEM DO DIA

#### 1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais.

Leitura da Mensagem Presidencial nº 38, de 1989-CN (nº 9/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1988 (nº 668/88, na origem), que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Leitura da Mensagem Presidencial nº 39, de 1989-CN (nº 14/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República, comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1988 (nº 1.286/88, na origem), que dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Leitura da Mensagem Presidencial nº 40, de 1989-CN (nº 15/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1988 (nº 1.298/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e Juizes do Trabalho.

Leitura da Mensagem Presidencial nº 41, de 1989-CN (nº 16/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1988 (nº 1.301/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juizes da Justiça Militar Federal.

Leitura da Mensagem Presidencial nº 42, de 1989-CN (nº 17/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado parcialmente o

Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1988 (nº 1.287/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e dos Juízes Federais.

Leitura da Mensagem Presidencial nº 43, 1989-CN (nº 18/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1988 (nº 1.203/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos membros do Ministério Público da União.

Leitura da Mensagem Presidencial nº 44, de 1989-CN (nº 23/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1988 (nº 1.302/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos membros do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Leitura da Mensagem Presidencial nº 45, de 1989-CN (nº 24/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1988 (nº 1.071/88, na origem), que dispõe sobre a composição inicial dos Tribunais Regionais Federais e sua instalação, cria os respectivos quadros de pessoal e dá outras providências.

Leitura da Mensagem Presidencial nº 46, de 1989-CN (nº 25/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1988 (nº 1.299/88, na origem), que dispõe sobre as remunerações dos Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes de Direito Substituto, Juízes de Direito dos Territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

### 1.3.2 — Designação das Comissões Mistas e fixação de calendários para a tramitação das matérias.

#### 1.3.3 — Ordem do Dia (continuação)

#### 1.3.4 — Leitura da Mensagem Presidencial e designação de relator.

Leitura da Mensagem Presidencial nº 49, de 1989-CN (nº 137/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 44, de 30 de março de 1989, que baixa normas complementares para a execução do Programa

de Estabilização Econômica de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências. Relator Deputado José Lins.

### 1.3.5 — Requerimento

Nº 229/89, de inversão da Ordem do Dia. *Aprovado*

### 1.3.6 — Ordem do Dia (continuação)

Medida Provisória nº 40, de 8 de março de 1989, que "baixa normas complementares para a execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências". *Aprovada* nos termos do parecer proferido pelo Deputado José Lins. À promulgação.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1988 (nº 1.316/88, na origem), que dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias federais e dá outras providências. *Rejeitado o veto*, após usar da palavra o Sr. Virgílio Guimarães.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1988 (nº 1.408/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre abono das faltas ao serviço na administração pública federal e dá outras providências. *Aprovado o veto*, tendo usado da palavra o Deputado Ernesto Gradella e Miro Teixeira.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1988 (nº 1.406/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o aproveitamento dos servidores do Banco de Roraima S.A., criado pela Lei nº 5.476, de 24 de julho de 1968, e em liquidação pelo Decreto nº 96.583, de 24 de agosto de 1988, e dá outras providências. *Votação adiada por falta de quorum.*

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1988 (nº 418/88, na origem), que dispõe sobre benefícios fiscais na área do Imposto de Renda e outros tributos, concedidos ao desporto amador. *Votação adiada por falta de quorum.*

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1988 (nº 993/88, na origem), que dispõe sobre salário mínimo e dá outras providências. *Discussão sobrestada por falta de quorum.*

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1988 (nº 1.064/88, na origem), que altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências. *Discussão sobrestada por falta de quorum.*

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1988 (nº 1.270/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação

Extraordinária dos Servidores do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências. *Discussão sobrestada por falta de quorum.*

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1988 (nº 1.300/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências. *Discussão sobrestada por falta de quorum.*

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1988-CN (nº 1.304/88, na origem), que institui Gratificação Extraordinária aos Servidores do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências. *Discussão sobrestada por falta de quorum.*

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1988 (nº 1.303/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores da Justiça do Trabalho e dá outras providências. *Discussão sobrestada por falta de quorum.*

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1988 (nº 1.322/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores da Justiça Eleitoral e dá outras providências. *Discussão sobrestada por falta de quorum.*

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1988 (nº 1.323/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências. *Discussão sobrestada por falta de quorum.*

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1988 (nº 1.360/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Ministério Público da União e dá outras providências. *Discussão sobrestada por falta de quorum.*

### 1.3.7 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 5, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

## 1.4 — ENCERRAMENTO

## 2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Deputado Ernesto Gradella, proferido na sessão conjunta de 28-3-89.

— Do Deputado Egídio Ferreira Lima, proferido na sessão conjunta de 30-3-89.

# Ata da 24ª Sessão Conjunta, em 4 de abril de 1989

## 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

### Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Iram Saraiva

#### ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marccondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Alécio Dias — PFL; Geraldo Fleming — PMDB; João Maria — PMDB; José Melo — PMDB; Narciso Mendes — PFL; Rubem Brant — PMDB.

##### Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azize — PSDB; Ézio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL.

##### Rondônia

Araldo Martins — PMDB; Assis Canuto — PFL; Raquel Cândido — PDT; Rita Furtado — PFL.

##### Pará

Aloysio Chaves — PFL; Arnílcar Moreira — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Benedicto Monteiro — PTB; Carlos Vinagre — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Mario Martins — PMDB; Paulo Roberto — PMDB.

##### Tocantins

Alziro Gomes — PFL; Ary Valadão — PDS; Edmundo Galdino — PSDB; Paulo Mourão — PDC.

##### Maranhão

Albérico Filho — PMDB; Antonio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Edivaldo Olanda — PL; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PDS; Francisco Coelho — PFL; Jayme Santana — PSDB; José Carlos Sabóia — PSB; Onofre Corrêa — PMDB; Victor Trovão — PFL; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

##### Piauí

Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Mussa Demes — PFL; Myriam Portella — PDS; Paes Landim — PFL; Paulo Silva — PSDB.

##### Ceará

Aécio de Borba — PDS; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Firmo de Castro — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PFL; Luiz Marques — PFL; Moema São Thiago — PSDB; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

##### Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Flávio Rocha — PL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Ismael Wanderley — PMDB; Marcos Formiga — PL; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

##### Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Agassiz Almeida — PMDB; Aluizio Campos — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edme Tavares — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; Francisco Rolim — PSB; João Agripino — PMDB.

##### Pernambuco

Cristina Tavares — PSDB; Egídio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Lyra — PDT; Gilson Machado — PFL; Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PTB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Ricardo Fiuzza — PFL.

##### Alagoas

Eduardo Bonfim — PC do B; José Costa — PMDB; José Thomaz Nonô — PFL; Renan Calheiros — PSDB; Roberto Torres — PTB; Vinicius Cansanção — PFL.

##### Sergipe

Cleonânio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; Gerson Vilas Boas — PMDB; José Queiroz — PFL; Lauro Maia — PFL; Leopoldo Souza — PMDB.

##### Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Domingos Leonelli — PSB; Fernando Santana — PCB; Francisco Benjamin — PFL; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PDC; Joaci Góes — PMDB; João Alves — PFL; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Leur Lomanto — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Luiz Vianna Neto — PMDB; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Milton Barbosa — PDC; Miraldo Gomes — PDC; Prisco Viana — PMDB; Sérgio Brito — PFL; Virgildásio de Senna — PSDB; Waldeck Ornélas — PFL.

##### Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Lezio Sathler — PSDB; Lurdinha Savignon — PT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Stélio Dias — PFL.

##### Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Artur da Távola — PSDB; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; César Maia — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PMDB; Doutel de Andrade — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Fábio Raunheiti — PTB; Feres Nader — PTB; Flavio Palmier da Veiga — PMDB; Francisco Dornelles — PFL; Jayme Campos — PDT; Jorge Leite — PMDB; José Carlos Coutinho — PL; José Maurício — PDT; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcia Cibibis Viana — PDT; Messias Soares — PMDB; Miro Teixeira — PDT; Nelson Sabrá — PFL; Oswaldo Almeida — PL; Paulo Ramos — PMN; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — PFL; Simão Sessim — PFL; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

##### Minas Gerais

Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Chico

Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PTB; Genésio Bernardino — PMDB; Hélio Costa — PMDB; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; José Geraldo — PMDB; José Santana de Vasconcellos — PFL; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PFL; Maurício Pádua — PMDB; Mauro Campos — PSDB; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Lima — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PMDB; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Roberto Brant — PMDB; Roberto Vital — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Saulo Coelho — PFL; Sérgio Naya — PMDB; Sérgio Werneck — PMDB; Sívio Abreu — PSC; Virgílio Guimarães — PT; Ziza Valadares — PSDB.

#### São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PDT; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Airton Sandoval — PMDB; Antonicarlos Mendes Thame — PFL; Antônio Perosa — PSDB; Antônio Salim Curiani — PDS; Aristides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PJ; Arnold Fioravante — PDS; Bete Mendes — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Delfim Netto — PDS; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Ernesto Gradella — PT; Fábio Feldmann — PSDB; Farabulini Júnior — PTB; Felipe Cheidde — PMDB; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gerson Marcodes — PMDB; Gumercindo Milhomem — PT; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin — PTB; João Cunha — ; João Herrmann Neto — PSB; João Rezek — PMDB; José Carlos Grecco — PSDB; José Egreja — PTB; Leonel Júlio — PTB; Luiz Gushiken — PT; Maluly Neto — PFL; Nelson Seixas — PDT; Plínio Arruda Sampaio — PT; Robson Marinho — PSDB; Samir Achôa — PMDB; Sólton Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ullysses Guimarães — PMDB.

#### Goias

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; Lúcia Vânia — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Tarzan de Castro — PDC.

#### Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Joffran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PMDB; Maria de Lourdes Abadia — PSDB;

Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

#### Mato Grosso

Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; José Amando — PMDB; Júlio Campos — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PFL.

#### Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo — PMDB; Juarez Marques Batista — PSDB; Levy Dias — PFL; Plínio Martins — PMDB; Rosário Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

#### Paraná

Alarico Abib — PMDB; Alcení Guerra — PFL; Basilio Villani — PTB; Borges da Silveira — PMDB; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scanagatta — PFL; José Carlos Martinez — PMDB; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Matheus Iensen — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Nelton Friedrich — PSDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Johnsson — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT; Waldyr Pugliesi — PMDB.

#### Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Eduardo Moreira — PMDB; Fernando Bastos — PFL; Francisco Küster — PSDB; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PSDB.

#### Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antonio Marangon — PT; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Hilário Braun — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Jorge Lequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Paulo Paim — PT; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Victor Faccioni — PDS.

#### Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PFL.

#### Roraima

Alcides Lima — PFL; Chagas Duarte — PDT; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — As listas de presença acusam o comparecimento de 64 Srs. senadores e 377 Srs. Deputados.

Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Passa-se ao período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre congressista Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (PT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr. e Srs. Congressistas, fizemos questão de usar a palavra para registrar o nosso apoio à derrubada do veto presidencial, garantindo assim a isonomia aos servidores da Justiça, como também entendemos que é fundamental que se derrube o veto garantindo o pagamento dos dias de greve dos servidores públicos. Mas, Sr. Presidente, hoje, é fundamental que esta Casa cumpra um dever que já devia ter cumprido ainda à época do recesso, quando entendíamos que o Congresso devia ser convocado em sessão extraordinária e derrubado o veto do Presidente da República na questão do salário mínimo. Não o fez naquela época. No dia de hoje esta matéria está em pauta, e quero recordar ainda um sessão de dezembro passado, quando aqui, nesta Casa, os líderes de todos os partidos assumiram o compromisso de que, uma vez regulamentado o salário de deputados e senadores, seria regulamentado também o salário mínimo. Já estamos em meados de abril e isto ainda não aconteceu.

Espero que hoje se faça, a exemplo daquela sessão, e que os líderes mandem buscar os parlamentares em casa, se for necessário, como foi feito na sessão em que foram regulamentados os nossos vencimentos.

Eu gostaria de lembrar que, se regulamentássemos hoje, ou seja, se derrubássemos o veto do Presidente, o salário mínimo estaria, em janeiro, em sessenta e quatro, em fevereiro, aplicando a inflação mais 5%, iria para cento e quatorze e quarenta e três. Em março, aplicando sobre os cento e quatorze a inflação mais cinco por cento, iria para cento e vinte e quatro e quarenta e sete. A partir de 1º de abril, iria para cento e trinta e nove e dezenove, ou seja, mais do que o dobro do que é, hoje, o salário mínimo congelado pelo Presidente José Sarney.

Essa derrubada de veto, Sr. Presidente, além de beneficiar cerca de doze milhões de aposentados, que terão seus salários regulamentados a partir de 1º de maio pelo número de salários mínimos que recebiam à época em que se aposentaram, como manda a nova Constituição, beneficia também a 60% da população economicamente ativa neste País, que ganha até — não que ganhe — que ganha até um salário mínimo.

Gostaríamos de fazer um apelo a todos os líderes, no sentido de que chamassem a todos os Deputados e Senadores, num número de 248 deputados e 38 senadores, para que, nesta Casa, por unanimidade, como se fez no projeto original do Congresso, se derrube o veto, e lembrar ainda que este País, que teve um superávit em janeiro e fevereiro de 2,7 bilhões de dólares, deveria pensar em exportar um pouco menos, mas permitir que 70% da população, que é subnutrida, tenha um salário decente e possa, assim, melhorar o padrão de vida da nossa população.

Sr. Presidente, a derrubada desse veto também implica outra questão que consideramos importante: derrubando o veto e garantindo os aumentos mensais de 5% estaríamos dando hoje também os primeiros passos para uma nova política salarial, que seria manter o poder aquisitivo da população com os aumentos mensais, semelhante ao que é feito na Itália. Só que estamos pedindo ainda que se recomponha pelo menos a inflação passada, enquanto na Itália é incorporada ao salário dos trabalhadores a inflação futura.

Estamos nos aproximando do dia 1º de maio, Dia Internacional da Classe Trabalhadora. O mês de abril antecede esse dia. Por isso, o nosso apelo aos Deputados e Senadores para que não fujam neste momento à sua responsabilidade, e vamos aqui juntos, como fizemos em dezembro, aprovar por unanimidade a derrubada do veto e, assim, fazer um mínimo de justiça ao conjunto da classe trabalhadora.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO:*

**O NOVO SALÁRIO MÍNIMO**

A Constituição é clara, diz que compete ao Congresso Nacional a definição do valor do novo salário mínimo. Só que esta foi promulgada em outubro, e já estamos em meados de abril e o Congresso ainda não assumiu as suas responsabilidades sobre tão importante questão.

O Congresso Nacional poderá se redimir esta semana do equívoco de ainda no recesso, não ter sido convocado extraordinariamente para votar a derrubada do veto do Presidente da República sobre o projeto do salário mínimo.

O projeto aprovado na Casa garante já a partir de janeiro passado um salário mínimo de NCz\$ 64,00, que subiria mês a mês conforme a inflação e mais 5% de aumento real.

Assim derrubando o veto teríamos:

Janeiro — NCz\$ 64,00

Fevereiro —  $NCz\$ 64 \times 70,28 \times 5 = 114,43$

Março —  $NCz\$ 114,43 \times 3,6 \times 5 = 124,47$

Abril —  $NCz\$ 124,47 \times 6,5 \times 5 = 139,19$

Derrubando o veto estaríamos também beneficiando 60% da população economicamente ativa que ganha até um salário mínimo e cerca de 13 milhões de aposentados, que teriam seus salários reajustados a partir de maio, com o número de salários que ganhavam quando se aposentaram.

Garantimos que este aumento não é inflacionário, porque ele apenas pretende buscar as perdas salariais que tiveram os trabalhadores com a inflação passada.

Registrarmos ainda que se fosse pago o salário do DIEESE, seria de NCz\$ 426,00 e não NCz\$ 139,19, como está propondo o Congresso. O que não chega a US\$ 100,00 (cem dólares) no paralelo, salário este que é pago em qualquer república da América Latina. É uma vergonha para a 8ª economia mundial, que teve em janeiro e fevereiro um superavit comercial de 2,7 bilhões de dólares. Podemos

exportar um pouco menos e oferecer uma alimentação melhor a nossa população de 70% de subnutridos.

É importante lembrar que em contatos com a Ministra do Trabalho, Dorothea Werneck e, esta mencionou que o governo estaria projetando um salário mínimo de NCz\$ 84,00 para 1º de abril.

Para a derrubada do veto é preciso a maioria absoluta do Congresso, isto é, 248 deputados e 38 senadores, votando contra o veto.

Esperamos que os parlamentares que votaram por unanimidade este projeto na Câmara e no Senado, reafirmem a sua posição derrubando o veto. Com isto, os líderes estariam respeitando o acordo e a palavra empenhada, quando da votação dos salários dos congressistas, ainda em dezembro. Com a aprovação do novo salário mínimo estaremos fazendo o mínimo de justiça, dando um passo decisivo para a nova política salarial, que esperamos que o congresso defina até o dia 1º de maio, Dia Internacional da Classe Trabalhadora.

**O SR. PRESIDENTE** (Iran Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Adylson Motta.

**O SR. ADYLSO MOTA** (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero dizer que é sempre uma honra participar dos trabalhos desta Casa sob a Presidência de V. Exª. No entanto, Sr. Presidente, confesso que me inscrevi pensando que hoje estaria aqui presente o Senador Nelson Carneiro, Presidente do Congresso Nacional, para fazer um apelo a S. Exª para que, como Presidente do Poder Legislativo, desse oficialmente uma resposta às críticas injustas, deselegantes e maliciosas feitas no exterior, pelo Ministro Mailson da Nóbrega, tentando justificar o fracasso do Plano Verão, jogando a responsabilidade sobre o Congresso Nacional, quando é sabido que este Congresso, embora contra a vontade de muitos Parlamentares, aprovou a Medida Provisória nº 32, que estabeleceu o Plano Verão.

Por isso, Sr. Presidente, peço a V. Exª que transmita essa preocupação ao nosso Presidente Nelson Carneiro, porque creio que o silêncio seria uma resposta inadequada, perante tantas injustiças que se estão fazendo com esta Casa, na minha óptica. Não é a primeira vez que vinculamos o Congresso Nacional aos fracassos do Executivo, inclusive querendo fazer com que nós, aqui, nos responsabilizemos pela demissão de funcionários do Governo Federal, quando é sabido que isso é um ato administrativo que, até hoje, foi feito pelo Governo, que contratou mais de 200 mil servidores entre a administração direta e indireta.

Era o registro que eu desejava fazer aqui, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iran Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Fernandes.

**O SR. JOSÉ FERNANDES** (PDT — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas,

no dia de ontem falei sobre os desmandos da economia brasileira, comandada pelo Ministro Mailson da Nóbrega. E, agora, eu tenho a informar algumas coisas que, realmente, estão prejudicando a política econômica de S. Exª

Vejam, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que o País faz um esforço imenso na tentativa de diminuir os desequilíbrios regionais, retirando do bolo tributário determinadas quantidades, que vão constituir fundos; esses fundos devem ser destinados a investimentos em determinadas regiões, para que, através de um processo de abstenção da tributação, um processo de isenção e de incentivos, promovam o desenvolvimento de determinadas áreas. É assim do Nordeste do meu amigo José Luiz Maya, é assim também na nossa Amazônia. Ora, o País se abstém de tomar aquele recurso para colocar no bolo tributário, aplicar em algum setor e, depois, ainda entrega à área privada para que faça boa aplicação para que, através da viabilidade do retorno desses investimentos, eles possam voltar, dentro de um processo de criação e de multiplicação da renda, a reintroduzir-se no processo do poder aquisitivo do povo e também do sistema tributário e, por via disso, no Tesouro Nacional.

O Sr. Mailson da Nóbrega anda preocupado em falar mal do Congresso; nenhum Congressista trabalha com os números e com as liberdades com as quais o Sr. Mailson trabalha. Quero dizer a ele que, agora, há um novo vazamento, uma nova fonte onde ele deve localizar, por exemplo, o fracasso das políticas que tentam impor, através desses fracassados Planos Verão, Cruzado etc. Hoje, o jornal *Folha de S. Paulo* denuncia que os recursos mandados para a Sudam — no sentido de serem aplicados no desenvolvimento da Região Norte, para serem utilizados no setor produtivo, a fim de que retornem, não só através de impostos, mas também através de geração de renda dentro do País —, esses recursos foram desviados criminosamente na Sudam, e indica aquele periódico, inclusive, o nome do Superintendente da Sudam.

Então, se o Sr. Mailson da Nóbrega tenta desculpar-se pelo fracasso da política econômica que tem desenvolvido, juntamente com a política tributária, que começa a procurar dentro de casa. Sugiro a S. Exª que mande, ou que fale com o Presidente, ou, se tem alguma força, dê jeito no sentido de que a Justiça e o Direito alcancem esses que desviaram os recursos da Sudam. E, aí, começará a descobrir onde é que realmente estão os vazamentos da política econômica do Governo José Sarney, e não venha se queixar dos pequenos salários, daqueles que precisam manter o pão, o leite e até o feijão com arroz que está querendo negar a funcionários de órgãos que queiram extinguir irresponsavelmente.

É esta a recomendação. E, a partir de agora, vou procurar, todas as vezes que se descobrir um vazamento como o da Sudam, onde o Governo foi furtado, o povo brasileiro foi furtado, lembrar ao Sr. Mailson da Nóbrega para tomar alguma medida.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Maurílio Ferreira Lima.

**O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA** (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é bastante melancólico que, no momento em que o Congresso Nacional vai deliberar sobre o veto ao salário mínimo, tenhamos, nesta Casa, menos de 1/3 das cadeiras ocupadas pelos Srs. Parlamentares.

E esta ausência é muito mais melancólica e atenta contra a dignidade do Poder Legislativo, porque todos nós, na Assembléia Nacional Constituinte, buscamos reconquistar as prerrogativas do Poder Legislativo, e uma das mais nobres prerrogativas resgatadas foi justamente a atribuição de se fixar, por lei, o salário mínimo, para que os assalariados brasileiros, a classe trabalhadora e até o patronato pudessem influir numa discussão transparente que tivesse como centro o Congresso Nacional.

Hoje vamos apreciar este veto e talvez não tenhamos número suficiente, mas é necessário que se diga à opinião pública que os ausentes costumeiros do Poder Legislativo, os ausentes costumeiros nas sessões da Câmara e do Senado são, muitas vezes e na quase totalidade dos casos, aqueles que se apresentaram nas eleições gastando rios de dinheiro para subornar a consciência do eleitorado brasileiro.

Durante o processo constituinte, esta Casa trabalhou com uma média de 150 ausências em cada sessão. Poucas vezes atingimos o *quorum* completo e isso naquelas votações históricas, como sistema de governo, duração do mandato do Presidente, etc.

Aqui existe um punhado de deputados e senadores que têm o exercício do mandato como atividade-fim, como também há um bando de "gazeteiros", entre os quais, um deputado de Minas Gerais que dizia que não podia vir aqui fazer a Constituinte porque tinha 30 mil empregados, 6 usinas e não sei quantas cabeças de boi para cuidar. Agora, é necessário que se diga, sobretudo às galerias, que aqui não tem nenhum deputado ou senador biônico, todos foram eleitos pelo voto popular, e muitos dos que aqui não vieram, tiveram muito mais votos do que os que aqui estão.

Então, não é possível apenas se jogar pedras no Poder Legislativo; o próprio eleitorado brasileiro tem que fazer a sua autocrítica, porque quando o eleitor cruza, na sua cidade, com o seu deputado ou o seu senador, e sabendo que aqui se está deliberando sobre o salário mínimo, ou esse eleitor se equivocou ou esse eleitor contribuiu para que aqui viesse um deputado ou senador negligente, que não honra esta Casa e nem o Poder Legislativo. Não é possível nos omitirmos na definição do salário mínimo. Esta Casa precisa assumir as suas responsabilidades, e a responsabilidade mais nobre que esta Casa tem a assumir é fazer com que aqui se desencadeie um processo que possa restabelecer o poder aquisitivo do povo brasileiro, que possa estabelecer

uma política salarial que viabilize, inclusive, o incipiente capitalismo brasileiro.

Portanto, amanhã, a imprensa vai mostrar as cadeiras vazias, a imprensa vai ressaltar que o Congresso não tem número para deliberar, o que é um fato, mas é importante que a imprensa, que necessita da democracia para bem funcionar, ressalte quem são aqueles que se ausentam e chame à responsabilidade o eleitorado brasileiro, para que não votem em irresponsáveis, que não têm a menor vontade de exercer um mandato. Se não votarmos hoje teremos que votar amanhã. Mas não podemos declinar das nossas responsabilidades.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ernesto Gradella.

**O SR. ERNESTO GRADELLA** (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, no início do ano, os trabalhadores mineiros de Criciúma, em Santa Catarina, fizeram uma greve de onze dias. Uma greve sem piquetes, que contou com a paralisação total das minas de carvão. No décimo primeiro dia de greve, o Tribunal Regional do Trabalho levou a questão a julgamento, e proferiu a sentença, concedendo 103% de reposição salarial, aumento de salários sempre que houvesse aumento do preço de carvão, e não desconto dos dias parados. Qual não foi a surpresa desses trabalhadores quando não receberam, no pagamento de fevereiro, nenhuma das decisões dadas anteriormente pelo TRT. Sem alternativa, e de motivo justo por causa disso, a greve voltou no dia 13 de março, e, de imediato, o governo do estado transformou a cidade de Criciúma num verdadeiro quartel militar. Centenas de policiais garantiam aos mineradores a retirada do carvão das minas, e o seu embarque em caminhões e trens. Os trabalhadores, agora, além dos mineradores, têm, objetivamente, o governo do estado e a polícia militar contra si e, vergonhosamente, a serviço dos patrões do minério. Mais que justa a revolta manifesta pelos mineiros expressa nas diversas tentativas de bloquearem a retirada do carvão e na obstrução das estradas; e, agora, na deliberação mais séria tomada em sua última assembléia: se o Governo não retirar o policiamento da cidade e suas reivindicações não forem atendidas até o dia 10 de abril, os mineiros abandonarão a manufatura das minas e retirarão os bombeiros dos seus postos, o que significaria a inundação e a conseqüente desativação dessas minas. Essa é uma questão muito séria. Na verdade, o que se está colocando em risco não é só a propriedade das mineradoras, mas, também, o emprego dessa categoria superexplorada, que vive hoje em Criciúma. Uma medida semelhante só é tomada porque eles estão sentindo o descaso das autoridades deste País, e não estão recebendo delas nenhum apoio, nenhuma esperança. Mas, se existe essa situação, do lado dos trabalhadores está existindo uma

resposta positiva a esse movimento. Em todas as capitais do País está-se iniciando um movimento de solidariedade, que passa por cartazes e coleta de fundos como está ocorrendo no Rio de Janeiro, através do sindicato dos bancários: em Belo Horizonte, através do sindicato dos metalúrgicos e outras entidades sindicais; de São Paulo, Natal, Recife, Salvador, Porto Alegre também estão nessa luta.

Assim, Sr. Presidente, nós, do PT, aqui, nesta Casa, também nos somamos a essa luta. Comunicamos que essa noite chega a Brasília uma delegação de vereadores de Criciúma e dos trabalhadores mineiros que estão em greve, e que virão a esse Congresso Nacional solicitar o apoio dos partidos, o apoio dos membros desta Casa à sua luta, à sua manifestação, nós contamos aqui, que os Congressistas desta Casa, que se têm posicionado e manifestado a favor da democracia e a favor dos interesses dos trabalhadores, também recebam esses trabalhadores e se somem à sua luta.

Nós acreditamos na vitória desses companheiros, na vitória contra o descaso do governo, o descaso das autoridades do Ministério do Trabalho, e do descaso dos próprios sindicatos das mineradoras, confiamos nos companheiros e confiamos na sua vitória.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Valmir Campelo

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PFL — DF) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, gostaria, apenas, de manifestar o meu apoio aos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, que lutam pela rejeição dos vetos presidenciais referentes às Mensagens de nº 28 e 34/89 que instituem as gratificações extraordinárias para esses servidores. O veto a essas mensagens, Sr. Presidente, corrige o tratamento discriminatório para com a classe desses servidores. E também não poderia deixar de mencionar o que diz respeito ao Projeto de Lei nº 43, que dispõe sobre benefícios fiscais na área do Imposto de Renda.

A nossa Casa, o Congresso Nacional, acolhe hoje dois atletas aos quais o Brasil muito deve. Ademar Ferreira da Silva, o único brasileiro que fez jus a duas medalhas de ouro nas olimpíadas; e, Nilton Santos, bi-campeão mundial de futebol.

Para fazer justiça e corrigir distorções, Sr. Presidente, declaramos "não" aos vetos presidenciais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Leite Chaves

**O SR. LEITE CHAVES** (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o Presidente da República, talvez por um compreensível erro, após uma série de vetos a projetos desta Casa causadores de profunda e insuportável injustiça.

Sabem V. Ex<sup>as</sup> que à luz da nova Constituição a isonomia é um dever que tem esta

Casa de assegurar a todos os funcionários que nos seus diversos níveis exercerem funções que reclamem compensações similares.

Pois vejamos V. Ex.<sup>as</sup> os funcionários da Justiça e dos Tribunais Superiores foram marginalizados com esses vetos. Os vetos dizem respeito aos projetos de leis contidos nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, da Ordem do Dia de hoje e referem-se a direitos inafastáveis dos servidores do Supremo Tribunal Federal, da Secretaria do Tribunal de Justiça e dos Ofícios Judiciais, do Distrito Federal; gratificação extraordinária dos servidores do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Federal de Primeira Instância, dos servidores da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal, do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dos servidores do Ministério Público da União.

Srs. Congressistas, todos nós temos conhecimento de que, se há funcionários que nas suas vidas são fiscalizados por sucessivos patrões, são os funcionários da Justiça que são fiscalizados pelos presidentes dos tribunais, pelos ministros dos tribunais superiores, pelos juizes, pelos secretários, pelos promotores e pelos advogados. Fizemos uma Constituição para dar nova dimensão à Justiça no País.

Srs. Congressistas, se mantivermos os funcionários da Justiça, os abnegados funcionários da Justiça, à margem da justiça nos seus salários, não teremos andado muito; não poderemos confiar muito nesta Constituição, porque, de resto, os seus alicerces terão que repousar na dedicação e no esforço desses funcionários. E não há lei que se cumpra, quando aqueles que são obrigados a lhes dar cumprimento são objeto de marginalização, de injustiça, em relação aos funcionários do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, um apelo de quem foi durante algum tempo Procurador-Geral da Justiça Militar que conhece de perto essa situação, o meu apelo é no sentido de que votemos favoravelmente a esses itens e contra os vetos, e que compareçamos de tal sorte a que o número seja suficiente, para que esses honrados, dedicados, esses sofridos funcionários que estão, hoje, nas nossas galerias possam ser objeto da nossa compreensão e da nossa justiça.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao último orador inscrito para as Breves Comunicações, o Congressista Paulo Delgado.

**O SR. PAULO DELGADO** (PT — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o governo do Estado de Minas Gerais dá provas evidentes de descumprimento, de maneira ostensiva, da Constituição Federal e obriga os trabalhadores do ensino do meu estado a entrarem mais uma vez em greve por tempo indeterminado. Com essa decisão do governo — porque a greve é sempre uma reação à má política pública que se pratica no País — na área da educação, com essa greve de professores e de servidores se preju-

dicará de maneira ainda maior o desempenho e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes do meu estado, o que é um reflexo do que ocorre em outras áreas do País.

Em Minas Gerais podemos dizer sem exagero, que todo o Título VIII, da Ordem Social, na área da educação, que configura aquilo que nós, Constituintes, decidimos no Capítulo III, do Título VIII, todo esse Capítulo está sendo descumprido, está sendo vilipendiado e amesquinhado pela ação do governo do estado.

Temos mais de cem mil crianças fora da escola pública, descumprindo o disposto constitucional que diz que "o acesso à escola pública é direito público subjetivo". E também temos no Estado de Minas Gerais um número enorme de professores ultrapassando a casa dos 50 mil, que não têm qualquer estabilidade e qualquer vínculo funcional que lhes dê condições de trabalho.

É por isso que o Sindicato dos Trabalhadores do Ensino do meu estado, representado pela Liderança da União dos Trabalhadores do Ensino, entidade que congrega os professores, os funcionários da área da educação daquele estado, se mobiliza e se organiza e irá paralisar as suas atividades no próximo dia 6, com o objetivo de levar o governo do estado a modificar a sua política para a área da educação.

Vai chegar o momento, Sr. Presidente, em que os trabalhadores de educação não mais farão greves por melhorias de condições salariais, pelo caráter inócuo e ineficaz dessas greves, diante de governos tão insensíveis, tão brutalizados pela política pública dos últimos anos.

Mas nós, trabalhadores da área de educação, teremos que estar fazendo greves para ameaçar o governo com a mudança do currículo escolar, para ameaçar o governo com a introdução, no currículo escolar, de conteúdos de disciplinas que discutam fundamentalmente o poder público no País, que discutam fundamentalmente a estrutura do poder capitalista, impiantado no principal aparelho do sistema capitalista — par usar uma linguagem tão cara ao filósofo francês Louis Althusser — que tem levado a escola do Estado de Minas, a escola brasileira, a escola pública, a essa incapacidade brutal de oferecer às crianças e aos adolescentes condições de libertação que, do contrário, se nós tivermos uma escola que não seja cidadela de tiranos, nós teremos adolescentes, teremos familiares de alunos que não suportarão governadores como aqueles que se aboletaram no governo do meu estado.

Sr. Presidente, essa situação esperamos que seja resolvida e que essa greve, no Estado de Minas, seja uma greve que se possa resolver favoravelmente à educação, o que significa, fundamentalmente, que ela terá que ser uma greve contra o Governo do Estado, contra o governo estadual e, principalmente, contra, hoje, o currículo que se implantou na escola do meu estado e na escola brasileira, de uma maneira geral, que cria adolescentes e crian-

ças para a dominação e para suportar governantes como esses que nós temos por aí.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Chagas Duarte.

**O SR. CHAGAS DUARTE** (PDT — RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no início deste mês de março, esta Casa aprovou o projeto de lei de autoria do Senador Leopoldo Peres, que dispõe sobre o aproveitamento dos servidores do Banco de Roraima, pelo BASA. O Senhor Presidente da República não satisfeito com a grande injustiça que cometeu, extinguindo o Banco de Roraima, vem e comete uma outra mais grave, vetando totalmente o projeto, por considerá-lo inconstitucional e por considerá-lo, ainda, contrário ao interesse público. Pois bem, Sr. Presidente! O Senador Nabor Júnior, ao estudar o veto do Presidente da República, disse, no seu parecer, que este projeto não contraria preceitos constitucionais e muito menos jurídicos em vigor. Daí por que, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vimos a esta tribuna para fazer um apelo, em nome de mais de 200 funcionários do extinto Banco de Roraima, dentre os quais muitos se encontram nas galerias da Casa, na expectativa de que o Congresso diga não ao veto do Sr. Presidente da República, reafirmando assim a sua decisão na aprovação do referido projeto, por ser humana, justa e altiva. Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra, como Líder do PT, à nobre Congressista Irma Passoni.

**A SRA. IRMA PASSONI** (PT — SP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nós, do Partido dos Trabalhadores, hoje, encaminhamos a votação contra todos os vetos encaminhados aos Projetos de Lei nºs 85/88, 86, 87, 88, 90, 91 e 92.

Por que o Partido dos Trabalhadores vota contra esses vetos? Porque consideramos que esses projetos dispõem sobre a concessão de uma gratificação extraordinária de 120% para todos os servidores do Poder Judiciário, a incidir sobre o vencimento básico da última referência de cada categoria funcional, exceção feita ao Projeto de Lei nº 57/88, que comentaremos ao final.

As gratificações propostas são extensivas a todos os servidores do Judiciário, indistintamente, e visam, segundo a exposição de motivos que justifica os respectivos projetos de lei, diminuir a enorme disparidade existente entre os servidores e os dos demais Poderes.

O Congresso Nacional, através da Câmara dos Deputados e do Senado, já se manifestou favoravelmente às proposições em tela, todas de iniciativa dos órgãos do Poder Judiciário, nos termos do que dispõe o art. 61 da Constituição Federal.

O Presidente da República, ao analisar os respectivos projetos de lei, resolveu vetá-los

por inconstitucionalidade. Os vetos presidenciais se fundamentaram no disposto no art. 37, inciso XII, da Constituição Federal, que determina que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

O Presidente da República argumenta que, com a concessão da gratificação de 170%, os servidores do Judiciário teriam uma elevação de seus vencimentos a patamares superiores aos dos servidores do Poder Executivo e seus paradigmas. Contudo, em nenhum momento, o Executivo faz qualquer demonstração fática nesse sentido, o que, no nosso entender, torna as suas justificativas vazias e insubsistentes.

Um estudo com base, em caso concreto, demonstra-nos que, atualmente, para o exercício de funções equivalentes, consideradas as mesmas referências, a diferença encontrada entre o servidor do Executivo e do Judiciário é de mais 130% a favor do primeiro.

Os projetos vetados concedem gratificação que deverá incidir sobre o vencimento básico que, em relação ao conjunto de remuneração, representa tão-somente 33%.

Assim, aprovada a referida gratificação, a repercussão, na remuneração dos servidores do Judiciário seria de 55% sobre o seu total.

Como a Presidência da República não forneceu nenhum elemento mais consistente, infere-se que, na realidade, a alegação de inconstitucionalidade não se verifica, pois não há elevação excessiva dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário.

A defasagem de vencimentos entre os servidores do Judiciário e os demais Poderes, parece-nos evidenciada. Desta forma é lícito aos servidores do Judiciário requererem, respaldados no art. 39, do § 1º da Constituição Federal, a isonomia que lhes é assegurada por mandamento constitucional.

As Mensagens Presidenciais são carentes de um melhor embasamento jurídico. O problema da inconstitucionalidade poderia ser alegado, se fosse feita menção ao que dispõe o art. 62, inciso II, da Constituição Federal. O Partido dos Trabalhadores se posiciona contra qualquer um dos vetos. Portanto, vota contrariamente aos vetos, mantendo os reajustes dos servidores públicos.

Isto por que, Sr. Presidente? Há um descontentamento geral da Nação em relação aos vencimentos públicos. Hoje, o salário mínimo deveria ser, segundo os nossos cálculos, cento e trinta e nove cruzados novos e dezenove centavos, mas, a partir de uma análise do Dieese, deveria ser de quatrocentos e vinte e seis cruzados novos hoje; portanto, muito acima do que o nosso próprio projeto consagrou. Por outro lado, sabemos que os próprios militares, hoje, com seus salários totalmente defasados, encontram-se em desarranjo e descontentamento global por este motivo.

É evidente que o Plano Cruzado penaliza os assalariados, seja qual seja o setor — privado ou público — e efetivamente ninguém, nenhuma categoria do funcionalismo público ou de servidores públicos ou na área civil, está

satisfeito com esse reajuste. Portanto, questiona-se claramente o processo do Plano Verão. Não há como se sustentar nesse nível; inclusive, os dirigentes sindicais reivindicam, hoje, um reajuste entre 70,28% e 99,06% por perdas salariais, levando-se em consideração a data-base e as consequências do Plano Verão.

É, portanto, inviável que esta Casa respalde vetos que tragam a intranquilidade nacional e a destruição do poder aquisitivo brasileiro. Somos contrários aos vetos e exigimos que o Governo mande novamente uma mensagem reajustando os salários, que isto fará a semana que vem, mas principalmente considerando que para os reajustes devem ser levados em conta a recuperação salarial, o reajuste de acordo com a inflação e a livre negociação, apenas a partir da reposição total dos salários.

Por tais razões, o Partido dos Trabalhadores coloca neste comunicado da Liderança a sua posição.

Sr. Presidente, todos estão insatisfeitos com os níveis salariais. Esta Casa tem que recuperar o direito de sobrevivência de qualquer cidadão pelo trabalho que executa. (Palmas)

*Durante o discurso da Srª Irma Passoni, o Sr. Iram Saraiva deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Aviso às galerias: a Mesa respeita o direito de todos os integrantes das galerias; podem acompanhar os debates até o fim, mas a Mesa não aceita nem manifestação a favor, nem manifestação contrária a qualquer pronunciamento.

À primeira infração, a Mesa mandará evacuar as galerias. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Ramos.

**O SR. PAULO RAMOS** (PMN — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o jornal *O Globo* de domingo publica um edital que é transcrito hoje em vários jornais do País, com o título "Convocação".

A leitura do texto, sem observação da autoria, não obstante as profundas divergências, leva-nos a admitir que o artigo tenha sido escrito por um brasileiro bem intencionado, preocupado com a democracia e, principalmente, atento às dificuldades porque passa o País e aos rumos da transição.

Entretanto, quando vemos que subscreve o artigo o jornalista Roberto Marinho, somos forçados a concluir que aquele artigo se constituiu em mais uma mistificação, porque todo o povo brasileiro, inclusive os seus representantes com assento no Congresso Nacional, sabe que o Dr. Roberto Marinho representa, hoje, neste País, um poder político e paralelo construído especialmente durante o período da ditadura militar. Esse império, que não se constituiu apenas no império da comunicação e da manipulação da informação, é muito maior, foi construído através da prática das mais escabrosas fraudes, através de um apoio discriminado a todas as atrocidades que foram

perpetradas pela ditadura. O império do Dr. Roberto Marinho foi também construído através da entrega deste País às multinacionais, através do contrabando e da prática de inúmeros crimes diretos. E hoje, o Dr. Roberto Marinho atreve-se a se dirigir à Nação como se preocupado estivesse com os seus rumos.

Senhor Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Congressistas, o Dr. Roberto Marinho ainda se utiliza de uma Fundação, que leva o seu próprio nome, com o objetivo de fraudar os cofres públicos e de praticar inúmeros atos de corrupção.

Portanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, hoje o império Roberto Marinho, todo o sistema "Globo" representa um mal para este País. É preciso ressaltar que as práticas de fraude são sempre levadas a efeito por aqueles que exercem, dentro do sistema "Globo", os cargos de direção. Certamente que os servidores do sistema "Globo" são talvez as maiores vítimas desse sistema, porque não têm possibilidade de manifestar qualquer resistência. Ainda somos forçados a reconhecer que, em várias oportunidades, pelo trabalho de profissionais zelosos, alguma coisa de verdadeira ainda se vê expressa nos trabalhos do sistema Globo, mas, no conjunto, esse sistema representa o que há de pior neste País; é o símbolo da ditadura, é o símbolo da corrupção, é o símbolo da mistificação.

Portanto, não nos podemos deixar enganar, não nos podemos deixar levar por essa manifestação farsante de preocupação com os rumos da democracia, porque o Sr. Roberto Marinho é o melhor representante da ditadura.

Hoje, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, o Dr. Roberto Marinho faz uma convocação aos partidos que são majoritários nesta Casa, ao PMDB e ao PFL, e manifesta a sua opinião tratando de forma desairada, de forma depreciativa as outras correntes que hoje, embora não tendo maioria neste Congresso, representam, certamente, a maioria da sociedade brasileira, porque são correntes que reivindicam transformações profundas neste País, mas reivindicam, também, o fim do monopólio da comunicação, o fim da possibilidade da manipulação da informação, a uniformização da informação neste País.

Espero que os próprios integrantes do PMDB e do PFL, não obstante, reafirmo, as divergências que nutro com esses representantes, não se deixem levar pelo canto do Dr. Roberto Marinho, porque o sistema Globo é algo que representa o mal para este País e precisa ser destruído, precisa ser desmantelado. É um compromisso nosso, é um compromisso com a democracia desmantelar esse sistema.

Senhor Presidente, encerro dizendo que, nas questões que serão debatidas hoje, em relação aos procuradores da União e aos servidores da Justiça Federal, temos a obrigação de derrubar o veto presidencial, temos a obrigação de fazer justiça a esses servidores, que nada mais querem do que trabalhar com dignidade para o fortalecimento da justiça neste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Edmilson Valentim.

**O SR. EDMILSON VALENTIM** (PC do B — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em nome da Liderança do Partido Comunista do Brasil, nesta ocasião, nesta sessão conjunta do Congresso Nacional, queremos destacar, entre os diversos projetos de lei vetados pelo Presidente da República, parcialmente ou na sua totalidade, aqueles vetos que impedem um reajuste nas remunerações de servidores do Poder Judiciário, que seria justo, ao amenizar o sacrifício desses servidores, cujos salários foram profundamente achatados não só com o Plano Verão, mas com toda a política econômica do Governo Sarney.

Destacamos também, Sr. Presidente, a votação do veto com relação ao salário mínimo, projeto esse que saiu aprovado por consenso entre todas as bancadas do Congresso, reconhecendo a necessidade de se restabelecer o salário mínimo que, apesar de não ter alcançado as propostas do movimento sindical brasileiro, é um salário mínimo bem maior do que essa miséria que dá o Governo Sarney aos trabalhadores deste País.

Por isso, Sr. Presidente, queremos registrar a nossa posição de votar contra esses vetos, que prejudicam os servidores públicos e todos os trabalhadores brasileiros.

Essa vai ser a posição tomada pelo Partido Comunista do Brasil nesta votação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**A Sra. Abigail Feitosa** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — V. Ex.<sup>a</sup> vai levantar uma questão de ordem?

**A Sra. Abigail Feitosa** — Não, Sr. Presidente, apenas para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Para encaminhar, V. Ex.<sup>a</sup> falará oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista César Maia.

**O SR. CÉSAR MAIA** (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, aproximamo-nos desnecessariamente de um impasse em relação à dívida pública mobiliária. Seu giro ao dia impossibilita uma política monetário-financeira ativa, na medida que um nível mais alto de juros termina por acrescentar potencialmente demanda e fermento ao processo inflacionário.

No entanto o alongamento de seu perfil é obstruído por um impasse. Os aplicadores exigem uma inflação baixa para mudarem de prazo. O giro ao dia impossibilita ou pelo menos dificulta a queda consistente da inflação. Com isto continuamos a correr atrás de nossas costas.

É importante que se diga que a dívida pública interna não é problema pelo seu tamanho mas pela forma que se dá seu financiamento na presença de uma inflação explosiva. A com-

paração com outras experiências nos permite afirmar que aquele não é o problema.

A aproximação das eleições traz consigo a síndrome da moratória, que seria aplicada na hipótese de vencer um candidato que não seja da "confiança" dos envolvidos. Esta síndrome foi recentemente medida em uma pesquisa realizada no "mercado" e vem sendo acelerada por declarações pouco responsáveis de certas autoridades do Governo que, confidencialmente (?), falam de suas preocupações com o segundo semestre.

É bom que se diga que no caso de um confronto todos sairão perdedores e devidamente triturados. A fuga dos aplicadores se mediria na casa de duas dezenas de bilhões de dólares, o que transferido a outros ativos produziria uma enorme valorização dos mesmos. Significa dizer: haveria no caso uma violenta desvalorização dos capitais transferidos numa espécie de deságio ou moratória voluntária. O Governo, por seu turno, enfrentaria desorganização, do mercado financeiro e de suas próprias finanças, dado o nível de concentração dos ativos financeiros em seus papéis.

Este debate precisa ocorrer já, de forma a ir colocando as coisas em seu lugar e descreditando os que preferem o caos.

Este nó dificilmente será desatado por uma seqüência mecânica que começa com o desaparecimento da inflação e segue com o alongamento do perfil da dívida. Qualquer exercício simples mostra que se fizermos abstração da inflação a dívida deixa de ser um problema: A questão é que seu financiamento diário ao lado de um altíssimo nível de preços obstrui a solução mágica e nos coloca de frente a necessidade de atacar a inflação simultaneamente ao perfil da dívida. Este impasse não terá solução espontânea e exigirá entendimento e acordo. A velha prática de ser "amigo do rei" tem que ser substituída pela democracia e pelo mercado. Ninguém melhor que os políticos legítimos pelo voto para firmar e confirmar compromissos, diretamente ou com cobertura de lei. Principalmente os que já foram sucessivamente testados na administração pública.

É urgente antecipar o problema para evitar que as falsas expectativas terminem influenciando decisões e produzam danos parcialmente irreparáveis aos poupadores, ao governo e à sociedade. Sendo assim, enfrentar a questão é identificar o problema e propor soluções. Uma vez colocada na mesa uma proposta, esta serve como elemento deflagrador do processo, e se oferece para ser reconstruída na discussão.

O problema é o alongamento do perfil da dívida pública e o impasse em relação ao que vem na frente, ele ou a inflação. A resposta seria: é básico alongar o perfil da dívida simultaneamente à política antiinflacionária. Como fazer? Enfrentando duas questões. Uma relativa ao risco da inflação. Vale dizer, como corrigir valor, tendo em vista a credibilidade (e não a qualidade) dos índices oficiais, manipulados após dezembro de 86. Uma solução seria retornar com a correção monetária com

base no IGP-FGV para os títulos de médio e longo prazos. A outra questão se refere ao risco de realização, ou seja, o que acontecerá nas datas de vencimento de juros e principal. Aqui acreditamos ser possível criar uma garantia especial de liquidez. Por exemplo o poder liberatório de tributos, próprios ou de terceiros nas datas de vencimento.

A articulação destes dois elementos possivelmente permitirá atingir dois resultados: reduzir às suas devidas proporções as apreensões quanto à dívida pública interna e iniciar o equacionamento do impasse.

A retórica dos irresponsáveis e a solução dos espertos têm no fim da linha um desdobramento *Kamikaze* do qual não sairão vencedores.

Estão dadas todas as condições para a retomada do desenvolvimento. Uma poupança potencial na forma de situação líquida das empresas. A dívida externa na direção de alternativas racionais. As economias industrializadas crescendo. As oportunidades de investimento. O progresso técnico nos pressionando.

Falta a estabilidade, que deixou de ser uma questão ideológica e passou a ser uma causa em si. As soluções não virão do confronto, mas do entendimento. A fragilidade política do atual Governo não ajuda. Que fazer... ainda é este que temos. Precisamos ajudar a empurrar o carro para a frente.

O impasse da Dívida Mobiliária não pode nos surpreender. Antecipar o problema é ajudar a que todos, principalmente a sociedade, possam ganhar com uma solução.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Jorge Leite.

**O SR. JORGE LEITE** (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Siderbrás acaba de abrir para a opinião pública os resultados das suas subsidiárias em 1988. Se de um lado as empresas do Sistema Siderbrás conseguiram desempenho bom, com a produção de 17 milhões de toneladas de aço, o que coloca nossa Siderbrás como o 3º maior grupo produtor de aço no mundo, de outro, os resultados financeiros apresentados pela Siderbrás e pelas empresas subsidiárias não foram nada favoráveis. Na qualidade de Secretário do Grupo Parlamentar Siderúrgico, sinto-me na obrigação de lançar aqui o meu brado de alarme, pois mesmo as empresas que apresentaram lucro — CST, Açominas e Usiminas — tiveram lucros inexpressivos. A CST, por exemplo, apresentou um lucro de 37 milhões de dólares quando, pelos investimentos ali feitos, seria de se esperar um lucro de, pelo menos, 200 milhões de dólares.

A Açominas apresentou um lucro de 43 milhões de dólares, ao que me dizem graças a uma manobra com a taxa de depreciação do ativo. Mas, mesmo que o lucro tenha sido real, um retorno razoável para os investimentos ali feitos exigiria um lucro pelo menos 4 vezes maior. E não é demais lembrar aqui que tanto a CST como a Açominas só apre-

sentaram lucro porque a quase totalidade de suas dívidas foi absorvida pela Siderbrás e também porque trabalham principalmente para a exportação, onde não há controle de preços.

A própria Usiminas, empresa não endividada, porque conseguiu pagar a maior parte dos investimentos antes que o controle de preços de aço no mercado interno se tornasse insuportável, mesmo essa empresa que é exemplo de eficiência, que todos nós admiramos, e que por isso mesmo está na lista de privatização, mesmo elas apresentaram lucro irrisório de 55 milhões de dólares, quando pelo investimento ali feito, e pelo volume de suas operações ela deveria, em 1988, quando teve um ano excepcional, em que bateu todos os recordes de produção anteriores, deveria apresentar um lucro de 500 milhões de dólares e não os míseros 55 milhões.

Se, quando analisamos as empresas que deram lucro, o quadro é desanimador, imaginem os senhores, agora, quando vamos passar a examinar um resultado das empresas que deram prejuízo. Cosipa e CSN juntas apresentaram um prejuízo de cerca de 900 milhões de dólares, contrabalançando, por uma enorme margem, a soma dos lucros das três empresas anteriormente citadas que chegam a escassos 130 milhões de dólares.

Nós somos defensores da iniciativa privada. Todos são testemunhas dos esforços que nós fizemos para que daqui não saísse uma Constituição estatizante. Achamos que as empresas produtivas devem ser geridas pela iniciativa privada, mas não vamos chegar ao ponto de, em nome da defesa da iniciativa privada, levar à falência a empresa estatal. Vamos privatizar as empresas estatais na medida das possibilidades e das conveniências, mas enquanto elas não forem privatizadas, e preciso dar a elas condições de operar bem e de auferir o lucro compatível com o seu volume de negócios.

Este resultado desastroso apresentado pela Siderurgia Estatal em 1988 deve servir de alarme. Devemos nos perguntar: o que foi o resultado da ineficiência operacional dessas empresas? Procurei me informar e verifiquei que, conquanto muito dessas empresas ainda tenham deficiências operacionais que urge corrigir. Mas, pelas informações que levantei estas deficiências tiveram influência irrelevante no resultado das empresas. A influência decisiva foi da política de preços, foi a manutenção, durante o exercício, de preços do aço no mercado interno com uma defasagem muito grande em relação ao custo de produção, política essa que vem estiolando a siderurgia estatal no Brasil, há muitos anos e que foi responsável pelo déficit recorde de 2,3 bilhões de dólares apresentado pelo balanço da Siderbrás em 1988. Pergunto aos Senhores: quem vai pagar por isso? Acaba sendo o Tesouro que paga por isso, acaba sendo o contribuinte, acaba sendo o povo brasileiro. Vejam, Senhores, o paradoxo: durante o decorrer do ano, forçamos as empresas a venderem seu aço abaixo do custo para diminuir alguns pontos percentuais nas taxas inflacionárias. Agora, no

fim do ano o resultado está aí, tem um rombo de 2,3 bilhões de dólares que o Tesouro vai acabar cobrando, e que, para cobrir, vai ter que emitir papel-moeda, o que também gera inflação.

Se tivéssemos tido preços justos para o aço, quem pagaria seria o consumidor de aço. Com a política de preços abaixo dos custos, quem vai pagar a diferença é o contribuinte seja ele consumidor de aço ou não, ou aqueles brasileiros que nem sequer são contribuintes de impostos e que são os que mais sofrem com a inflação. A situação é grave, é séria; nós estamos tratando de maneira superficial um problema cujas dimensões não estão sendo aquilatadas devidamente. Ainda agora estou trocando idéias com clientes da CSN que estão preocupados com a situação financeira difícil que aquela empresa enfrenta. Disseram-me eles que Volta Redonda não pode deixar de produzir folha de flandres e chapas zincadas, porque se eles forem obrigados a importar esses produtos, não haverá disponibilidade no mercado internacional para quantidade que precisam e que o preço de importação ficaria pelo dobro do preço que a CSN é forçada hoje a lhes vender esses produtos, por causa do controle de preços.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item I

#### LEITURA DE MENSAGENS PRESIDENCIAIS

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 38 a 46, de 1989-CN

São lidas as seguintes

#### **MENSAGEM Nº 38, DE 1989-CN (Nº 9/89, na origem)**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar parcialmente por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 52, de 1988 (nº 668/88, na origem), que "define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor".

Assim se manifestou sobre o assunto o Ministério da Justiça:

"O Deputado Carlos Alberto Caó tem a pretensão expressada pelo projeto de lei em epígrafe, de definir os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

A proposta de lei nasceu da convicção, demonstrada na justificação do projeto de lei, de que o Brasil é um país racista e, assim sendo, o negro, apesar de ter conquistado sua liberdade, ainda não conseguiu integrar-se à sociedade como cidadão, o que é percebido na dificuldade de acesso do discriminado à vida econômica e política do País.

Acredita o Deputado que se se tipificar a conduta da discriminação racial como crime, atribuindo-se ao transgressor desta norma "penas que possam ser sentidas no seu cumprimento", o Brasil sairá do rol dos países discriminadores.

À luz da Constituição vigente, não há vícios constitucionais a obstaculizar o progresso na proposição.

A iniciativa do Deputado Carlos Alberto Cao, como toda iniciativa que vise a erradicar o racismo do seio de uma coletividade, merece louvores, pois elogiável é o procedimento do representante do povo que se preocupa e empreende esforços para que não sejam feitas diferenças entre as pessoas.

A prática do racismo é abominável e ao voltarmos os olhos para esse tipo de atitude tanto emocional quanto racionalmente não encontraremos razões para explicar os motivos que fazem um ser humano se julgar superior a outro e, por isto, querer humilhá-lo, sem nem ao menos ter total consciência da extensão do mal que pratica.

A solução, cremos, é que seja empreendido um esforço conjunto com outras áreas das ciências sociais, pois assim os resultados poderão ser satisfatórios — só a lei poderá não resolver o problema a contento. Porém, no que concerne ao aspecto jurídico, aquiescemos com a opinião do Deputado Plínio Barreto que foi o relator da Comissão de Constituição e Justiça, por ocasião da tramitação do projeto de lei sobre preconceitos de raça ou de cor que veio a se transformar na Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951, opinião que, apesar do transcurso do tempo, permanece atual:

"Nunca haverá leis que os destruam. Nunca houve lei alguma que pudesse desarraigar sentimentos profundos e trocar a mentalidade de um povo. Mas isto não impede que, por meio de leis adequadas, se eliminem algumas das manifestações públicas desse preconceito."

O racismo era punido no Brasil como contravenção. O enquadramento do racismo como delito surgiu entre nós de uma iniciativa legislativa do Senador Afonso Arinos, que resultou na Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951, mais conhecida pelo nome de Lei Afonso Arinos. Já no Governo do Presidente Sarney foi sancionada a Lei nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985, que deu nova redação à Lei Afonso Arinos e ampliou o leque de repressão aos preconceitos, reprimindo, ainda, como contravenção, a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil. Resultando desta lei uma maior abrangência da repressão aos preconceitos, não mais se dá a repressão tão-só aos preconceitos de raça ou de cor. A Constituição recém-promulgada no seu art. 5º, item XLII, adequadamente passou a considerar a prática do racismo em crime inafiançável e

imprescritível, a ser punido, nos termos da lei, com a pena de reclusão"

Incidem os vetos sobre os seguintes dispositivos:

1) O art. 2º do projeto de lei expressa que os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor serão inafiançáveis, imprescritíveis e insuscetíveis de suspensão condicional da pena, que é o mandamento da Lei Magna; todavia, o art. 2º que tenta proibir o incidente da suspensão condicional da pena a quem tenha cometido o crime de preconceito de raça ou de cor merece reprovação. A Lei Maior dá direitos iguais a todos, sem distinção. A lei penal, por sua vez, a todos os que preencham os requisitos por ela exigidos, dá o direito ao *sursis*.

Sabemos que a proibição de concessão do *sursis* pretendida pelo projeto de lei visa a que não possa a pessoa que cometa o crime de racismo deixar de ser encarcerada. Apesar do crime ser um ato repulsivo, merecedor de sanção penal, cremos que admitir a exceção proposta é medida extremada, que não aconselha a ignorância do preceito geral imposto pela lei penal, o qual o julgador deve saber dosar da forma judiciosa que se espera de todos aqueles que devem aplicar a lei.

2) O art. 15 do projeto de lei está versado na forma seguinte:

"Art. 15. Discriminar alguém por razões econômicas, sociais, políticas ou religiosas, em local de trabalho, em público ou em reuniões sociais."

Impertinente ao projeto que trata do preconceito de cor.

Além disso não define os termos utilizados como razões econômicas, sociais e políticas. A generalidade não é aconselhável. Do mesmo modo no seu § 2º as hipóteses mencionadas, no que concerne à imprensa, já foram previstas em lei, a "Lei de Imprensa" (Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967) de melhor forma. Pelo texto oferecido a responsabilidade de divulgação do ato discriminatório pela imprensa, será do seu autor ainda que não tenha sido por ele motivada.

3) O art. 17 do projeto de lei pretende ressurgir a figura da pena acessória. Esta não é mais contemplada pela nova Parte Geral do Código Penal que encampou algumas das hipóteses tratadas como penas acessórias na antiga Parte Geral do Código Penal para incluí-las dentre os efeitos da condenação.

4) O art. 19 do projeto de lei pretende impor o rito sumário para os crimes de preconceito de raça ou de cor, impondo também que no prazo de sessenta dias o processo esteja concluído, prolatada a sentença.

Este procedimento é reservado para os delitos apenados com detenção e para as contrações.

No projeto as penas são de reclusão.

Estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa e que ora submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de janeiro de 1989. — José Sarney.

\* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO  
PL. nº 668/88, na Câmara  
dos Deputados  
PLC Nº 52/88, no Senado Federal

*Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Art. 2º Os crimes nesta lei serão imprescritíveis, inafiançáveis e insuscetíveis de suspensão condicional da pena.

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém devidamente habilitado, a qualquer cargo da administração direta ou indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões ou clubes sociais abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimentos com as mesmas finalidades.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 14. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 15. Discriminar alguém por razões econômicas, sociais, políticas ou religiosas, em local de trabalho, em público ou em reuniões sociais.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem fizer propaganda de preconceito de raça ou cor.

§ 2º Sendo o ato discriminatório veiculado ou publicado pela imprensa, ou qualquer veículo de comunicação social, a pena é agravada de um terço, assegurado ao discriminado o mesmo espaço e tempo para defesa e esclarecimento que se tornem necessários, independentemente da ação indenizatória cabível.

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses

Art. 17. Em caso de reincidência, a decisão condenatória imporá a pena acessória de cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento, se entidade privada.

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Art. 19. O processo judicial para a apuração dos crimes definidos na presente lei terá rito sumário, não podendo ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias pela prolação da sentença.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

\* Em destaque as partes vetadas

**MENSAGEM**  
Nº 39, DE 1989-CN  
(Nº 14/89, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1988 (nº 1.286/88, na Casa de origem), que "dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal".

Incide o veto sobre o art. 3º do projeto, que assim preceitua:

"Os vencimentos previstos no art. 1º e seu parágrafo único serão reajustados, a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União."

Trata-se de regra de extensão, que objetiva tornar aplicáveis, automaticamente, a remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aos reajustes concedidos aos servidores públicos federais, observados os mesmos níveis e critérios.

Essa norma instituiria, virtualmente, no âmbito do Poder Judiciário da União, uma escala

móvel de vencimentos, circunstância que, em face da atual situação econômico-financeira do País, torna recomendável o exercício do poder de veto.

Estas as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 6 de janeiro de 1989. — *José Sarney*.

\* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

**PL nº 1.286/88, na Câmara dos Deputados**  
**PLC nº 82/88, no Senado Federal**

*Dispõe sobre os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O vencimento básico dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a partir de 6 de outubro de 1988, é fixado no valor de Cz\$ 828.250,00 (oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta cruzados).

Parágrafo único. A verba de representação mensal dos Ministros a que se refere este artigo continua a corresponder ao percentual estabelecido pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987.

Art. 2º A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, sobre o vencimento básico e a representação.

§ 1º Para a gratificação adicional de que trata este artigo, será computado o tempo de advocacia, até o máximo de 15 (quinze) anos, desde que não concomitante com o tempo de serviço público.

§ 2º A remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, considerado o básico, a verba de representação e vantagens pessoais (adicionais por tempo de serviço), não poderá ultrapassar o limite previsto no art. 37, inciso XII, da Constituição Federal

Art. 3º Os vencimentos previstos no art. 1º e seu parágrafo único serão reajustados, a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 4º Aplicam-se aos Ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal as disposições constantes desta lei.

Art. 5º Os vencimentos e vantagens fixadas nesta lei vigorarão a partir de 6 de outubro de 1988, deduzidas as parcelas correspondentes auferidas, desde então, com base na legislação vigente.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.019, de 28 de março de 1983, e demais disposições em contrário.

\* Em destaque as partes vetadas.

**MENSAGEM Nº 40, DE 1989-CN**  
**(Nº 15/89, na origem)**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 73/88 (nº 1.298/88, na origem), que "dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e Juizes do Trabalho".

Incide o veto sobre o art. 3º do projeto, que assim preceitua:

"As remunerações previstas no art. 1º e seus §§ serão reajustadas, a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União."

Trata-se de regra de extensão, que objetiva tornar aplicáveis, automaticamente, a remuneração dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e Juizes do Trabalho, aos reajustes concedidos aos servidores públicos federais, observados os mesmos níveis e critérios.

Essa norma instituiria, virtualmente, no âmbito do Poder Judiciário da União, uma escala móvel de vencimentos, circunstância que, em face da atual situação econômico-financeira do País, torna recomendável o exercício do poder de veto.

Estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa e que ora submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 6 de janeiro de 1989. — *José Sarney*.

\* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

**PL nº 1.298/88, na Câmara dos Deputados**  
**PLC nº 73/88, no Senado Federal**

*Dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e Juizes do Trabalho.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração básica dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho é fixada no valor de Cz\$ 812.067,00 (oitocentos e doze mil e sessenta e sete cruzados).

§ 1º As remunerações dos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Juizes-Prezidentes de Junta de Conciliação e Julgamento e dos Juizes do Trabalho Substitutos são fixadas respectivamente nos valores de Cz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados), Cz\$ 771.070,00 (setecentos e setenta e um mil e setenta cruzados) e Cz\$ 742.620,00 (setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte cruzados).

§ 2º A verba de representação mensal dos Ministros e dos Juizes a que se refere o caput e o § 1º deste artigo corresponde aos percentuais estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, acrescido o perti-

nente aos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho de 6 (seis) pontos percentuais.

§ 3º As remunerações dos Magistrados de que cogita esta lei, considerado o básico, a verba de representação e vantagens pessoais observarão o limite previsto no inciso V do art. 93 da Constituição Federal.

Art. 2º A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, sobre a remuneração básica e a representação.

Parágrafo único. Para a gratificação adicional de que trata este artigo, será computado o tempo de advocacia, até o máximo de 15 (quinze) anos, desde que não concomitante com o tempo de serviço público.

Art. 3º *As remunerações previstas no art. 1º e seus §§ serão reajustadas, a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União.*

Art. 4º Aplicam-se aos Ministros e Juizes aposentados da Justiça do Trabalho as disposições constantes desta lei.

Art. 5º As remunerações e vantagens fixadas nesta lei vigorarão a partir de 6 de outubro de 1988, deduzidos os valores correspondentes auferidos, desde então, com base na legislação vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.019, de 28 de março de 1983 e demais disposições em contrário

\* Em destaque as partes vetadas.

**MENSAGEM nº 41, DE 1989-CN**  
**(Nº 16/89, na origem)**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 71/88 (nº 1.301/88, na origem), que "dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juizes da Justiça Militar Federal".

Incide o veto sobre o art. 3º do projeto, que assim preceitua:

"As remunerações previstas no art. 1º e seu § 1º serão reajustadas, a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União."

Trata-se de regra de extensão, que objetiva tornar aplicáveis, automaticamente, a remuneração dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juizes da Justiça Militar Federal, aos reajustes concedidos aos servidores públicos federais, observados os mesmos níveis e critérios.

Essa norma instituiria, virtualmente, no âmbito do Poder Judiciário da União, uma escala móvel de vencimentos, circunstância que, em face da atual situação econômico-financeira

do País, torna recomendável o exercício do poder de veto.

Estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa e que ora submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 6 de janeiro de 1989. — José Sarney.

**\* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**

**PL n° 1.301/88, na Câmara  
dos Deputados  
PLC n° 71/88, no Senado Federal**

*Dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Superior Tribunal Militar e dos Juizes da Justiça Militar Federal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° A remuneração básica dos Ministros do Superior Tribunal Militar é fixada no valor de Cz\$ 812.067,00 (oitocentos e doze mil e sessenta e sete cruzados).

§ 1° As remunerações do Juiz-Auditor Corregedor, dos Juizes-Audidores e dos Juizes-Audidores Substitutos são fixadas respectivamente nos valores de Cz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados), Cz\$ 771.070,00 (setecentos e setenta e um mil e setenta cruzados) e Cz\$ 742.620,00 (setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte cruzados).

§ 2° A verba de representação mensal dos Ministros e dos Juizes a que se referem o caput e o § 1° deste artigo corresponde aos percentuais estabelecidos pelo Decreto-Lei n° 2.371, de 18 de novembro de 1987.

§ 3° As remunerações dos Magistrados de que cogita esta lei, considerado o básico, a verba de representação e vantagens pessoais observarão o limite previsto no inciso V do art. 93 da Constituição Federal.

Art. 2° A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, sobre a remuneração básica e a representação.

Parágrafo único. Para a gratificação adicional de que trata este artigo, será computado o tempo de advocacia, até o máximo de 15 (quinze) anos, desde que não concomitante com o tempo de serviço público.

Art. 3° *As remunerações previstas no art. 1° e seus § 1° serão reajustadas, a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União.*

Art. 4° Aplicam-se aos Ministros aposentados do Superior Tribunal Militar e aos Juizes da Justiça Militar Federal aposentados as disposições constantes desta lei.

Art. 5° As remunerações e vantagens fixadas nesta lei vigorarão a partir de 6 de outubro de 1988, deduzidas as parcelas correspondentes auferidas, desde então, com base na legislação vigente.

Art. 6° As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da União.

Art. 7° Fica revogado o § 2° do art. 148, da Lei n° 5.787, de 27 junho de 1972, com

a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n° 2.380, de 9 de dezembro de 1987.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

\* Em destaque as partes vetadas.

**MENSAGEM N° 42, DE 1989-CN  
(N° 17/89, na origem)**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara n° 69/88, de 1988 (n° 1.287/88, na Casa de origem), que "dispõe sobre a remuneração dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e dos Juizes Federais".

Incide o veto sobre o art. 3° do projeto, que assim preceitua:

"As remunerações previstas no art. 1° e seu § 1° serão reajustadas, a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União."

Trata-se de regra de extensão, que objetiva tornar aplicáveis, automaticamente, a remuneração dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e dos Juizes Federais, aos reajustes concedidos aos servidores públicos federais, observados os mesmos níveis e critérios.

Essa norma instituiria, virtualmente, no âmbito do Poder Judiciário da União, uma escala móvel de vencimentos, circunstância que, em face da atual situação econômico-financeira do País, torna recomendável o exercício do poder de veto.

Estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa e que ora submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 6 de janeiro de 1989. — José Sarney.

**\* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**

**PL n° 1.287/88, na Câmara  
dos Deputados  
PLC n° 69/88, no Senado Federal**

*Dispõe sobre as remunerações dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos e dos Juizes Federais.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° A remuneração básica dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, a partir de 6 de outubro de 1988, é fixada no valor de Cz\$ 812.067,00 (oitocentos e doze mil e sessenta e sete cruzados) e dos Juizes Federais no valor de Cz\$ 771.070,00 (setecentos e setenta e um mil e setenta cruzados).

§ 1° A verba de representação mensal dos Ministros e dos Juizes a que se refere este artigo continua a corresponder ao percentual estabelecido pelo Decreto-Lei n° 2.371, de 18 de novembro de 1987.

§ 2° As remunerações dos Magistrados de que cogita esta lei, considerado o básico, a verba de representação e vantagens pessoais observarão o limite previsto no inciso V do art. 93 da Constituição Federal.

Art. 2° A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, sobre a remuneração básica e a representação.

Parágrafo único. Para a gratificação adicional de que trata este artigo, será computado o tempo de advocacia, até o máximo de 15 (quinze) anos, desde que não concomitante com o tempo de serviço público.

Art. 3° *As remunerações previstas no art. 1° e seu § 1° serão reajustadas, a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União.*

Art. 4° Aplicam-se aos Ministros aposentados do Tribunal Federal de Recursos e aos Juizes Federais aposentados as disposições constantes desta lei.

Art. 5° As remunerações e vantagens fixadas nesta lei vigorarão a partir de 6 de outubro de 1988, deduzidas as parcelas correspondentes auferidas, desde então, com base na legislação vigente.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

\* Em destaque as partes vetadas

**MENSAGEM N° 43, DE 1989-CN  
(N° 18/89, na origem)**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara n° 68/88 (n° 1.203/88, na origem), que "dispõe sobre as remunerações dos Membros do Ministério Público da União".

Incide o veto sobre o art. 3° do projeto, que assim preceitua:

"As remunerações previstas no art. 1° desta lei serão reajustadas, a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União."

Trata-se de regra de extensão, que objetiva tornar aplicáveis, automaticamente, a remuneração dos Membros do Ministério Público da União, aos reajustes concedidos aos servidores públicos federais, observados os mesmos níveis e critérios.

Essa norma instituiria, virtualmente, uma escala móvel de vencimentos, circunstância que, em face da atual situação econômico-financeira do País, torna recomendável o exercício do poder de veto.

Estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa e que ora

submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 6 de janeiro de 1989. — **José Sarney**.

\* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

**PL n° 1.203/88, na Câmara dos Deputados**  
**PLC n° 68/88, no Senado Federal**

*Dispõe sobre as remunerações dos Membros do Ministério Público da União*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° A remuneração e a verba de representação devidos aos Membros do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a partir de 1° de novembro de 1988, passam a ser as constantes do anexo desta lei.

Art. 2° Ficam extintas, para o Ministério Público da União, as seguintes vantagens e gratificações:

I — gratificação de nível superior, instituída pelo Decreto-Lei n° 1.820, de 11 de dezembro de 1980, e concedida ao Ministério Público Federal pelo Decreto-Lei n° 2.074, de 20 de

dezembro de 1973, e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios pelo Decreto-Lei n° 2.117, de 7 de maio de 1984,

II — gratificação de produtividade, instituída pelo Decreto-Lei n° 1.709, de 31 de outubro de 1979;

III — gratificação de desempenho de atividades de tributação, arrecadação ou fiscalização de tributos federais, instituída pelo Decreto-Lei n° 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as alterações do Decreto-Lei n° 2.074, de 20 de dezembro de 1983, e Decreto-Lei n° 2.187, de 26 de dezembro de 1984;

IV — gratificação de desempenho de função essencial à prestação jurisdicional, instituída pelo Decreto-Lei n° 2.117, de 7 de maio de 1984, com as alterações do Decreto-Lei n° 2.267, de 13 de março de 1985;

V — gratificação instituída pelo Decreto-Lei n° 2.365, de 1° de outubro de 1987;

VI — auxílio-moradia, instituída para o Ministério Público do Distrito Federal pela Lei n° 7.567, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 3° *As remunerações previstas no art. 1° desta lei serão reajustadas, a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União.*

Art. 4° Aplicam-se aos membros aposentados do Ministério Público as disposições constantes desta lei.

Art. 5° As remunerações do Procurador-Geral da República e dos demais membros do Ministério Público, considerado o básico, a verba de representação e vantagens pessoais, não poderão exceder os limites máximos de remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6° As remunerações fixadas na presente lei, nelas incluída a representação, assim como o disposto no art. 2°, vigorarão a partir de 1° de novembro de 1988.

Art. 7° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas aos respectivos órgãos no Orçamento da União.

Art. 8° O cargo de Procurador da República de Categoria Especial passa a ter a denominação de Subprocurador-Geral da República

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Denominação	Vencimento	%	Representação	Total
I - Procurador-Geral da Justiça do Trabalho Procurador-Geral da Justiça Militar Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios Subprocurador-Geral da República	1 000 000,00	200%	2 000 000,00	3 000 000,00
II - Ministério Público do Trabalho - Subprocurador-Geral Ministério Público Militar - Subprocurador-Geral Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Procurador de Justiça	970 000,00	195%	1 891 500,00	2 861 500,00
III - Ministério Público Federal - Procurador da República de 1ª Categoria Ministério Público do Trabalho - Procurador do Trabalho de 1ª Categoria Ministério Público Militar Procurador de 1ª Categoria Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Promotor de Justiça	940 000,00	190%	1 786 000,00	2 726 000,00
IV - Ministério Público Federal - Procurador da República de 2ª Categoria Ministério Público do Trabalho - Procurador do Trabalho de 2ª Categoria Ministério Público Militar - Procurador de 2ª Categoria Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Promotor de Justiça Substituto	900 000,00	185%	1 665 000,00	2 565 000,00

\* Em destaque as partes vetadas

**MENSAGEM Nº 44, DE 1989-CN**  
(Nº 23/89, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal resolvi vetar, parcialmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 72/88 (nº 1.302/88, na origem), que "dispõe sobre as remunerações dos membros do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".

Incide o veto sobre o art. 4º do projeto que assim preceitua:

"As remunerações previstas no art. 1º e seu § 1º e no art. 2º e seu parágrafo único, desta lei serão reajustadas, a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União."

Trata-se de regra de extensão, que objetiva tornar aplicável, automaticamente, a remuneração dos membros do Tribunal de Contas da União, aos reajustes concedidos aos servidores públicos federais, observados os mesmos níveis e critérios.

Essa norma instituiria, virtualmente, uma escala móvel de vencimentos, circunstância que, em face da atual situação econômico-financeira do País, torna recomendável o exercício do poder de veto.

Estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa e que ora submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 6 de janeiro de 1989. — José Sarney.

**\* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**

**PL nº 1.302/88, na Câmara dos Deputados**  
**PLC nº 72/88, no Senado Federal**

*Dispõe sobre as remunerações dos membros do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração básica dos Ministros do Tribunal de Contas da União, a partir de 6 de outubro de 1988, é fixada no valor de Cz\$ 812.067,00 (oitocentos e doze mil e sessenta e sete cruzados) e a dos Auditores no valor de Cz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados).

§ 1º A verba de representação mensal dos Ministros corresponde ao percentual estabelecido pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, e a dos Auditores ao percentual estabelecido no art. 2º do Decreto-Lei nº 2.388, de 18 de dezembro de 1987, acrescido de 6 pontos percentuais.

§ 2º As remunerações dos Magistrados de que cogita esta lei, considerado o básico, a verba de representação e vantagens pessoais observarão o limite previsto no inciso V do art. 93 da Constituição Federal.

Art. 2º As remunerações básicas do Procurador-Geral e dos Subprocuradores-Gerais junto ao Tribunal de Contas da União, a partir

de 6 de outubro de 1988, são fixadas, respectivamente, em Cz\$ 812.067,00 (oitocentos e doze mil e sessenta e sete cruzados) e Cz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados), extintas todas as gratificações que lhes vinham sendo pagas, ressalvada a gratificação por tempo de serviço.

Parágrafo único As verbas de representação mensal do Procurador-Geral e dos Subprocuradores-Gerais são fixadas nos percentuais de 212% (duzentos e doze por cento) e 202% (duzentos e dois por cento), respectivamente.

Art. 3º A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço sobre a remuneração básica e a representação.

Art. 4º As remunerações previstas no art. 1º e seu § 1º e no art. 2º e seu parágrafo único, desta lei, serão reajustadas, a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 5º Aplicam-se aos Ministros Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, aposentados, as disposições constantes desta lei.

Art. 6º As remunerações e vantagens fixadas nesta lei vigorarão a partir de 6 de outubro de 1988, deduzidas as parcelas correspondentes auferidas, desde então, com base na legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas da União.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

\* Em destaque as partes vetadas

**MENSAGEM Nº 45, DE 1989-CN**  
(Nº 24/89, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 62, de 1988 (nº 1.071/88, na origem), que "dispõe sobre a composição inicial dos Tribunais Regionais Federais e sua instalação, cria os respectivos quadros de Pessoal e dá outras providências".

Incide o veto sobre o § 1º do art. 3º do projeto.

O art. 27 do Ato das Disposições Transitórias disciplina a matéria conclusiva e especificamente.

O dispositivo vetado limita o poder de escolha com aplicação de normas permanentes não destinadas à composição inicial dos Tribunais Regionais Federais.

Estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa e que ora

submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 9 de janeiro de 1989. — José Sarney.

**\* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**  
**(PL nº 1.071/88, na Câmara dos Deputados)**  
**(PLC nº 62/88, no Senado Federal)**

*Dispõe sobre a composição inicial dos Tribunais Regionais Federais e sua instalação, cria os respectivos quadros de pessoal e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Tribunais Regionais Federais, criados pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, têm sede e jurisdição definidas na Resolução nº 1, de 6 de outubro de 1988, do Tribunal Federal de Recursos, expedida em obediência ao disposto no § 6º do art. 27 do mesmo ato.

Art. 2º Os Tribunais Regionais Federais terão a seguinte composição inicial: 18 (dezoito) juizes, nas 1ª e 3ª Regiões; 14 (quatorze) nas 2ª e 4ª Regiões; e 10 (dez) juizes, na 5ª Região.

Art. 3º Observado o disposto no artigo anterior, os candidatos a todos os cargos da composição inicial dos Tribunais Regionais Federais serão indicados pelo Tribunal Federal de Recursos, consoante dispõem o § 7º, segunda parte, e o § 9º do art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Na indicação prevista no "caput" deste artigo, serão observadas as regras estabelecidas pelos arts. 93, inciso II e 107, incisos I e II, da Constituição Federal.

§ 2º Os juizes dos Tribunais Regionais Federais, nomeados na forma deste artigo, tomarão posse perante o Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 4º Os Tribunais Regionais Federais serão instalados pelo Presidente do Tribunal Federal de Recursos e presididos pelo magistrado mais antigo, oriundo da carreira de juiz federal, até a posse do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos na conformidade do que dispuserem os respectivos Regimentos Internos.

§ 1º O Vice-Presidente exercerá também a função de Corregedor da Justiça Federal, na respectiva jurisdição.

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais aprovarão seus Regimentos Internos dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua instalação.

Art. 5º Os Tribunais Regionais Federais compor-se-ão de Turmas, que poderão ser agrupadas em Seções Especializadas, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º Funcionará junto a cada Tribunal Regional Federal uma corregedoria com a competência que lhe fixar o Regimento Interno.

Art. 7º Junto aos órgãos julgadores dos Tribunais Regionais Federais funcionará um representante do Ministério Público Federal.

Art. 8º Ficam criados 74 (setenta e quatro) cargos de juiz de Tribunal Regional Fede-

ral, que serão providos, na composição inicial, de acordo com o estabelecido no art. 3º desta lei.

Parágrafo único. O vencimento e a verba de representação dos juizes dos Tribunais Regionais Federais corresponderão a 90% (noventa por cento) do vencimento e da verba de representação dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, mantido idêntico referencial entre as demais categorias da carreira.

Art. 9º Ficam criados, na forma dos anexos desta lei, os quadros de pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais Federais, cujos cargos serão providos nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Poderão ser nomeados para os cargos criados neste artigo candidatos habilitados em concurso público, realizado pelo Tribunal Federal de Recursos e pela Justiça de primeiro grau, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, observada a respectiva escolaridade.

§ 2º Enquanto não forem providos os cargos dos quadros de pessoal, criados neste artigo, poderão ser colocados à disposição dos Tribunais Regionais Federais, para o exercício de funções iguais ou assemelhadas às que exercia, servidores dos quadros de pessoal do Tribunal Federal de Recursos e das Secretarias das Seções Judiciárias, facultado aos mesmos o direito de integrarem os quadros dos respectivos Tribunais, após 1 (um) ano, mediante opção e concordância do órgão de origem.

Art. 10. Poderão ser aproveitados, nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Federais ou das Secretarias das Seções Judiciárias, em cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, por ato do Presidente do respectivo Tribunal, os servidores concursados da Administração Pública que se encontrem prestando serviços às Seções Judiciárias subordinadas à jurisdição de cada Tribunal, na data de vigência desta lei, na condição de requisitados, mediante opção e anuência do órgão de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata este artigo far-se-á mediante processo seletivo, cujos critérios serão fixados em resolução do Tribunal.

Art. 11. O Conselho da Justiça Federal, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborará anteprojeto de lei, dispondo sobre a organização da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. Até a promulgação da lei a que se refere este artigo, aplicam-se à administração da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, no que couber, as disposições da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, respeitadas as normas constitucionais pertinentes.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Tribunal Federal de Recursos crédito especial de Cz\$ 19.348.000.000,00 (dezenove bilhões, trezentos e quarenta e oito milhões de cruzados), para atender às despesas iniciais de instalação, organização e funcionamento dos Tribunais Regionais Federais.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decor-

rerão de cancelamento parcial de dotações consignadas no Orçamento Geral da União

Art. 13. Instalados os Tribunais Regionais Federais, a eles fica transferido o poder de disposição do crédito previsto nesta lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário

ANEXO I  
(Art. da Lei nº , de de de 19 )  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - PROVIMENTO  
EFETIVO E EM COMISSÃO

Grupos	Categorias/Cargos	Códigos	Nº de cargos
Direção e Assessoramento Superiores (TRF-DAS-100)	Diretor-Geral	TRF-DAS-101	1
	Diretor de Secretaria	TRF-DAS-101	5
	Diretor de Subsecretaria	TRF-DAS-101	20
	Diretor de Divisão	TRF-DAS-101	53
	Chefe de Gabinete	TRF-DAS-101	21
	Assessor de Juiz	TRF-DAS-102	19
	Assessor Judiciário	TRF-DAS-102	11
Apoio Judiciário (TRF-AJ-020)	Técnico Judiciário	TRF-AJ-021	144
	Taquigrafo Judiciário	TRF-AJ-023	20
	Oficial de Justiça Avaliador	TRF-AJ-027	3
	Auxiliar Judiciário	TRF-AJ-022	310
	Atendente Judiciário	TRF-AJ-024	126
	Agente de Seg. Judiciária	TRF-AJ-025	57
Outras Atividades de Nível Superior (TRF-NS-900)	Médico	TRF-NS-901	3
	Enfermeiro	TRF-NS-904	2
	Psicólogo	TRF-NS-907	2
	Odontólogo	TRF-NS-909	2
	Engenheiro	TRF-NS-916	1
	Arquiteto	TRF-NS-917	1
	Administrador	TRF-NS-923	4
	Contador	TRF-NS-924	4
	Estatístico	TRF-NS-926	1
	Assistente Social	TRF-NS-930	2
	Bibliotecário	TRF-NS-932	6
Processamento de Dados (TRF-PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRF-PRO-1601	7
	Programador	TRF-PRO-1602	5
	Operador de Computação	TRF-PRO-1603	7
	Digitador	TRF-PRO-1604	10
Outras Atividades de Nível Médio (TRF-NM-1000)	Auxiliar de Enfermagem	TRF-NM-1001	2
	Aux. Op. Serviços Diversos	TRF-NM-1006	68
	Desenhista	TRF-NM-1014	2
	Agente de Telem. e Eletric.	TRF-NM-1027	8
	Técnico de Contabilidade	TRF-NM-1042	8
	Telefonista	TRF-NM-1044	6
Artesanato (TRF-ART-700)	Artífice de Mecânica	TRF-ART-702	3
	Artífice de Eletr. e Com.	TRF-ART-703	8
	Artífice de Carp. e Marc.	TRF-ART-704	2

ANEXO II

(Art. da Lei nº , de de de 19 )  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - PROVIMENTO  
EFETIVO E EM COMISSÃO

Grupos	Categorias/Cargos	Códigos	Nº de cargos
Direção e Assessoramento Superiores (TRF-DAS-100)	Diretor-Geral	TRF-DAS-101	1
	Diretor de Secretaria	TRF-DAS-101	5
	Diretor de Subsecretaria	TRF-DAS-101	16
	Diretor de Divisão	TRF-DAS-101	46
	Chefe de Gabinete	TRF-DAS-101	17
	Assessor de Juiz	TRF-DAS-102	15
	Assessor Judiciário	TRF-DAS-102	10
Apoio	Técnico Judiciário	TRF-AJ-021	112
	Taquigrafo Judiciário	TRF-AJ-023	15
	Oficial de Justiça Avaliador	TRF-AJ-027	3

Grupos	Categorias/Cargos	Códigos	Nº de cargos
Judiciário (TRF-AJ-020)	Auxiliar Judiciário	TRF-AJ-022	240
	Atendente Judiciário	TRF-AJ-024	98
	Agente de Seg. Judiciária	TRF-AJ-025	44
Outras Atividades de Nível Superior (TRF-NS-900)	Médico	TRF-NS-901	3
	Enfermeiro	TRF-NS-904	1
	Psicólogo	TRF-NS-907	1
	Odontólogo	TRF-NS-909	2
	Engenheiro	TRF-NS-916	1
	Arquiteto	TRF-NS-917	1
	Administrador	TRF-NS-923	4
	Contador	TRF-NS-924	3
	Estatístico	TRF-NS-926	1
	Assistente Social	TRF-NS-930	1
Bibliotecário	TRF-NS-932	5	
Processamento de Dados (TRF-PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRF-PRO-1601	5
	Programador	TRF-PRO-1602	4
	Operador de Computação	TRF-PRO-1603	6
	Digitador	TRF-PRO-1604	8
Outras Atividades de Nível Médio (TRF-NM-1000)	Auxiliar de Enfermagem	TRF-NM-1001	2
	Aux. Op. Serviços Diversos	TRF-NM-1006	52
	Desenhista	TRF-NM-1014	2
	Agente de Telecom. e Elétric.	TRF-NM-1027	6
	Técnico de Contabilidade	TRF-NM-1042	6
	Telefonista	TRF-NM-1044	5
Artesanato (TRF-ART-700)	Artífice de Mecânica	TRF-ART-702	2
	Artífice de Eletr. e Com.	TRF-ART-703	6
	Artífice de Carp. e Marc.	TRF-ART-704	2

## ANEXO III

(Art. da Lei nº , de de de 19 )  
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
 QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - PROVIMENTO  
 EFETIVO E EM COMISSÃO

Grupos	Categorias/Cargos	Códigos	Nº de cargos
Direção e Assessoramento Superiores (TRF-DAS-100)	Diretor-Geral	TRF-DAS-101	1
	Diretor de Secretaria	TRF-DAS-101	5
	Diretor de Subsecretaria	TRF-DAS-101	20
	Diretor de Divisão	TRF-DAS-101	53
	Chefe de Gabinete	TRF-DAS-101	21
	Assessor de Juiz	TRF-DAS-102	19
Assessor Judiciário	TRF-DAS-102	11	
Apoio Judiciário (TRF-AJ-020)	Técnico Judiciário	TRF-AJ-021	144
	Taquígrafo Judiciário	TRF-AJ-023	20
	Oficial de Justiça Avaliador	TRF-AJ-027	3
	Auxiliar Judiciário	TRF-AJ-022	310
	Atendente Judiciário	TRF-AJ-024	126
	Agente de Seg. Judiciária	TRF-AJ-025	57
Outras Atividades de Nível Superior (TRF-NS-900)	Médico	TRF-NS-901	3
	Enfermeiro	TRF-NS-904	2
	Psicólogo	TRF-NS-907	2
	Odontólogo	TRF-NS-909	2
	Engenheiro	TRF-NS-916	1
	Arquiteto	TRF-NS-917	1
	Administrador	TRF-NS-923	4
	Contador	TRF-NS-924	4
	Estatístico	TRF-NS-926	1
	Assistente Social	TRF-NS-930	2
Bibliotecário	TRF-NS-932	6	
Processamento de Dados (TRF-PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRF-PRO-1601	7
	Programador	TRF-PRO-1602	5
	Operador de Computação	TRF-PRO-1603	7
	Digitador	TRF-PRO-1604	10
Outras Atividades de Nível Médio	Auxiliar de Enfermagem	TRF-NM-1001	2
	Aux. Op. Serviços Diversos	TRF-NM-1006	68
	Desenhista	TRF-NM-1014	2
	Agente de Telecom. e Elétric.	TRF-NM-1027	8
	Técnico de Contabilidade	TRF-NM-1042	8

Grupos	Categorias/Cargos	Códigos	Nº de cargos
(TRF-NM-1000)	Telefonista	TRF-NM-1044	6
Artesanato (TRF-ART-700)	Artífice de Mecânica	TRF-ART-702	3
	Artífice de Eletr e Com	TRF-ART-703	8
	Artífice de Carp e Marc	TRF-ART-704	2

## ANEXO IV

(Art da Lei nº , de de de 19 )  
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
 QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - PROVIMENTO  
 EFETIVO E EM COMISSÃO

Grupos	Categorias/Cargos	Códigos	Nº de cargos
Direção e Assessoramento Superiores (TRF-DAS-100)	Diretor-Geral	TRF-DAS-101	1
	Diretor de Secretaria	TRF-DAS-101	5
	Diretor de Subsecretaria	TRF-DAS-101	16
	Diretor de Divisão	TRF-DAS-101	46
	Chefe de Gabinete	TRF-DAS-101	17
	Assessor de Juiz	TRF-DAS-102	15
Apoio Judiciário (TRF-AJ-020)	Assessor Judiciário	TRF-DAS-102	10
	Técnico Judiciário	TRF-AJ-021	112
	Taquigrafo Judiciário	TRF-AJ-023	15
	Oficial de Justiça Avaliador	TRF-AJ-027	3
	Auxiliar Judiciário	TRF-AJ-022	240
Outras Atividades de Nível Superior (TRF-NS-900)	Atendente Judiciário	TRF-AJ-024	98
	Agente de Seg Judiciária	TRF-AJ-025	44
	Medico	TRF-NS-901	3
	Enfermeiro	TRF-NS-904	1
	Psicólogo	TRF-NS-907	1
	Odontólogo	TRF-NS-909	2
	Engenheiro	TRF-NS-916	1
	Arquiteto	TRF-NS-917	1
	Administrador	TRF-NS-923	4
	Contador	TRF-NS-924	3
Processamento de Dados (TRF-PRO-1600)	Estatístico	TRF-NS-926	1
	Assistente Social	TRF-NS-930	1
	Bibliotecário	TRF-NS-932	5
	Analista de Sistemas	TRF-PRO-1601	5
Outras Atividades de Nível Médio (TRF-NM-1000)	Programador	TRF-PRO-1602	4
	Operador de Computação	TRF-PRO-1603	6
	Digitador	TRF-PRO-1604	8
	Auxiliar de Enfermagem	TRF-NM-1001	2
Artesanato (TRF-ART-700)	Aux Op Serviços Diversos	TRF-NM-1006	52
	Desenhista	TRF-NM-1014	2
	Agente de Telecom e Elétric	TRF-NM-1027	6
	Técnico de Contabilidade	TRF-NM-1042	6
	Telefonista	TRF-NM-1044	5
Artesanato (TRF-ART-700)	Artífice de Mecânica	TRF-ART-702	2
	Artífice de Eletr e Com	TRF-ART-703	6
	Artífice de Carp. e Marc.	TRF-ART-704	2

## ANEXO V

(Art da Lei nº , de de de 19 )  
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
 QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - PROVIMENTO  
 EFETIVO E EM COMISSÃO

Grupos	Categorias/Cargos	Códigos	Nº de cargos
Direção e Assessoramento Superiores (TRF-DAS-100)	Diretor-Geral	TRF-DAS-101	1
	Diretor de Secretaria	TRF-DAS-101	2
	Diretor de Subsecretaria	TRF-DAS-101	10
	Diretor de Divisão	TRF-DAS-101	34
	Chefe de Gabinete	TRF-DAS-101	13
	Assessor de Juiz	TRF-DAS-102	11
Assessor Judiciário	Assessor Judiciário	TRF-DAS-102	8

Grupos	Categorias/Cargos	Códigos	Nº de cargos
Apoio Judiciário (TRF-AJ-020)	Técnico Judiciário	TRF-AJ-021	80
	Taquígrafo Judiciário	TRF-AJ-023	14
	Oficial de Justiça Avaliador	TRF-AJ-027	2
	Auxiliar Judiciário	TRF-AJ-022	172
	Atendente Judiciário	TRF-AJ-024	70
	Agente de Seg. Judiciária	TRF-AJ-025	34
Outras Atividades de Nível Superior (TRF-NS-900)	Médico	TRF-NS-901	2
	Enfermeiro	TRF-NS-904	1
	Psicólogo	TRF-NS-907	1
	Odontólogo	TRF-NS-909	2
	Engenheiro	TRF-NS-916	1
	Arquiteto	TRF-NS-917	1
	Administrador	TRF-NS-923	3
	Contador	TRF-NS-924	2
	Estatístico	TRF-NS-926	1
Assistente Social	TRF-NS-930	1	
	Bibliotecário	TRF-NS-932	4
Processamento de Dados (TRF-PRO-1600)	Analista de Sistemas	TRF-PRO-1601	3
	Programador	TRF-PRO-1602	3
	Operador de Computação	TRF-PRO-1603	2
	Digitador	TRF-PRO-1604	6
Outras Atividades de Nível Médio (TRF-NM-1000)	Auxiliar de Enfermagem	TRF-NM-1001	2
	Aux. Op. Serviços Diversos	TRF-NM-1006	38
	Desenhista	TRF-NM-1014	1
	Agente de Telecom. e Elétric.	TRF-NM-1027	4
	Técnico de Contabilidade	TRF-NM-1042	4
	Telefonista	TRF-NM-1044	4
Artesanato (TRF-ART-700)	Artífice de Mecânica	TRF-ART-702	2
	Artífice de Eletr. e Com.	TRF-ART-703	4
	Artífice de Carp. e Marc.	TRF-ART-704	2

\* Em destaque as partes vetadas.

#### MENSAGEM Nº 46, DE 1989-CN (Nº 25/89, na origem)

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 70/88 (nº 1.299/88, na origem), que "dispõe sobre as remunerações dos Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes de Direito Substitutos, Juizes de Direito de Territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal e Territórios".

Incide o veto sobre o art. 3º do projeto que assim preceitua:

"As remunerações previstas no art. 1º e seus §§ serão reajustadas, a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União."

Trata-se de regra de extensão, que objetiva tornar aplicáveis, automaticamente, a remuneração dos Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes de Direito Substitutos, Juizes de Direito dos Territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal e Territórios, os reajustes concedidos aos servidores público federais, observados os mesmos níveis e critérios.

Essa norma instituiria, virtualmente, no âmbito do Poder Judiciário da União, uma escala móvel de vencimentos, circunstância que, em face da atual situação econômico-financeira do País, torna recomendável o exercício do poder de veto.

Estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa e que ora

submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 9 de janeiro de 1989. — José Sarney.

#### \* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO PL nº 1.299/88, na Câmara Dos Deputados PLC Nº 70/88, no Senado Federal

*Dispõe sobre as remunerações dos Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes de Direito Substitutos, Juizes de Direito dos Territórios, integrantes da Justiça do Distrito Federal e Territórios.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração básica dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é fixada no valor de Cz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados).

§ 1º A remuneração básica dos Juizes de Direito do Distrito Federal e dos Juizes de Direito dos Territórios é fixada em Cz\$ 771.070,00 (setecentos e setenta e um mil e setenta cruzados) e a dos Juizes de Direito Substitutos do Distrito Federal é fixada em Cz\$ 742.620,18 (setecentos e quarenta e dois mil e seiscentos e vinte cruzados e dezoito centavos)

§ 2º A verba de representação dos Juizes a que se refere este artigo continua a corresponder o percentual estabelecido pelo Decreto-Lei nº 2 371, de 18 de novembro de 1987, majorado o percentual de desembargador em seis pontos.

§ 3º As remunerações dos magistrados de que cogita esta lei, considerado o básico, a verba de representação e vantagens pessoais

observarão o limite previsto no inciso V do art. 93 da Constituição Federal.

Art. 2º A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, sobre a remuneração básica e a representação.

Parágrafo único. Para a gratificação adicional de que trata este artigo, será computado o tempo de advocacia, até o máximo de 15 (quinze) anos, desde que não concomitante com o tempo de serviço público.

Art. 3º As remunerações previstas no art. 1º e seus §§ serão reajustadas, a partir de sua vigência, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores da União.

Art. 4º Aplicam-se aos Desembargadores e Juizes aposentados da Justiça do Distrito Federal e Territórios as disposições constantes desta lei.

Art. 5º As remunerações e vantagens fixadas nesta lei vigorarão a partir de 6 de outubro de 1988, deduzidos os valores correspondentes auferidos, desde então, com base na legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas aos respectivos órgãos no Orçamento da União.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.019, de 28 de março de 1983 e as demais disposições em contrário.

\* Em destaque as partes vetadas

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum ficam, assim, constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos:

**MENSAGEM Nº 38, DE 1989-CN**

Senadores Leite Chaves, Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho e os Srs. Deputados Amaury Muller, Asdrubal Bentes e Waldeck Ornelas.

**MENSAGEM Nº 39, DE 1989-CN**

Senadores Wilson Martins, João Menezes, Carlos Patrocínio e os Srs. Deputados Antônio Perosa, Milton Reis e Jose Santana

**MENSAGEM Nº 40, DE 1989-CN**

Senadores Cid Sabóia de Carvalho, Fernando Henrique Cardoso, Chagas Rodrigues e os Srs. Deputados José Costa, Nelson Friedrich e Osvaldo Macedo.

**MENSAGEM Nº 41, DE 1989-CN**

Senadores Cid Sabóia de Carvalho, Leite Chaves, Hugo Napoleão e os Srs. Deputados Renato Vianna, José Costa e Teodoro Mendes.

**MENSAGEM Nº 42, DE 1989-CN**

Senadores Cid Sabóia de Carvalho, Ney Maranhão, Lourival Baptista e os Srs. Deputados Victor Faccioni, Firmo de Castro e Ruy Nedel.

**MENSAGEM Nº 43, DE 1989-CN**

Senadores Maurício Corrêa, Edison Lobão, Leite Chaves e os Srs. Deputados Mendes Ribeiro, João Hermann e José Carlos Sabóia.

**MENSAGEM Nº 44, DE 1989-CN**

Senadores Humberto Lucena, Jorge Bornhausen, Affonso Camargo e os Srs. Deputados Lélcio Souza, Osvaldo Lima Filho e Abigail Feitosa.

**MENSAGEM Nº 45, DE 1989-CN**

Senadores Áureo Mello, Marco Maciel, Leopoldo Peres e os Srs. Deputados Maurício Ferreira Lima, Geraldo Campos e Sólton Borges dos Reis.

**MENSAGEM Nº 46, DE 1989-CN**

Senadores Maurício Correia, Meira Filho, Aluizio Bezerra e os Srs. Deputados Osvaldo Lima Filho, Lucio Alcântara e Aécio de Borba.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as comissões deverão apresentar os respectivos relatórios sobre os vetos até o dia 24 do corrente mês.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das comissões que apreciaram e o relatório das Comissões Mistas ora designadas.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 4 de maio próximo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O Sr. Primeiro Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 49/89-CN

É lida a seguinte

**MENSAGEM Nº 49, DE 1989 — CN (Nº 137/89, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, o texto da Medida Provisória nº 44, de 30 de março de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, que “baixa normas complementares para a execução do Programa de Estabilização Econômica de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências”.

Brasília, 31 de março de 1989. — **José Sarney**.

EM nº 055

Brasília — DF, 29 de março de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Objetivando dar prosseguimento ao processo de implementação dos preceitos contidos na Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o incluso projeto de Medida Provisória que “baixa normas complementares para a execução do Programa de Estabilização Econômica de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências”.

2. Com esse desiderato, o art. 1º do projeto contém norma de caráter meramente interpretativo, para que sejam eliminadas dúvidas suscitadas por ocasião da modificação procedida, pela Medida Provisória nº 40, de 8 de março de 1989, ao § 1º do art. 15 da mencionada Lei nº 7.730, de 1989, a fim de deixar patente que ao abrigo da expressão “financiamentos em geral” somente se encontrariam os contratos cujo objeto consista em obrigação pecuniária, celebrados com instituições financeiras autorizadas a funcionar na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e não, dentre outras, operações de compra e venda de bens móveis em que as prestações sejam pagas com correção monetária, bem assim, no caso de imóveis, as parcelas pagas pelo promitente comprador diretamente à construtora.

3. Por seu turno, através da redação proposta ao § 2º do art. 18 da multicitada Lei nº 7.730, de 1989, busca-se tomar genérica a regra ali contida a fim de possibilitar maior amplitude aos controles dos gastos do Governo.

4. Pelo art. 3º, procura-se corrigir pequena impropriedade contida no corpo do art. 10 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, mediante a supressão do vocábulo “quotas”, já que a valorização desta ocorre em função da variação do próprio patrimônio do Fundo Na-

cional de Desenvolvimento — FND, não tendo por paradigma índices de qualquer natureza.

5. Outrossim, o art. 4º do projeto altera os parágrafos do art. 3º da Medida Provisória nº 40, de 1989, visando dar maior racionalidade aos preceitos nela estabelecidos. Assim, o § 1º desse preceito prescreve regra de proteção ao promitente comprador, cujo valor do financiamento não ultrapasse a cinco mil OTN e o preço de venda da unidade imobiliária não seja superior a dez mil OTN, ao determinar que o valor de sua prestação, quando se tomar mutuário final, em caso de insuficiência da renda familiar exigida, seja reduzido até o seu enquadramento no limite máximo de comprometimento previsto na legislação específica. Além disso, propõe-se que o valor desta prestação permaneça inalterado por doze meses, salvo em caso de crescimento da renda familiar, hipótese em que efetuar-se-á a respectiva revisão, por aplicação da cláusula determinativa da equivalência salarial.

6. De maneira a preservar as fontes dos recursos destinados a financiamentos da espécie, os §§ 2º e 3º do citado artigo prevêem regras concernentes, respectivamente, ao valor mínimo da prestação, durante e após encerrado o período de congelamento de preços, bem assim de controle dos beneficiários e unidades imobiliárias, que serão apenas aqueles constantes de relações a serem fornecidas pelo agente promotor ao agente financeiro, até o dia 15 de abril de 1989.

7. Ademais, pela regra inserta no corpo do § 4º, dispõe-se sobre os procedimentos a serem adotados aos mutuários que tiveram o valor de sua prestação reduzido nos termos do § 1º, após encerrado o período nele mencionado, visando compensar a diferença de saldo devedor resultante da citada redução.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito. — *Mailson Ferreira da Nobrega*, Ministro da Fazenda — *João Batista de Abreu*, Ministro do Planejamento.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 44, DE 30 DE MARÇO DE 1989

*Baixa normas complementares para a execução do Programa de Estabilização Econômica de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências.*

O presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Para os fins do disposto no § 1º do art. 15 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 40, de 8 de março de 1989, considerando-se financiamentos somente as operações realizadas com instituições financeiras autorizadas a funcionar na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. As obrigações decorrentes de contratos cujo objeto seja a compra e venda de bens móveis ou imóveis, a realização de

obras ou a prestação de serviços, continuam regidas pelo disposto nos arts. 8º e 11 da Lei nº 7.730, de 1989.

Art. 2º O § 2º do art. 18 da Lei nº 7.730, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. ....

§ 2º A partir do mês de fevereiro de 1989, o desembolso de recursos à conta do Tesouro Nacional, para atendimento de despesas com "Pessoal e Encargos Sociais", exceto diárias, será realizado até o décimo dia do mês subsequente."

Art. 3º O art. 10 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os saldos das contas do Fundo de Participação PIS—Pasep e as obrigações emitidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) serão reajustados nas épocas estabelecidas na legislação pertinente:

I—pela OTN, calculada com base no valor de NCz\$ 6,17, até janeiro de 1989, inclusive;

II—pelo IPC, considerada a variação ocorrida a partir de fevereiro de 1989."

Art. 4º O art. 3º da Medida Provisória nº 40, de 8 de março de 1989, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º .....

§ 1º Nos financiamentos decorrentes das promessas de compra e venda de que trata o **caput** deste artigo, com recursos provenientes do SFH, cujo valor não ultrapasse a cinco mil Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) e o preço de venda do imóvel não seja superior a dez mil OTN, o valor da prestação devida pelo mutuário final, em caso de insuficiência da renda familiar, será reduzido até o seu enquadramento no limite máximo de comprometimento previsto na legislação específica. Após a redução, a prestação manter-se-á inalterada durante os primeiros 12 meses, salvo para aplicação do princípio da equivalência salarial.

§ 2º O valor da prestação inicial, após a redução referida no parágrafo precedente, não poderá ser inferior àquele que seria obtido em função do financiamento em OTN previsto na promessa de compra e venda de que trata o **caput** deste artigo, adotando-se, para o cálculo respectivo:

a) para os contratos assinados com o agente financeiro durante o período de congelamento de preços, o valor do financiamento convertido para cruzados novos pela OTN de NCz\$ 6,17; e

b) para os contratos celebrados com o agente financeiro após encerrado o período de congelamento de preços, o valor do financiamento convertido na forma da alínea precedente, atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) acumulado a partir de feve-

reiro de 1989, até o mês da assinatura do contrato.

§ 3º O disposto no § 1º somente se aplica aos beneficiários e respectivas unidades imobiliárias constantes de relação obrigatoriamente apresentada, até 15 de abril de 1989, pelo agente promotor ao agente financeiro.

§ 4º No caso dos contratos que tiveram o valor da prestação reduzido nos termos do § 1º, encerrado o período nele previsto, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) a diferença verificada no saldo devedor do mutuário final, adquirente de imóvel, decorrente da aplicação do disposto neste artigo, será compensada mediante reajustes adicionais das prestações a vencer e de aumento do número de prestações, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento;

b) nos contratos que contem com a cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), eventual resíduo do saldo devedor, apurado após a aplicação do disposto na alínea anterior, será da responsabilidade daquele fundo."

Art. 5º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1989; 168ª da Independência e 101ª da República. — *JOSE SARNEY — Mailson Ferreira da Nóbrega — João Batista de Abreu.*

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.730, DE 31 DE  
JANEIRO DE 1989

*Institui o cruzado novo, determina congelamento de preços, estabelece regras de desindexação da economia e dá outras providências.*

Faço saber que o presidente da República adotou a Medida Provisória nº 32, de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se cruzado novo a unidade do sistema monetário brasileiro, mantido o centavo para designar a centésima parte da nova moeda.

§ 1º O cruzado novo corresponde a um mil cruzados.

§ 2º As importâncias em dinheiro escrever-se-ão precedidas do símbolo NCz\$.

Art. 2º Fica o Banco Central do Brasil incumbido de providenciar a aquisição de cédulas e moedas em cruzados, bem assim a impressão das novas cédulas e a cunhagem das moedas em cruzados novos, nas quantidades indispensáveis à substituição do meio circulante.

§ 1º As cédulas e as moedas em cruzados circularão concomitantemente com cruzado

novo e seu valor paritário será de mil cruzados por cruzado novo.

§ 2º As cédulas impressas em cruzeiros e em cruzados e as moedas cunhadas em cruzados perderão o poder liberatório e não mais terão curso legal, nos prazos estabelecidos em regulamento.

§ 3º O Banco Central do Brasil, enquanto não impressas as novas cédulas e cunhadas as novas moedas, colocará em circulação cédulas com as mesmas características das atualmente em poder do público, marcadas com carimbo de equivalência aos valores em cruzados novos.

Art. 3º Serão expressos em cruzados novos a partir da data da publicação desta lei, todos os valores constantes de demonstrações contábeis e financeiras, balanços, cheques, títulos, preços, precatórios, contratos e todas as expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional.

§ 1º Dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, não serão compensados e perderão a eficácia executiva os cheques que, anteriormente emitidos em cruzados, não tenham sido, naquele prazo, objeto de apresentação, protesto ou processo judicial.

§ 2º As pessoas jurídicas farão o levantamento de demonstrações contábeis e financeiras extraordinárias, para se adaptarem aos preceitos desta lei.

§ 3º O Poder Executivo expedirá instrução sobre os critérios e métodos a serem utilizados nesse levantamento, podendo especificar as pessoas jurídicas que ficarão dispensadas desta obrigação.

Art. 4º Observado o disposto no § 1º do art. 1º, são convertidos em cruzados novos, na data da publicação desta lei, os depósitos ou aplicações em dinheiro em instituições, os saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do Fundo de Participação PIS-PASEP, as contas-correntes, bem assim todas as obrigações vencidas, inclusive salários relativos ao mês de janeiro de 1989, desprezando-se as frações inferiores a um centavo de cruzado novo para todos os efeitos legais.

§ 1º Até 31 de julho de 1989, as instituições financeiras recolherão ao Tesouro Nacional, como receita da União, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979, as importâncias correspondentes às parcelas desprezadas, cuja soma exceder ao valor de um salário-mínimo de referência.

§ 2º Os ministros da Fazenda e do Planejamento, no âmbito de suas atribuições, expedirão as instruções necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º Os salários, vencimentos, soldos, proventos, aposentadorias, e demais remunerações de assalariados, bem como pensões relativos ao mês de fevereiro de 1989, se inferiores ao respectivo valor médio real de 1988, calculado de acordo com o Anexo I, serão para este valor aumentados.

§ 1º Os estipêndios que forem superiores ao valor médio serão mantidos nos níveis atuais.

§ 2º Não serão considerados no cálculo do valor médio real:

- a) o décimo-terceiro salário ou gratificação equivalente;
- b) as parcelas de natureza não habitual;
- c) as parcelas percentuais incidentes sobre os estímulos referidos neste artigo.

§ 3º As parcelas referidas na alínea "c" do parágrafo anterior serão aplicadas após a apuração do valor médio real do salário.

§ 4º Em caso de pensões distribuídas entre vários beneficiários, considerar-se-á a totalidade da pensão

Art. 6º Os salários, vencimentos, soldos, aposentadorias, proventos, e demais remunerações dos empregados admitidos, após janeiro de 1988, terão o reajuste a que se refere o artigo anterior calculado mediante a aplicação de critérios que preservem a isonomia salarial.

Art. 7º Frustrada a negociação coletiva, não poderá ser incluída em laudo arbitral, concórdia ou em acordo decorrentes em dissídio coletivo cláusula de reposição salarial baseada em índice de preços anteriores a fevereiro de 1989.

Parágrafo único. À inobservância desta vedação importa na nulidade da cláusula.

Art. 8º Ficam congelados, por prazos indeterminados, todos os preços, inclusive os referentes a mercadorias, prestação de serviços e tarifas, nos níveis dos preços já autorizados pelos órgãos oficiais competentes ou dos preços efetivamente praticados no dia 14 de janeiro de 1989.

§ 1º O congelamento de preços equipara-se, para todos os efeitos, ao tabelamento oficial.

§ 2º No caso de produtos sujeitos a controle oficial, os níveis de preços congelados são os autorizados pelos órgãos competentes, constantes das listas de preços oficiais homologadas pelos referidos órgãos.

§ 3º Os preços efetivamente praticados em 14 de janeiro de 1989, para venda a prazo, deverão ser apostados de forma a eliminar a expectativa inflacionária neles contida, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º À taxa de variação do IPC, será calculada comparando-se:

I — no mês de janeiro de 1989, os preços vigentes no dia 15 do mesmo mês, ou, em sua impossibilidade, os valores resultantes da melhor aproximação estatística possível, com a média dos preços constatados no período de 15 de novembro a 15 de dezembro de 1988;

II — no mês de fevereiro de 1989, a média dos preços observados de 16 de janeiro a 19 de fevereiro de 1989, com os vigentes em 19 de janeiro de 1989, apurados consoante o disposto neste artigo.

Parágrafo único. O cálculo da taxa de variação do IPC, no que se refere ao mês de fevereiro de 1989, efetuar-se-á de modo que as variações de preços, ocorridas antes do início do congelamento, não afetem o índice dos meses posteriores ao do congelamento.

Art. 10. O IPC, a partir de março de 1989, será calculado com base na média dos preços

apurados entre o início da segunda quinzena do mês anterior e o término da primeira quinzena do mês de referência.

Art. 11. A norma de congelamento a que se refere o art. 8º aplica-se:

I — aos contratos cujo objeto seja a venda de bens para entrega futura;

II — aos contratos de prestação de serviços contínuos ou futuros; e

III — aos contratos cujo objeto seja a realização de obras.

§ 1º O preço dos serviços, obras ou fornecimentos realizados durante o mês de janeiro de 1989, relativos aos contratos de que trata este artigo, será reajustados de acordo com as cláusulas contratuais pertinentes.

§ 2º Nos contratos de que trata este artigo, a cláusula de reajuste com base na OTN adotará o IPC como índice substitutivo, observado o critério do § 2º do art. 14 desta Lei.

Art. 12. O Ministro da Fazenda poderá:

I — suspender ou rever, total ou parcialmente, o congelamento de preços, ovidos os representantes das classes empresariais e dos trabalhadores;

II — adotar as providências necessárias à implementação e execução das disposições desta Lei.

Art. 13. As obrigações pecuniárias, constituídas no período de 1º de janeiro de 1980 a 15 de janeiro de 1989, sem cláusula de correção monetária ou com cláusula de correção monetária prefixada, serão convertidas, no vencimento, mediante a divisão do correspondente valor em cruzados, pelo fator de que trata o § 1º deste artigo, com a finalidade de:

I — expressar o valor da obrigação em cruzados novos;

II — eliminar o excesso de expectativa inflacionária e de custos financeiros embutidos

§ 1º O fator de conversão será diário e calculado pela multiplicação cumulativa de 1,004249 para cada dia decorrido a partir de 16 de janeiro de 1989.

§ 2º O Ministro da Fazenda poderá alterar o fator de conversão, visando adequá-la às condições vigentes no mercado financeiro, sempre que necessário.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às obrigações tributárias, às decorrentes de prestação de serviços públicos de telefonia e de água, esgoto, luz e gás, e às mensalidades escolares e de clubes, associações ou sociedades sem fins lucrativos e às despesas condominiais

Art. 14. O valor dos aluguéis residenciais, a partir de 1º de fevereiro de 1989, será calculado mediante multiplicação do valor em cruzados novos referente a janeiro de 1989, pelo fator constante do Anexo II.

§ 1º Na vigência do congelamento de preços, não serão aplicados os reajustes previstos nos contratos, ressalvadas as revisões judiciais.

§ 2º Encerrado o período de congelamento, os aluguéis serão reajustados nos meses determinados no contrato, sem efeito retroativo, considerando-se as variações do IPC, acumuladas a partir de fevereiro de 1989.

Art. 15 Ficam extintas:

I — em 16 de janeiro de 1989, a Obrigação do Tesouro Nacional com variação diária divulgada diariamente pela Secretaria da Receita Federal ("OTN" fiscal);

II — em 1º de fevereiro de 1989, a Obrigação do Tesouro Nacional de que trata o art. 6º do Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, assegurada a liquidação dos títulos em circulação

§ 1º Para a liquidação das obrigações decorrentes de mútuo, financiamento em geral e quaisquer outros contratos relativos a aplicações, inclusive no mercado financeiro, assumidas antes desta Lei e que se vencerem durante o período de congelamento, a correção monetária será calculada com base nos seguintes valores:

- a) NCz\$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos) no caso de OTN fiscal;
- b) NCz\$ 6,17 (seis cruzados novos e dezesseis centavos) no caso de OTN.

§ 2º Nas obrigações, de que trata o parágrafo anterior, que se vencerem após o período de congelamento, o cálculo da correção monetária observará aqueles mesmos valores, a eles se aplicando atualização pelo IPC a partir de 1º de fevereiro de 1989

§ 3º Na hipótese de pagamento antecipado durante o período de congelamento, o credor poderá exigir o reajuste pelo IPC acumulado a partir de fevereiro de 1989.

§ 4º A partir de vigência desta Lei é vedado estipular, nos contratos da espécie a que se refere o § 1º deste artigo, cláusula de correção monetária quando celebrados pelo prazo igual ou inferior a noventa dias.

§ 5º A estipulação de cláusula de correção monetária nas operações realizadas no mercado financeiro sujeitar-se-á às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 16. Os saldos devedores dos contratos celebrados com entidades do Sistema Financeiro da Habitação — SFH e os relativos ao crédito rural, lastreados pelos recursos das respectivas cadernetas de poupança, serão corrigidos de acordo com os critérios gerais previstos no artigo 17 desta Lei, observando-se:

I — o princípio da equivalência salarial na primeira hipótese;

II — critérios próprios para cada espécie de contrato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 17. Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados:

I — no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional — LFT verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5 % (meio por cento);

II — nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro — LFT deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento) ou da variação do IPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior;

III — A partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificado no mês anterior.

Art. 18. Os orçamentos públicos expressos em cruzados serão convertidos para cruzados novos depois de efetuados os cálculos necessários sobre o saldo das despesas e remanescentes receitas, em cada caso, de forma a adaptá-los aos preceitos desta Lei.

§ 1º Os salários, vencimentos, soldos, proventos e demais remunerações dos servidores civis e militares da União e dos órgãos do Distrito Federal, mantidos por esta, inclusive das autarquias e fundações públicas, inclusive pensões, serão reajustados de acordo com o desempenho das receitas líquidas da União, exceto aquelas decorrentes operações de crédito, observado o disposto no art. 38 dos Atos da Disposições Constitucionais Transitórias e demais disposições constitucionais

§ 2º A partir do mês de fevereiro de 1989, o desembolso de recurso à conta do Tesouro Nacional, para atendimento de despesas com "Pessoal e Encargos Sociais", exceto diárias, será realizado até o décimo dia do mês subsequente, ressalvado o disposto no art. 168 da Constituição.

§ 3º O desembolso de recursos à conta do Tesouro Nacional, no exercício financeiro de 1989, fica limitado ao montante das receitas efetivamente arrecadadas, acrescido das disponibilidades financeiras existentes em 31 de dezembro de 1988, sendo efetuado, prioritariamente, para o atendimento de despesas relativas a:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida pública federal;
- c) programas e projetos de caráter nitidamente social.

§ 4º A emissão de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, no exercício financeiro de 1989, fica limitado ao valor do respectivo principal e encargos financeiros dos títulos, vencíveis no período.

§ 5º Os Ministros da Fazenda e do Planejamento, no âmbito de suas atribuições, expedirão as instruções necessárias à execução deste artigo.

Art. 19. O art. 10 da Lei nº 1.595, de 31 de dezembro de 1964, fica acrescido do seguinte inciso III, renumerando-se os demais:

"III — determinar o recolhimento de até cem por cento do total dos depósitos à vista e de até sessenta por cento de outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de Letras ou Obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, sejam através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, a forma e condições por ele determinadas, podendo:

- a) adotar percentagens diferentes em função:
  - 1 — das regiões geoeconômicas;
  - 2 — das prioridades que atribuir as aplicações;
  - 3 — da natureza das instituições financeiras;

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido replicados em financiamentos à agricul-

tura, sob juros favorecidos e outras condições por ele fixadas."

Art. 20. O inciso IV do art. 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, renumerado na forma do artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso anterior e, ainda, os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras, nos termos do inciso II e § 2º do art. 19."

Art. 21. Os Ministérios da Justiça, da Fazenda e do Trabalho, no âmbito de suas atribuições, através de todos seus órgãos, exercerão vigilância sobre a estabilidade de todos os preços incluídos, ou não, no sistema oficial de controle.

§ 1º A Secretaria Especial de Abastecimento e Preços — SEAP e a Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, é facultado requisitar servidores de órgãos da Administração Federal direta, de fundações públicas, bem assim de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, necessários ao exercício das atividades previstas neste artigo.

§ 2º Aos servidores requisitados na forma do parágrafo anterior não se aplica o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, modificado pelo Decreto-Lei nº 2.410, de 15 de janeiro de 1988

Art. 22. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, para com o Fundo de Participação PIS/PASEP e com o Fundo de Investimento Social cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à vigência desta Lei serão atualizados monetariamente, na data de seu pagamento, observadas as normas da legislação vigente aplicável em cada caso.

Parágrafo único Os valores da OTN para efeitos deste artigo serão os seguintes:

a) NCz\$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos), no caso de tributos e contribuições indexados com base no valor diário da OTN divulgado pela Secretaria da Receita Federal;

b) NCz\$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos), nos demais casos.

Art. 23. A base de cálculo e o Imposto de Renda das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, correspondente ao período-base encerrado em 31 de dezembro de 1988, serão expressos em número de OTN, observada a legislação então vigente.

Art. 24. Os tributos e contribuições expressos em número de OTN, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à vigência desta Lei, serão convertidos em cruzados novos tomando-se por base os valores da OTN de que trata o parágrafo único do art. 22 desta Lei.

Art. 25. A conversão do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas, pago a partir de 17 de janeiro de 1989 será efetuada tomando-se por base o valor da OTN de NCz\$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos).

Art. 26. O Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas, correspondente ao ano-base de 1988 será expresso em cruzados novos, observada a legislação vigente.

Art. 27. Os valores da legislação tributária, expressos em número de OTN, serão convertidos em cruzados novos tomando-se por base o valor da OTN de NCz\$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos).

Art. 28. O lucro inflacionário acumulado, até 31 de dezembro de 1987, das pessoas jurídicas abrangidas pelo disposto no art. 2º da Lei nº 7.714, de 29 de dezembro de 1988, será tributado à alíquota a que estava sujeita a pessoa jurídica no exercício financeiro de 1988.

Art. 29. A partir de 1º de fevereiro de 1989 fica revogado o art. 185 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como as normas de correção monetária de balanço previstas no Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 30. No período-base de 1989 a pessoa jurídica deverá efetuar a correção monetária das demonstrações financeiras de modo a refletir os efeitos da desvalorização da moeda observada anteriormente à vigência desta Lei.

§ 1º Na correção monetária de que trata este artigo a pessoa jurídica deverá utilizar a OTN de NCz\$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos).

§ 2º A partir do exercício financeiro de 1990 será considerado realizado, em cada período-base, no mínimo vinte e cinco por cento do lucro inflacionário de que trata o § 2º do art. 21 do Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, mais a correção monetária do período, de forma a que, no máximo em quatro anos consecutivos, o lucro inflacionário seja integralmente tributado.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior é aplicável também ao lucro inflacionário de que trata o art. 26.

§ 4º Nos casos de incorporação, fusão ou cisão total considerar-se-á realizado o total do lucro inflacionário acumulado. Tratando-se de cisão parcial será considerada realizada a parcela correspondente ao patrimônio vertido se superior a 25% (vinte e cinco por cento)

§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se às sociedades civis de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 31. O limite de isenção previsto no § 1º do art. 45 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, é aplicável, exclusivamente, aos rendimentos auferidos por pessoas físicas.

Parágrafo único — Para fins de incidência do imposto de renda na fonte, o rendimento real proporcionado pelos depósitos em caderneta de poupança será constituído pelo valor dos juros pagos ou creditados.

Art. 32. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos a partir de 1º de fevereiro de 1989, pelos fundos em condomínio referidos no art. 50 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ou clubes de investimento consti-

tuidos na forma da legislação pertinente, exceto os "Fundos de Aplicação de Curto Prazo", ficam sujeitos à incidência de imposto de renda na fonte, de acordo com a legislação aplicável a estes rendimentos ou ganhos de capital, quando percebidos por pessoas físicas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos fundos em condomínio de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.285, de 23 de julho de 1986, que continuam sujeitos à tributação nos termos previstos no Decreto-Lei nº 2.469, de 1º de setembro de 1988.

Art. 33. Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — O § 5º do art. 35,

"§ 5º É dispensada a retenção na fonte do imposto a que se refere este artigo sobre a parcela do lucro líquido que corresponder à participação de pessoa jurídica imune ou isenta do imposto de renda."

II — O § 2º do art. 40:

"§ 2º O ganho líquido será constituído;

a) no caso dos mercados à vista, pela diferença positiva entre o valor de transmissão do ativo e o custo de aquisição do mesmo;

b) no caso do mercado de opções:

1 — nas operações tendo por objeto a opção, a diferença positiva apurada entre o valor das posições encerradas ou não exercidas até o vencimento da opção;

2 — nas operações do exercício, a diferença positiva apurada entre o valor de venda à vista ou o preço médio à vista na data do exercício e o preço fixado para o exercício, ou a diferença positiva entre o preço do exercício acrescido do prêmio e o custo de aquisição;

c) .....

d) .....

III — O § 3º do art. 40:

"§ 3º Se o contribuinte apurar resultado negativo no mês será admitida a sua apropriação nos meses subsequentes"

IV — A alínea b, do § 2º do art. 43:

"b) em operações financeiras de curto prazo, assim consideradas as de prazo inferior a noventa dias, que serão tributadas às seguintes alíquotas, sobre o rendimento bruto;

1 — dez por cento quando o beneficiário do rendimento se identificar;

2 — trinta por cento quando o beneficiário não se identificar."

V — o § 3º do art. 43:

"§ 3º As operações compromissadas de curto prazo que tenham por objeto Letras Financeiras do tesouro — LFT e títulos estaduais e municipais do tipo LFT, serão tributadas pela alíquota de quarenta por cento incidente sobre o rendimento que ultrapassar da taxa referencial acu-

mulada de LFT, divulgada pelo Banco Central do Brasil."

VI — O § 4º do art.

"§ 4º — Considera-se rendimento real;

a) nas operações prefixadas e com taxas flutuante, o rendimento que exceder da variação do IPC — Índice de Preço ao Consumidor, verificado entre a data da aplicação e do resgate;

b) no caso das operações com cláusula de correção monetária, a parcela do rendimento que exceder da variação do índice pactuado, verificado entre a data da aplicação e do resgate."

Art. 34. Nas operações de que tratam os arts. 40 e 43 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a nova redação dada pelo artigo anterior, iniciadas antes e encerradas a partir da vigência desta lei será admitida a correção monetária do valor aplicado.

Parágrafo único. A correção monetária de que trata este artigo será efetuado tomando-se por base o coeficiente da divisão do valor da OTN de NCz\$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos) pelo valor diário da OTN divulgado pela Secretaria da Receita Federal correspondente ao dia da aplicação, convertido em cruzados novos.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a elevar os limites de dedução para fins de apuração da base de cálculo para cobrança do imposto de renda das pessoas físicas, de que trata a lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 36. — Fica instituída a Comissão de Controle do Programa de Estabilização Econômica, com a finalidade de coordenar e promover as medidas necessárias para garantir a eficiente execução do programa e das demais disposições desta lei.

§ 1º Compete à Comissão:

I — sugerir às autoridades competentes as medidas que se fizerem necessárias à boa execução do programa;

II — comunicar às autoridades administrativas competentes as denúncias de irregularidades oferecidas por entidade de classe dos empresários, trabalhadores, associações de donas-de-casa e entidades assemelhadas;

III — expedir, após prévia manifestação dos órgãos competentes, pareceres e notas técnicas, de caráter geral ou específico, para dirimir dúvidas decorrentes da execução desta Lei,

IV — sugerir aos órgãos de representação judicial da União e de suas autarquias, a adoção de medidas, providências ou ações com o objetivo de restabelecer a estrita observância do presente Programa de Estabilização Econômica;

V — fixar o seu Regimento Interno e o de sua Secretaria-Executiva; e

VI — atender a outros encargos que lhe forem atribuídos pelo ministro da Fazenda.

§ 2º A Comissão será presidida por um servidor designado pelo ministro da Fazenda

e composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I — Gabinete Civil da Presidência da República;

II — Secretaria do Planejamento e Coordenação;

III — Ministério da Agricultura;

IV — Ministério do Trabalho;

V — Ministério do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia;

VI — Banco Central do Brasil;

VII — Secretaria do Tesouro Nacional;

VIII — Secretaria da Receita Federal;

IX — Secretaria Especial de Assuntos Econômicos do Ministério da Fazenda; e

X — Secretaria Especial de Abastecimento e Preços.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987; o art. 2º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988; o § 5º e a letra a do § 6º do artigo 43; o artigo 46 e seu § único, ambos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e demais disposições em contrário.

Senado Federal, 31 de janeiro de 1987, 168ª da Independência e 101ª da República. — **Humberto Lucena**, Presidente

#### ANEXO I

O valor médio real a que se refere o art. 5º será obtido da seguinte forma:

a) dividem-se os salários, pensões, proventos, vencimentos, soldos e demais remunerações dos assalariados relativas aos meses de janeiro a dezembro de 1988 pelo respectivo valor da obrigação do Tesouro Nacional — OTN, vigente no dia 1º do mês seguinte de competência dos salários, utilizando-se da tabela abaixo;

b) somam-se os doze valores obtidos na forma da alínea anterior e divide-se por doze;

c) multiplica-se a média de acordo com a alínea anterior pelo valor da Obrigação do Tesouro Nacional — OTN, vigente em 1º de janeiro de 1989 (Cz\$ 6.170,19); e

d) multiplica-se o valor obtido na alínea anterior por 1.2605, em seguida obtém-se o resultado em cruzados novos dividindo-se por mil.

TABELA DOS VALORES DAS OTN'S VIGENTES NO DIA 1º DO MÊS SEQUINTE AO DE COMPETÊNCIA DOS SALÁRIOS

Mês de Competência do Salário	OTN a ser utilizada Cz\$
janeiro/88	695,49
fevereiro/88	820,42
março/88	951,77
abril/88	1.135,27
maio/88	1.337,12
junho/88	1.598,26
julho/88	1.982,40
agosto/88	2.392,06
setembro/88	2.965,38
outubro/88	3.774,73
novembro/88	4.790,89
dezembro/88	6.170,19

ANEXO II  
Tabela A  
**FATORES DE CONVERSÃO APLICÁVEIS  
CONTRATOS COM REAJUSTE SEMES-  
TRAL**

Mês do último Reajuste (*)	Fator
janeiro/88	0,6367
dezembro/88	0,8213
novembro/88	1,0450
outubro/88	1,3048
setembro/88	1,6136
agosto/88	1,9696

(\*) Para contrato assinados após julho de 1988, considerar o mês da respectiva celebração.

TABELA B  
**FATORES DE CONVERSÃO APLICÁVEIS A  
CONTRATOS COM REAJUSTE ANUAL**

Mês do último Reajuste (**)	Fator
janeiro/89	0,4859
dezembro/88	0,6311
novembro/88	0,08050
outubro/88	1,0818
setembro/88	1,3066
agosto/88	1,6057
julho/88	1,98413
junho/88	2,2666
maio/88	2,6264
abril/88	3,0744
março/88	3,6180
fevereiro/88	4,2438

(\*\*) Para contrato assinados após janeiro de 1988, considerar o mês da respectiva celebração.

LEI Nº 7.738, de 9 de março,  
de 1989

Baixa normas complementares para execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

Art. 10. Os saldos das contas do Fundo de Participação PIS/PASEP e as quotas e obrigações emitidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND, serão reajustados, nas épocas estabelecidas na legislação pertinente:

I — pela OTN, calculada com base no valor de NCz\$ 6,17 até janeiro de 1989, inclusive.

II — pelo IPC, considerada a variação ocorrida a partir de fevereiro de 1989.

.....  
**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Designo relator da mensagem lida o nobre Deputado José Lins.

O prazo de tramitação, previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, se encerrará em 2 de maio próximo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 229, DE 1989 — CN**

Nos termos regimentais, requeremos inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias

constantes dos itens 2, 4, 3 e 1, referentes a vetos presidenciais, sejam apreciados em 1º a 4º lugares, respectivamente, no item II B da pauta da sessão de hoje

Sala das Sessões, 4 de abril de 1989. — *Araldo Farias de Sá, PJ — Ibsen Pinheiro, PMDB — José Lins, PFL.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Serão feitas as inversões determinadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — **Item II**

a) Medida Provisória:

“Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 40, de 8 de março de 1989, que baixa normas complementares para execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências, dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.”

Concedo a palavra ao nobre Relator, Deputado José Lins.

**O SR. JOSÉ LINS** (PFL — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, por determinação do art. 62, parágrafo único, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 40, de 8 de março de 1989, que “baixa normas complementares para a execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências”.

De início, cumpre notar que o texto da Lei nº 7.730/89 decorreu da Medida Provisória nº 32, de 1989, aprovada pelo Congresso Nacional; cuida ele do disciplinamento das relações jurídicas básicas do denominado “Plano Verão”.

Passando ao exame da Medida Provisória nº 40/89, seu art. 1º altera, em parte, o art. 15, da lei nº 7.730/89. Nos termos do art. 15, era vedada, até o término do congelamento, a correção monetária dos débitos resultantes de obrigações financeiras (mútuo, financiamentos, aplicações) assumidas antes do Plano Verão, mas com vencimento durante o período de congelamento

A nova redação do art. 15 permite a correção monetária em tais casos, mesmo durante o período do congelamento, tendo como indexador o Índice de Preços ao Consumidor — IPC, computando-se sua variação a partir de fevereiro de 1989.

o art. 2º da Medida Provisória nº 40/89, por seu turno, altera a redação do § 4º, do art. 3º, da Medida Provisória nº 38, de 3-2-89, para permitir a correção monetária nos contratos resultantes de licitações e no caso de dispensa de licitação, na administração direta, autar-

quias e fundações, durante o período de atraso de pagamento.

Ao deliberar o Congresso Nacional acerca da Medida Provisória nº 38/89, foi suprimido do texto remetido pelo Presidente da República precisamente o § 4º do art. 3º, cuja redação se quer agora alterar Voltaremos a essa a técnica jurídica adiante.

Por fim, o art. 3º da Medida Provisória nº 40/89 corrige o “descasamento” de índices de correção, que vinha imperando no Sistema Financeiro de Habitação. No caput, estipula-se a correção do débito dos mutuários finais para com o agente promotor, no primeiro dia útil de cada mês, a partir de fevereiro de 1989, pelo índice de correção aplicável às cadernetas de poupança. A redação dada a esse dispositivo permitirá a correção pelo índice das cadernetas, tanto do débito dos mutuários finais para com os construtores e incorporadores, quanto para com os agentes financeiros.

O § 1º do art. 3º atrela o cálculo das prestações e da renda mínima, nos contratos do SFH, firmados até 15-1-89, ao valor do financiamento em OTN, convertido em cruzados novos pela “taxa” de NCz\$ 6,17, de janeiro de 1989.

O § 2º do art. 3º remete para o regulamento a definição de critérios para o reajuste adicional de prestações e para o aumento do número de prestações, necessários para fazer face, após o congelamento, aos efeitos do aumento do saldo devedor dos financiamentos habitacionais beneficiados com o congelamento.

Com esteio no art. 62, da Constituição, incumbem ao Congresso Nacional deliberar acerca da Medida Provisória nº 40, de 8 de março de 1989, dispondo acerca de sua conversão ou não em lei.

É o relatório.

**Voto**

É hoje unânime o entendimento de que uma das causas primordiais do insucesso do Plano Cruzado, de 1986, residiu na manutenção, pelo Governo, sem correções de rumo ou ajustes, do elenco original de normas que davam substrato jurídico àquele Plano. Entre outras conseqüências, o desabastecimento e a cobrança de ágio foram sinais inequívocos de que havia desajustes graves no sistema econômico.

Ao delinear o denominado “Plano Verão”, puderam as autoridades governamentais abster-se na experiência do Plano Cruzado, evitando os erros e reforçando os acertos. Por conseguinte, as autoridades econômicas destacaram, desde o início do novo programa de ajustamento econômico, seu caráter temporário e flexível, segundo limites que o desempenho da atividade econômica e o bem-estar da população iriam impor.

Ao fator que acabamos de apontar, junta-se outro, para explicar a origem da Medida Provisória nº 40. Trata-se do papel que o Congresso Nacional passou a desempenhar, após a Carta Constitucional de 1988. Reunindo este Parlamento representação de todas as forças vivas de nossa sociedade, não mais se permite

ao Poder Executivo o exercício de uma gestão imperial da coisa pública. As conversações entre representantes de cada Poder, na busca de pontos de convergência, tornaram-se indisponíveis.

Assim, as três matérias de que cuida a Medida Provisória n.º 40, resultam desses fatores: a necessidade de ajustes no Plano Verão e a participação indispensável do Congresso Nacional na defesa dos interesses legítimos da Nação.

A primeira alteração (art. 1.º) refere-se à permissão para a aplicação de correção monetária nos débitos oriundos de obrigações financeiras, contratadas *antes* do Plano Verão e com vencimento *durante* a vigência do Plano. O indexador adotado é o IPC. Em uma primeira avaliação, foram abrangidas por essa norma as obrigações contratadas com instituições financeiras. Tais obrigações, nos termos da Lei n.º 7.730/89, teriam a correção calculada com base na OTN de janeiro de 1989. O art. 1.º da Medida Provisória n.º 40/89 adicionou à OTN de janeiro a variação do IPC, a partir de fevereiro de 1989.

O cunho isonômico da norma é irreprochável. Aqueles que, enquadrados nas hipóteses do art. 1.º, contrataram antes da vigência do Plano Verão, o fizeram segundo um ambiente econômico específico e segundo o ordenamento jurídico então vigente. A introdução de lei nova, com alterações profundas no ambiente econômico, acarretando vantagem excepcional para uma das partes, não se ajusta aos princípios adotados pelo direito pátrio.

A segunda alteração (art. 3.º), diz respeito ao Sistema Financeiro de Habitação. Através dela foi assegurada a correção monetária pela taxa das cadernetas de poupança, para o saldo devedor dos adquirentes de imóvel junto a incorporadores e agentes financeiros.

O descompasso entre as taxas pagas pelos incorporadores e construtores e o congelamento das prestações pagas pelos mutuários estava ameaçando a saúde financeira do setor da construção civil, relevantíssimo absorvedor de mão-de-obra em nosso País. Os empréstimos obtidos por incorporadores e construtores estavam sendo corrigidos pela taxa das cadernetas de poupança, enquanto que as prestações dos mutuários estavam congeladas. A par disso, em bom número de casos, o saldo devedor dos mutuários estava sendo corrigido pelo IPC.

A norma permite o retorno do equilíbrio ao setor. Para tanto, prevê a correção do saldo devedor, tanto junto a incorporadores e construtores, quanto junto aos agentes financeiros, também pela taxa de variação das cadernetas de poupança. Ademais, prevê a norma que, após o congelamento, e na forma de regulamento, a elevação do saldo devedor será compensada pelos mutuários mediante o aumento do número de prestações e mediante ajustes nestas. Quando editada a medida, espalhou-se o receio de que poderia haver comprometimento excessivo da renda dos mutuários, após o congelamento. Tal receio foi posto de lado, com a recente edição da Medida Provi-

sória 44/89, que será objeto de próxima deliberação do Congresso Nacional.

Como também se pode facilmente observar, a norma ora sob apreciação tem um sentido profundamente isonômico. Mais que isso, possibilita a preservação da capacidade de investimento do setor empresarial da construção, sem o qual nada se poderá fazer para vencermos o enorme déficit de habitações existente no País.

A terceira alteração (art. 2.º) é o resultante de negociações empreendidas entre os Poderes Legislativo e Executivo, por ocasião da apreciação da Medida Provisória n.º 38, de 1989.

Decidiu-se, à época, pela supressão do § 4.º do art. 3.º da Medida Provisória n.º 38, de 3-2-89, para que fosse alterado em sentido *oposto* ao pretendido originalmente pelo Executivo. Propusera o Executivo a não incidência de correção nos pagamentos efetuados com atraso pela Administração Pública. Foi acordada a supressão do parágrafo e seu retorno com redação oposta. Retornou a norma, no art. 2.º da Medida Provisória n.º 40/89, que agora *permite* a correção monetária nas circunstâncias apontadas.

A Medida Provisória n.º 38/89, com a supressão acordada, foi aprovada pelo Congresso Nacional e convertida na Lei n.º 7.738, de 9 de março de 1989, publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1989.

No dia anterior, isto é, em 9 de março de 1989, o *Diário Oficial*, entretanto, publicava a presente Medida Provisória n.º 40/89.

É tarefa simples compreender a discrepância técnica criada. Há que ressaltar, todavia, que o comando da norma é cristalino e digno de encômios: é obrigatória a aplicação da correção monetária nos pagamentos feitos com atraso pela Administração Pública, se o edital ou o ato de dispensa de licitação assim o prever.

O que se busca precipuamente é a preservação do equilíbrio financeiro nos contratos celebrados com a administração, para a compra de bens ou para a contratação de obras e serviços em geral.

O conteúdo meritório da norma nos conduz a opinar pela sua aprovação, juntamente com as demais que integram a medida provisória examinada.

Diante do exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória n.º 40, de 8 de março de 1989, e pela conversão da medida em lei. Opinamos, ainda, pela supressão das referências feitas no art. 2.º à Medida Provisória n.º 38/89, efetuando-se correção redacional, em consequência, quando da redação final, para tornar o artigo norma autônoma. Isso ocorre, Sr. Presidente, em virtude de ter havido um desencontro de datas entre a aprovação da Medida n.º 38 e a emissão da Emenda n.º 40.

O parecer é, portanto, favorável, com essa indicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O parecer do relator é favorável à aprovação da medida, com a supressão das referências feitas, no art. 2.º, à Medida Provisória n.º 38.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho uma indagação à Mesa a respeito do final do parecer do Sr. Congressista José Lins.

Sr. Presidente, ele sugere a supressão através apenas de modificação redacional. Pergunto se a Mesa aceitará esta proposta como correta ou se é necessário se fazer um pedido de destaque supressivo dessa referência, que faz esse § 4.º do art. 3.º da Medida Provisória n.º 38. Então, a indagação é no sentido de deixar claro se a Mesa aceita como válida essa proposta de parecer de fazer a supressão através apenas de uma emenda de redação ou se a Mesa acha necessário um destaque supressivo para se corrigir o defeito da Medida Provisória.

**O Sr. José Lins** — Peço a palavra, para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Lins.

**O SR. JOSÉ LINS** (PFL — CE. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Medida Provisória n.º 38 foi aprovada e convertida em lei...

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Vou pedir silêncio à Casa, para que os Congressistas possam ouvir as razões do relator da matéria, depois de suscitado o debate pelo nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Congresso deve votar consciente do que está votando, por isso eu peço a atenção dos Srs. Congressistas.

**O SR. JOSÉ LINS** — Sr. Presidente, muito agradecido a V. Ex.ª a Medida Provisória n.º 38 foi aprovada e convertida em lei, tendo perdido o seu § 4.º do art. 3.º; portanto, esse § 4.º não existe mais, não podemos fazer-lhe referência. Mas toda intenção da medida foi no sentido de modificar o art. 4.º, dar nova redação ao art. 4.º. Então, aí há dois vícios de redação: a referência à n.º Medida 38, que hoje é lei, e não mais medida provisória, e a referência ao § 4.º, que caiu quando da aprovação da Medida n.º 38. O que o relator propõe é que seja feita a correção da redação, na intenção tanto do Poder Executivo, quando emitiu a Emenda n.º 40, como na intenção de todas as lideranças que é exatamente incorporar o acordo geral de lideranças e do Poder Executivo, restabelecendo o § 4.º com a redação que foi sugerida.

Então, há duas maneiras de votar: ou suprimindo para uma votação em separado, o que não me parece ser necessário, já que a emenda é puramente de redação, ou aceitando o parecer do relator, como modificação pura e simples de redação. Parece-me que este foi o acordo feito pelas lideranças

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Ex<sup>a</sup> me permite para um complementação da questão de ordem?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há necessidade da supressão. Isto é caso pacífico. A minha indagação é no sentido de esclarecer se a Mesa aceita a supressão apenas por uma modificação de redação, ou se a Mesa considera necessário, para haver supressão, uma votação do destaque supressivo. Trata-se de uma questão formal.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O parecer insere a exclusão. Se o Plenário aprovar o parecer, evidentemente que está apoiando a supressão por ele suscitada. Daí eu gostaria de ouvir as Lideranças, porque, evidentemente, se houve um acordo de Lideranças, eu gostaria de conhecer o ponto de vista das Lideranças majoritárias da Casa, para poder decidir com consciência.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Permite V. Ex<sup>a</sup>? É porque a minha preocupação é com as próximas votações. Se aceitarmos emendas apenas de redação...

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — V. Ex<sup>a</sup> suscita que só pode haver emenda supressiva.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Infelizmente, até o momento tem sido assim.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A emenda não seria supressiva de todo o art. 2º. Seria Supressiva das referências feitas, no art. 2º, à Medida Provisória nº 38.

Sendo supressiva, desde que o Relator ofereça, no seu parecer, a possibilidade dessa supressão e esse parecer seja aprovado pelo Plenário, parece que está preenchido o objetivo, que é exatamente excluir aquela parte que não merece o apoio do Plenário.

De modo que, aprovado o parecer, integralmente, dele serão excluídas as referências feitas no art. 2º, à Medida Provisória nº 38, pelas razões expostas pelo Relator, com as quais, V. Ex<sup>a</sup> concorda.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Em discussão.

Com a palavra a nobre Congressista Abigail Feitosa. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Encerrada a discussão.

Passa-se à votação da Medida Provisória.

**O Sr. Virgílio Guimarães** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Congressista

**O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES** (PT — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para dizer que o PT vai votar a favor, em que pese o fato de que a nossa proposta era de manter o texto ante-

rior. Mas, como ele foi suprimido, votamos a favor dessa medida provisória, do contrário ficaria uma situação pior ainda do que com a supressão do artigo anterior.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a comunicação.

**O Sr. Vivaldo Barbosa** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Vivaldo Barbosa.

**O SR. VIVALDO BARBOSA** (PDT — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PDT esclarece a sua Bancada que somos favoráveis à medida que foi decorrente do acordo feito em virtude da aprovação do texto da Medida nº 32; em função desse acordo, nós votamos favoráveis à Medida Provisória nº 40.

**O Sr. José Lins** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Lins, pela ordem.

**O SR. JOSÉ LINS** (PFL — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o voto do PFL, evidentemente, é favorável, e a sugestão é de mera substituição de uma referência a um acordo que não existe por outro que existe.

**O Sr. Edmilson Valentim** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Edmilson Valentim.

**O SR. EDMILSON VALENTIM** (PC do B — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, conforme o acordo colocado pelas demais lideranças, o PC do B também vota a favor.

**O Sr. Ibsen Pinheiro** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Ibsen Pinheiro.

**O SR. IBSEN PINHEIRO** (PMDB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, cumprindo o acordo de todos os partidos e nos termos do voto do relator, o PMDB votará "sim".

**O Sr. Gerson Peres** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Gerson Peres.

**O SR. GERSON PERES** (PDS — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, conforme o acordo de liderança, o PDS vota "sim".

**O Sr. Augusto Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Augusto Carvalho

**O SR. AUGUSTO CARVALHO** (PCB — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, cumprindo o acordo, Sr. Presidente, o PCB vota a favor.

**A Sr. Cristina Tavares** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra à nobre Congressista Cristina Tavares.

**A SRA. CRISTINA TAVARES** (PSDB — PE. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de acordo com as Lideranças, o PSDB recomenda à sua bancada que vote "sim".

**A Sr. Abigail Feitosa** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra à nobre Congressista Abigail Feitosa.

**A SRA. ABIGAIL FEITOSA** (PSB — BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o PSB vota "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam a Medida Provisória, nos termos do parecer do ilustre Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam a Medida Provisória, nos termos do parecer do Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Medida vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Passa-se, agora, ao **item II**

**b) Vetos Presidenciais**

Quero esclarecer que o primeiro veto será votado em primeiro lugar pelos Srs. Deputados, já o segundo veto será votado primeiramente pelos Srs. Senadores.

Passa-se ao exame do primeiro veto.

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 89/88, que dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias federais e dá outras providências.

Parte vetada: § 2º do art. 5º

Com a palavra o nobre Deputado Virgílio Guimarães, para encaminhar a votação.

**O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES** (PT — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, este § 2º do art. 5º, que foi vítima do veto presidencial, refere-se à possibilidade de o Ministério definir as áreas urbanas nas quais não será cobrado o pedágio. Isto é o essencial, Sr. Presidente. A medida foi, inclusive, discutida, quando a Câmara aprovou esse pedágio

Naquela ocasião, repito, a medida foi exaustivamente discutida. Vários Partidos se manifestaram, inclusive contrariamente à cobrança do pedágio.

Naquela ocasião, para abrandar essa cobrança adicional sobre o consumidor, foi estabelecida a possibilidade de não se fazer esta cobrança em regiões urbanas, como por exemplo, ligações entre a cidade e o aeroporto, onde os táxis que fazem o referido trajeto são obrigados a colocarem o selo, mesmo em lugares onde não seja perímetro urbano, mas que o Ministério poderia ampliar essa região considerada urbana, para fins da isenção da cobrança do pedágio, isto poderia ser feito através de um ato do próprio Ministério.

Ora, o veto presidencial torna esse pedágio, que já é tão odioso aos olhos do povo brasileiro, mais injusto ainda, quando faz com que alguns trajetos, especialmente aqueles em torno de regiões metropolitanas, ligando uma cidade à outra, onde pessoas quotidianamente, se deslocam de suas casas para o trabalho, ver-se-ão na contingência de terem que pagar esses selos.

Derrubado o veto, haverá possibilidade de um mínimo de justiça, pelo menos nesse aspecto da cobrança do pedágio.

Por isso, Sr. Presidente, encaminhamos contra o veto presidencial e pedimos que a Casa tenha atenção para derrubar e reinstalar pelo menos o que foi discutido e votado pelas duas Casas do Congresso Nacional, na ocasião da aprovação dessa lei. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação do veto.

A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados que tomem os seus lugares a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

**A Sr. Cristina Tavares** — Peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra à nobre Deputada.

**A SRA. CRISTINA TAVARES** (PSDB — PE. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) — A Liderança do PSDB orienta a sua bancada para votar contra o veto.

**O Sr. Gerson Peres** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado

**O SR. GERSON PERES** (PDS — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — O PDS recomenda a sua bancada a votar contra o veto.

**O Sr. Gastone Righi** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado

**O SR. GASTONE RIGHI** (PTB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador) — A Liderança do PTB votará pela rejeição ao veto, "NÃO", e recomenda à sua bancada que faça o mesmo.

**A Sr. Abigail Feitosa** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra à nobre Deputada.

**A SRA. ABIGAIL FEITOSA** (PSB — BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) — O PSB recomenda à sua bancada que vote contra o veto.

**O Sr. Arnaldo Faria de Sá** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PJ — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — A Liderança do PJ vota "NÃO" ao veto.

**O Sr. Bocayuva Cunha** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado.

**O SR. BOCAYUVA CUNHA** (PDT — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, respeitando o acordo feito, o PDT vota contra o veto.

Sr. Presidente, como engenheiro, quero aproveitar a oportunidade para lamentar que os meus colegas do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem tenham inventado um sistema que envergonha a classe dos engenheiros, porque o cidadão brasileiro ter que parar num pedágio para preencher um papelinho em letra de forma com o nome, o endereço, CPF, nome da mãe, nome do pai — só falta dizer em quem vai votar para Presidente da República — para comprar um selo! É uma vergonha, na era da eletrônica, na era da informática, que este processo ainda seja usado. É uma vergonha para a classe dos engenheiros. Deixa muito mal a direção do DNER.

**O Sr. José Lins** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex., pela ordem.

**O SR. JOSÉ LINS** (PFL — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o veto se refere apenas ao § 2º do art. 5º, que autoriza o Ministro dos Transportes a definir quais os trechos urbanos que não pagarão o pedágio. A nós nos parece que este dispositivo é importante ficar no projeto, para que não haja confusão sobre os trechos isentos do pedágio. Por isso, o PFL vota "não", contra o veto.

**O Sr. Edmilson Valentim** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista Edmilson Valentim.

**O SR. EDMILSON VALENTIM** (PC do B — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PC do B vota "não" ao veto.

**O Sr. Augusto Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista Augusto Carvalho.

**O SR. AUGUSTO CARVALHO** (PCB — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, considerando que a matéria em tela é exatamente o ponto que foi fundamental para o acordo, o PCB, vota "não" ao veto.

**O Sr. Virgílio Guimarães** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista Virgílio Guimarães.

**O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES** (PT — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PT vota contra o veto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Srs. Deputados, queiram tomar seus lugares. Há lugares para todos. São muitos os vetos a serem votados hoje. Se todos os senhores se sentarem, votaremos mais rapidamente.

**O Sr. Ibsen Pinheiro** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista Ibsen Pinheiro.

**O SR. IBSEN PINHEIRO** (PMDB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PMDB votará contra o veto.

**O Sr. Gidel Dantas** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista Gidel Dantas

**O SR. GIDEL DANTAS** (PDC — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDC votará contra o veto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Presidência lembra ao Plenário que a votação se refere ao veto presidencial e não ao projeto. Os Srs. Parlamentares que votarem Sim estarão aprovando o veto, rejeitando, portanto, o projeto. Evidentemente que os que votarem Não estarão rejeitando o veto.

Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas — e vejo com alegria que são todos — queiram registrar os seus códigos de votação. Seleccionem os seus votos. Acionem simultaneamente o botão preto no painel e a chave sob a bancada, até que as luzes se apaguem.

Os Srs. Deputados que não registraram seus votos, queiram fazê-lo nos postos avulsos, afastando-se após o registro.

Procede-se à votação

VOTAM OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alercio Dias  
João Maia

**Amazonas**

Beth Azize  
Ézio Ferreira  
José Dutra  
José Fernandes  
Sadie Hauache.

**Rondônia**

Arnaldo Martins  
Raquel Cândido

**Pará**

Aloysio Chaves  
Amílcar Moreira  
Asdrubal Bentes  
Benedicto Monteiro  
Carlos Vinagre  
Domingos Juvenil  
Fausto Fernandes  
Fernando Velasco  
Gerson Peres  
Jorge Arbage  
Mario Martins  
Paulo Roberto.

**Tocantins**

Alziro Gomes  
Ary Valadão  
Edmundo Galdino  
Paulo Mourão.

**Maranhão**

Antonio Gaspar  
Cid Carvalho  
Edivaldo Holanda  
Enoc Vieira  
Eurico Ribeiro  
Jayme Santana  
Jose Carlos Sabóia  
Onofre Corrêa  
Victor trovão  
Wagner Logo

**Piauí**

Felipe Mendes  
Jesusaldo Cavalcanti  
Jesus Tajra  
José Luiz Maia  
Manuel Domingos  
Mussa Demes  
Myriam Portella  
Paulo Silva.

**Ceará**

Aécio de Borba  
Etevaldo Nogueira  
Exedito Machado  
Firmo de Castro  
Furtado Leite  
Gidel Dantas  
José Lins  
Lúcio Alcântara  
Luiz Marques  
Moema São Thiago  
Moysés Pimentel  
Orlando Bezerra  
Osmundo Rebouças  
Raimundo Bezerra  
Ubiratan Aguiar.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Câmara  
Flávio Rocha  
Ismael Wanderley  
Marcos Formiga  
Ney Lopes  
Vingt Rosado.

**Paraíba**

Adauto Pereira  
Agassiz Almeida  
Antonio Mariz  
Edivaldo Motta  
Edme Tavares  
Evaldo Gonçalves  
João Agripino.

**Pernambuco**

Cristina Tavares  
Egídio Ferreira Lima  
Fernando Lyra  
Horácio Ferraz  
Inocêncio Oliveira  
José Carlos Vasconcelos  
José Moura  
José Tinoco  
Marcos Queiroz  
Maurílio Ferreira Lima  
Nilson Gibson

**Alagoas**

Eduardo Bonfim  
José Costa  
José Thomaz Nonô  
Renan Calheiros  
Roberto Torres  
Vinicius Cansanção.

**Sergipe**

Cleonânicio Fonseca  
Djenal Gonçalves  
Gerson Vilas Boas  
José Queiroz  
Lauro Maia  
Leopoldo Souza

**Bahia**

Abigail Feitosa  
Ángelo Magalhães  
Benito Gama  
Domingos Leonelli  
Fernando Santana  
Genebaldo Correia  
Haroldo Lima  
Jairo Carneiro  
João Alves  
Jorge Hage  
Leur Lomanto  
Lídice da Mata  
Luiz Eduardo  
Luiz Vianna Neto  
Manoel Castro  
Marcelo Cordeiro  
Milton Barbosa  
Miraldo Gomes  
Prisco Viana  
Sérgio Brião  
Virgildásio de Senna  
Waldeck Ornélas.

**Espírito Santo**

Hélio Manhães  
Lurdinha Savignon  
Pedro Ceolin  
Rita Camata  
Stélio Dias

**Rio de Janeiro**

Anna Maria Rattes  
Artur da Távola  
Benedita da Silva  
Bocayuva Cunha  
Brandão Monteiro  
Carlos Alberto Caó  
César Maia  
Daso Coimbra  
Denisar Arneiro  
Doutel de Andrade  
Edmilson Valentim  
Fábio Raunheitti  
Feres Nader  
Flavio Palmier da Veiga  
Francisco Dornelles  
Jorge Leite  
José Maurício  
Luiz Salomão  
Lysâneas Maciel  
Márcia Cibilis Viana  
Messias Soares  
Miro Teixeira  
Nelson Sabrá  
Oswaldo Almeida  
Paulo Ramos  
Roberto Jefferson  
Rubem Medina  
Simão Sessim  
Vivaldo Barbosa  
Vladimir Palmeira.

**Minas Gerais**

Bonifácio de Andrada  
Célio de Castro  
Christóvam Chiaradia  
Dálton Canabrava  
Elias Murad  
Hélio Costa  
Humberto Souto  
Ibrahim Abi-Ackel  
Israel Pinheiro  
João Paulo  
José da Conceição  
José Geraldo  
José Santana de Vasconcellos  
José Ulisses de Oliveira  
Leopoldo Bessone  
Luiz Alberto Rodrigues  
Luiz Leal  
Mário Assad  
Mário de Oliveira  
Maurício Pádua  
Mauro Campos  
Mello Reis  
Milton Lima  
Octávio Elísio  
Oscar Corrêa  
Paulo Almada  
Roberto Brant  
Roberto Vital  
Saulo Coelho  
Sérgio Werneck

Silvio Abreu  
Virgílio Guimarães  
Ziza Valadares.

#### São Paulo

Adhemar de Barros Filho  
Agripino de Oliveira Lima  
Airton Sandoval  
Antônio Perosa  
Antônio Carlos Mendes Thame  
Aristides Cunha  
Arnaldo Faria de Sá  
Bete Mendes  
Del Bosco Amaral  
Ernesto Gradella  
Fábio Feldmann  
Farabulini Júnior  
Fernando Gasparian  
Florestan Fernandes  
Francisco Amaral  
Gastone Righi  
Geraldo Alckmin Filho  
Gumercindo Milhomem  
Hélio Rosas  
Irma Passoni  
Jayme Paliarin  
João Cunha  
João Rezek  
José Egreja  
Maluly Neto  
Nelson Sexas  
Robson Marinho  
Sólon Borges dos Reis  
Theodoro Mendes  
Tidei de Lima  
Ulysses Guimarães.

#### Goiás

Antonio de Jesus  
Délio Braz  
Genésio de Barros  
Iturival Nascimento  
Jalles Fontoura  
João Natal  
Luiz Soyer  
Maguito Vilela  
Mauro Miranda  
Naphtali Alves de Souza  
Tarzan de Castro.

#### Distrito Federal

Augusto Carvalho  
Francisco Carneiro  
Geraldo Campos  
Jofran Frejat  
Márcia Kubitschek  
Maria de Lourdes Abadia  
Sigmaringa Seixas  
Valmir Campelo.

#### Mato Grosso

Joaquim Sucena  
Jonas Pinheiro  
José Amando  
Júlio Campos  
Oswaldo Sobrinho  
Rodrigues Palma  
Ubiratan Spinelli

#### Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo  
Juarez Marques Batista  
Levy Dias  
Plínio Martins  
Saulo Queiroz.

#### Paraná

Alarico Abib  
Basilio Villani  
Borges da Silveira  
Ervin Bonkoski  
Euclides Scalco  
Hélio Duque  
Jacy Scanagatta  
José Tavares  
Matheus Iensen  
Maurício Fruet  
Nelton Friedrich  
Oswaldo Macedo  
Renato Johnsson  
Sérgio Spada  
Tadeu França  
Waldyr Pugliesi.

#### Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis  
Artenir Werner  
Eduardo Moreira  
Fernando Bastos  
Francisco Küster  
Henrique Córdova  
Luiz Henrique  
Orlando Pacheco  
Renato Vianna  
Ruberval Pilotto  
Wilson Souza

#### Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck  
Adylson Motta  
Amaury Müller  
Antônio Morangon  
Arnaldo Prieto  
Carlos Cardinal  
Darcy Pozza  
Floríceno Paixão  
Hilário Braun  
Ibsen Pinheiro  
Irajá Rodrigues  
Ivo Mainardi  
João de Deus Antunes  
Jorge Uequed  
Júlio Costamilan  
Lélio Souza  
Luís Roberto Ponte  
Mendes Ribeiro  
Nelson Jobim  
Oswaldo Bender  
Paulo Mincarone  
Paulo Paim  
Rospide Netto  
Ruy Nedel  
Telmo Kirst  
Victor Faccioni.

#### Amapá

Annibal Barcellos  
Eraldo Trindade  
Geovani Borges

#### Roraima

Alcides Lima  
Chagas Duarte  
Marluce Pinto  
Ottomar Pinto.

**O Sr. Roberto Jefferson** — Sr. Presidente, permite uma questão de ordem?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. ROBERTO JEFFERSON** (PTB — RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, votei a primeira vez na bancada. A Mesa registrou o voto, quando V. Ex<sup>a</sup> disse "mantenha a chave apertada", e, apagada a luz, o meu nome não apareceu no painel.

Agora, fui ao posto avulso e está dando código duplicado. Quer dizer, o meu nome não aparece no painel, mas o meu código está dando como duplicado. Não sei se o voto está registrado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Está.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Se todos os Srs. Deputados já votaram, vou encerrar a votação. (Pausa.)

Está encerrada a votação  
Votaram "SIM" 42 Srs. Deputados; "NÃO" 264. Houve 5 abstenções. Total 311 votos.

O veto foi rejeitado pela Câmara dos Deputados.

**O Sr. Victor Fontana** — Sr. Presidente, gostaria que registrasse a minha presença.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Considere registrada a presença de V. Ex<sup>a</sup>  
O veto foi rejeitado pela Câmara dos Deputados. Vai ser examinado agora pelo Senado.

**O Sr. Chico Humberto** — Sr. Presidente, votei na bancada, mas o meu nome não aparece no painel. Chico Humberto vota "Não".

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O nome de V. Ex<sup>a</sup> figurará entre os presentes.

**O Sr. Chico Humberto** — Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A matéria vai ser examinada, agora, pelo Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Presidência solicita a todos os Srs. Senadores que tomem seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

O veto tem que ser rejeitado pelas duas Casas. É o texto da Constituição.

Os Srs. Senadores que se encontram nas bancadas queiram registrar o seu código de votação.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presi-

dente, Srs. Congressistas, a liderança do PMDB no Senado encaminha "Não" ao veto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Srs. Senadores, queiram selecionar os seus votos.

Os Srs. Senadores que se encontram nas bancadas queiram acionar, simultaneamente, o botão preto no painel e a chave sob a bancada, até que as luzes do posto se apaguem.

Os Srs. Senadores que não registraram seus votos queiram fazê-lo nos postos avulsos.

Quero avisar que o próximo veto terá a sua votação iniciada pelo Senado.

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Procede-se à votação.

**VOTAM OS SRS. SENADORES:**

**Acre**

Aluizio Bezerra  
Mario Maia

**Amazonas**

Aureo Mello

**Rondônia**

Odacir Soares  
Olavo Pires  
Ronaldo Aragão

**Pará**

Almir Gabriel  
Jarbas Passarinho  
João Menezes

**Tocantins**

Antonio Luiz Maia  
Carlos Patrocínio  
Moises Abrão

**Maranhão**

Alexandre Costa  
Edison Lobão  
João Castelo

**Piauí**

Chagas Rodrigues  
Hugo Napoleão  
João Lobo

**Ceará**

Cid Saboia de Carvalho  
Mauro Benevides

**Rio Grande do Norte**

José Agripino  
Lavoisier Maia

**Paraíba**

Humberto Lucena  
Marcondes Gadelha

**Pernambuco**

Marco Maciel  
Mansueto de Lavor  
Ney Maranhão

**Alagoas**

Divaldo Suruagy  
Teotônio Vilela Filho

**Sergipe**

Albano Franco  
Francisco Rollemberg  
Lourival Baptista

**Bahia**

Jutahy Magalhães  
Rui Bacelar

**Espírito Santo**

Gerson Camata

**Rio de Janeiro**

Jamil Haddad  
Nelson Carneiro

**Minas Gerais**

Ronan Tito

**São Paulo**

Fernando Henrique Cardoso

**Goiás**

Iram Saraiva  
Irapuan Costa Junior  
Mauro Borges

**Distrito Federal**

Maurício Correia  
Meira Filho  
Pompeu de Sousa

**Mato Grosso**

Lourenberg Nunes Rocha  
Roberto Campos

**Paraná**

Afonso Camargo  
Leite Chaves

**Santa Catarina**

Dirceu Carneiro

**Rio Grande do Sul**

Carlos Chiarelli

**O Sr. José Carlos Martinez** — Sr. Presidente, quero registrar a minha presença.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O voto de V. Ex<sup>a</sup> será consignado.

Os Srs. Senadores que ainda não votaram queiram fazê-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram "SIM" 5 Senadores, "NÃO" 44.

Houve 2 abstenções.

Total: 51 votos.

O Senado rejeitou o veto.

O veto está rejeitado pelo voto da Câmara e do Senado Federal.

*É o seguinte o projeto a que se refere o veto.*

*Dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias federais, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei disciplina a cobrança de pedágio pela utilização de rodovias federais,

pontes e obras de arte especiais que as integram.

Art. 2º Contribuinte do pedágio é o usuário de rodovia federal sob jurisdição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

Art. 3º O montante calculado para ser arrecadado com o pedágio não poderá ultrapassar ao necessário para conservar as rodovias federais, tendo em vista o desgaste que os veículos automotores utilizados no tráfego, nelas provocam, bem como a adequação dessas rodovias às necessidades de segurança do trânsito.

Parágrafo único. Fica aprovada a tabela anexa de valores do pedágio, para o exercício de 1989, que será anualmente ajustada na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º A forma de cobrança será disciplinada em regulamento da presente lei, nos termos do inciso IV do art. 84 da Constituição.

Parágrafo único. Os postos vendedores de combustíveis poderão ser utilizados como pontos de venda dos bilhetes de pedágio.

Art. 5º Quando o veículo for encontrado trafegando em rodovia federal sem o comprovante do pagamento do pedágio ou fora do período de tolerância de três dias de sua validade, o usuário sujeitar-se-á ao recolhimento de seu valor, acrescido de multa equivalente a 100% (cem por cento), calculada sobre o valor atualizado.

§ 1º O disposto neste artigo não será aplicável em trecho de rodovia federal que se encontre sob jurisdição do estado ou do município, ou em trecho situado no perímetro urbano do município onde o veículo esteja licenciado.

§ 2º Ato do ministro dos Transportes, em 60 dias, definirá os trechos considerados urbanos em cada estado, para efeito do disposto neste artigo.

Art. 6º O produto da arrecadação somente poderá ser aplicado no custeio de despesas com a execução dos serviços de que trata o art. 3º supra, previstos nos orçamentos anuais ou em créditos adicionais.

§ 1º No exercício de 1989 e até o montante disponível, a aplicação atenderá aos seguintes programas.

— Conservação .....	22%
— Restauração/Melhoramento .....	50%
— Adequação de capacidade .....	20%
— Operação do Sistema .....	8%

§ 2º Em qualquer hipótese, é vedada a aplicação dos recursos provenientes do pedágio em despesas com pessoal.

Art. 7º A implantação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do pedágio instituído nesta lei, implicará suspensão do atualmente exigido em praças ou barreiras instaladas ao longo das rodovias federais.

Art. 8º Os recursos provenientes do pedágio serão recolhidos através do Tesouro Nacional, como receita orçamentária da União, nos termos do Decreto-Lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 9º O Poder Executivo baixará as normas que se façam necessárias à execução desta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

ANO DE 1989 - SISTEMA DE PEDAGIO MENSAL COM DISCRIMINAÇÃO POR IDADE

TABELA DE VALORES

Categoria	Descrição	Nº de Eixos	Valor em OTN Mensal	
			0-7*	>7*
1	Motocicleta	2	0,50	0,17
2	Automóvel, Caminhonete, Furgão	2	1,00	0,33
3	Ônibus e Caminhão Leve	2	2,00	0,67
4	Ônibus e Caminhão Médio	3	5,00	1,66
5	Ônibus e Caminhão Pesado Semi-Reboque	4	6,00	2,00
6	Ônibus ou Caminhão Pesado Semi-Reboque	5 ou mais	8,00	2,66
7	Trailer	1	1,00	0,33
8	Trailer	2	3,00	1,00
9	Trailer	3	4,00	1,33

\* Ano de Fabricação

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação em turno único...

**O Sr. Jairo Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jairo Carneiro.

**O SR. JAIRO CARNEIRO** (PDC — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, consulto V. Ex.<sup>a</sup> sobre esta decisão assumida, agora, de iniciar à votação pelo Senado. Com o maior respeito que merece o conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, indago de qualquer modo se, pela tradição, quando nas votações em sessão conjunta, qual o procedimento precedente. Se este procedimento consiste em iniciar a votação pela Câmara, se há um princípio a respaldá-lo, que seria preservar para o Senado o seu poder moderador? Se for assim, entendo que deve ser mantida a tradição, pois ela, neste caso, é benéfica para o funcionamento do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Esclareço a V. Ex.<sup>a</sup> e a quantos têm a mesma dúvida que neste caso, o veto se refere a um projeto de iniciativa do Senador Maurício Correa. Pos isso, começa-se pelo Senado Federal. Nos outros casos, quando o veto é de iniciativa de outros poderes, ou de algum Deputado, começa-se pela Câmara dos Deputados. No caso, começa-se pelo Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — **Item 3:**

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1988 (nº 1.408/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre abono das faltas ao serviço na administração pública federal e dá outras providências, tendo

— Relatório, sob nº 2, de 1989-CN, da Comissão Mista.

(Mensagem Presidencial nº 24/89-CN).  
Prazo: 3-4-89. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição)

Em votação o veto aposto ao projeto.

Para encaminhá-lo por cinco minutos, na forma regimental, concedo a palavra ao nobre Congressista Ernesto Gradella.

**O SR. ERNESTO GRADELLA** (PT — SP. Para encaminhar a votação Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, companheiros representantes nas galerias, este projeto tem toda uma argumentação sobre o porquê do veto do Senhor Presidente da República. Sua Excelência se baseia no raciocínio de que o Congresso Nacional não poderia legislar sobre esse tipo de matéria por ser ela de iniciativa privativa do Senhor Presidente da República.

Para nós, do Partido dos Trabalhadores, a discussão é um pouco diferente. Sabemos que pelo art. 37, item VII da nova Constituição é assegurado ao funcionário público também o direito de greve, que é claro, ainda será definido, regulamentado, por uma lei complementar.

Mas acreditamos que é necessário, hoje, que este Congresso Nacional derrube o veto do Senhor Presidente da República, inclusive para que haja coerência com o que estipula a nova Constituição, que garante o direito de greve, que garante, inclusive, esse direito ao funcionário público.

Se o Governo entende que algumas atividades tornam-se um serviço essencial, é necessário que ele pense também que e preciso pagar um salário ao servidor público que lhe possibilite cobrir as suas despesas domésticas. Não é possível pagar-se ao servidor público um salário de miséria e de fome que não atenda às suas mínimas condições, porque aí ele estará sempre levando os funcionários à greve.

Essa greve havida no ano passado foi importante para que os funcionários pudessem ter uma restituição do seu poder aquisitivo, que sabemos, mais uma vez, está sendo afetado por esse Plano Verão, está sendo afetado por esse "Plano Ladrão" lançado pelo Governo.

Entendemos, mais ainda, que se o Governo quer combater o déficit público não vai fazê-lo através da diminuição do salário do servidor público e sim, deixando de pagar os juros dessa dívida externa. Se deixarmos de remeter os 12 bilhões de dólares que anualmente são enviados, na forma de pagamento do serviço da dívida, para o exterior, teremos condições, não só de ter o melhor serviço público, não só de pagar melhores salários aos servidores públicos, como também de suprir as outras necessidades por que passa a população na questão da saúde, na questão de educação e na questão de outros serviços essenciais que devam ser prestados.

Portanto, Srs. Congressistas, a posição do Partido dos Trabalhadores é a de que, sob o respaldo da nova Constituição, a gente derrube este veto colocado pelo Senhor Presidente da República, que a gente seja coerente com aquilo que foi votado anteriormente por este Congresso e que, inclusive pensemos de maneira mais sã na questão salarial do funcionalismo público, senão, sempre estaremos na condição de que esses companheiros vão sair à greve, sempre estaremos na situação de que esses trabalhadores possam parar serviços essenciais

Serviço essencial tem que ter como resposta, também, um salário essencial, senão fica apenas o desejo do governo de que esses serviços nunca parem.

Estamos aqui para manifestar a nossa posição e para chamar todos os companheiros na certeza de que este veto não passará nesta Casa.

O Partido dos Trabalhadores coloca-se, mais uma vez, ao lado deste importante setor que é o do servidor público

Muito obrigado, Sr. Presidente

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Miro Teixeira

**O SR. MIRO TEIXEIRA** (PDT — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, incumbiu-me a Liderança do PDT de declarar que o partido dirá não ao veto, não apenas porque desejamos estar enfileirados a todos os movimentos de massa deste País, mas porque as razões apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República não merecem acolhida nesta Casa. Argumento, Sr. Presidente, com a falta de lei complementar. Diz, nas suas razões, o Presidente da República, com efeito.

"A matena, objeto da proposta legislativa, e exemplo típico das que se inserem na competência do Presidente da República, como Chefe do Poder Executivo.

A partir do momento em que a Lei Maior concedeu aos servidores públicos o direito de greve, embora sujeitos aos termos e limites a serem definidos em lei complementar, parece que a questão do abono de falta de grevistas não deveria ser tratada em lei específica, já que constitui objeto de negociação entre os servidores e o Governo que é, no caso, o empregador."

É exatamente a ausência de lei complementar que indica que os servidores grevistas não podem ser descontados. O direito de greve está assegurado na Constituição e descontar os dias paralisados seria o mesmo que negar a aplicação de um dispositivo consagrado no texto constitucional, seria a Constituição dar com uma das mãos e o Governo tirar com a outra.

Votaremos contra o veto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Presidência solicita a todos os Srs. Senadores que tomem os seus lugares, a fim de que se dê início à votação pelo sistema eletrônico. (Pausa.)

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PMDB no Senado, solicita à sua bancada que vote "não" ao veto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores que se encontram nas bancadas queiram registrar os seus códigos de votação.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSDB vota "não" ao veto.

**O Sr. Virgílio Guimarães** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

**O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES** (PT — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PT vota "não"...

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Agora, apenas o Senado está votando.

**O Sr. Mário Maia** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT — AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — A Liderança do PDT no Senado, vota "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores que se encontram nas

bancadas queiram registrar os seus códigos de votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores queiram selecionar os seus votos. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que se encontram nas bancadas queiram acionar simultaneamente o botão preto no painel e a chave sob a bancada até que as luzes do posto se apaguem. (Procede-se à votação)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

#### Acre

Aluizio Bezerra  
Mario Maia

#### Rondônia

Odacir Soares  
Olavo Pires  
Ronaldo Aragão

#### Pará

Almir Gabriel  
Jarbas Passarinho  
João Menezes

#### Tocantins

Antônio Luiz Maya  
Carlos Patrocínio  
Moisés Abrão.

#### Maranhão

João Castelo

#### Piauí

Chagas Rodrigues  
Hugo Napoleão  
João Lobo

#### Ceará

Cid Sabóia de Carvalho  
Mauro Benevides

#### Rio Grande do Norte

Carlos Alberto  
José Agripino  
Lavoisier Maia

#### Pernambuco

Marco Maciel  
Monsueto de Lavor  
Ney Maranhão

#### Alagoas

Divaldo Suruagy  
Teotônio Vilela Filho

#### Sergipe

Albano Franco  
Francisco Rollemberg  
Lourival Baptista

#### Bahia

Jutahy Magalhães  
Ruy Bacelar

#### Espírito Santo

Gerson Camata  
José Ignácio Ferreira

#### Rio de Janeiro

Jamil Haddad  
Nelson Carneiro

#### Minas Gerais

Ronan Tito

#### São Paulo

Fernando Henrique Cardoso

#### Goiás

Iram Saraiva  
Mauro Borges

#### Distrito Federal

Maurício Correa  
Meira Filho  
Pompeu de Sousa

#### Mato Grosso

Lourenberg Nunes Rocha  
Roberto Campos

#### Paraná

Affonso Camargo  
Leite Chaves

#### Santa Catarina

Dirceu Carneiro

#### Rio Grande do Sul

Carlos Chiarelli

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores que não registraram os seus votos queiram fazê-lo nos postos avulsos, afastando-se após o registro.

Todos os Srs. Senadores já votaram? Vou colher o resultado.

Votaram "SIM" 11 Srs. Senadores, "NÃO" 36.

Houve uma abstenção. Total: 48 votos.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Foram 36 votos contrários quando eram necessários 38.

O Senado manteve o veto. Sendo assim, não será examinado pela Câmara.

É o seguinte o projeto a que se refere o veto

*Dispõe sobre o abono das faltas ao serviço na Administração Pública Federal e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores civis da Administração Pública direta, indireta ou funcional, de qualquer dos Poderes da União, que faltaram ao serviço por motivo de greve, no período de 23 de setembro de 1988 a 14 de novembro de 1988, terão as respectivas faltas abonadas, não se lhes aplicando, a respeito, qualquer medida administrativa de caráter punitivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O Sr. Ibsen Pinheiro** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Ibsen Pinheiro.

**O SR. IBSEN PINHEIRO** (PMDB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Indago de V. Ex<sup>a</sup> das razões e dos fundamentos pelos quais a Mesa iniciou a votação pelo Senado, pedindo licença para ponderar a V. Ex<sup>a</sup> duas circunstâncias: a primeira é de que o processo legislativo inicia, ordinariamente, pela Câmara, a matéria que vem do Executivo. Por analogia, talvez, se entendesse que o veto devesse ter o mesmo tratamento, ser apreciado, primeiro, na Câmara.

Ademais, Sr. Presidente, a leitura do dispositivo constitucional relativo à apreciação do veto diz expressamente que:

Art. 66 § 4<sup>o</sup>.....

"O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de 30 dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da Maioria absoluta dos Deputados e Senadores.

Nesta ordem.

Indago a V. Ex<sup>a</sup>, não necessariamente para a apreciação desse veto, uma vez que já houve votação válida, com o resultado conhecido, pela qual a Câmara não apreciará a matéria, indago de V. Ex<sup>a</sup> se não há elementos indutores suficientes para que se mantenha a tradição de primeiro se apreciar o veto da Câmara dos Deputados?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Digo a V. Ex<sup>a</sup> que em trinta e oito anos de atividade parlamentar a tradição que sempre recolhi foi esta: quando o projeto e de iniciativa de um Senador, começa-se a votação pelo Senado Federal, quando é de iniciativa do Poder Público ou de um Deputado, começa-se pela Câmara dos Deputados. O que está sendo votado é o veto a um projeto de lei do Senado nº 96/88. A Câmara apenas opinou como Câmara revisora. Peço a atenção de V. Ex<sup>a</sup>: o art. 43 do Regimento Comum diz o seguinte:

Art. 43. Nas deliberações, os votos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal serão sempre computados separadamente.

§ 1<sup>o</sup> O voto contrário de uma das Casas importará na rejeição da matéria.

§ 2<sup>o</sup> A votação começara pela Câmara dos Deputados. Tratando-se, porém, de proposta de emenda à Constituição e de projeto de lei vetado, ambos de iniciativa de Senadores, a votação começará pelo Senado.

De modo que a Presidência não só respeitou a tradição como também a letra do Regimento Comum.

**O Sr. Marcelo Cordeiro** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Congressista Marcelo Cordeiro

**O SR. MARCELO CORDEIRO** (PMDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, tem V. Ex<sup>a</sup>, efetivamente, uma longa trajetória pelas duas Casas do Congresso Nacional.

Passa a ser até uma petulância de minha parte, que tenho apenas 10 anos no Congresso Nacional, discordar de V. Ex<sup>a</sup> em relação ao critério que acaba de ser aplicado pela Mesa, começando a votação pelo Senado, sob a alegação de que a matéria era originária de uma emenda ou de um projeto de um Senador.

Ocorre, Sr. Presidente, que essa matéria que votamos já não tem autor, individualmente falando; ela foi objeto de aprovação pelo Congresso Nacional. Essa é matéria originária da lavra do Presidente da República. Votamos um veto. Não revotamos o projeto já anteriormente aprovado. Perdeu-se a autoria individual. Era autor do projeto o Congresso Nacional e autor do veto, que então votamos, o Presidente da República.

De modo que, Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup>, cuja autoridade é inquestionável, cujo bom senso é conhecido e cujos critérios são sempre admiráveis, que reexamine essa matéria, se não para anular esta votação, mas para que, em oportunidades futuras, não se faça algo que considero uma verdadeira anomalia, porque, nunca o Congresso Nacional, que eu tenha assistido, nestes últimos 10 anos, começou uma votação pelo Senado, mas sempre pela Câmara, seguida do Senado, que é órgão revisor das decisões da Câmara, e que, nas reuniões conjuntas do Congresso, vota depois da Câmara por razões regimentais e por razões consuetudinárias.

Era o que eu tinha a dizer a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Eu agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, mas, se tem visto decisões diferentes, V. Ex<sup>a</sup> deveria ocupar a tribuna para protestar contra ofensa à letra regimental, porque o que eu acabo de ler é a letra regimental e a Mesa se prende a esta lei, a esta determinação até que seja alterada. Mas isso também ocorre no caso de emenda constitucional, quando a emenda era votada conjuntamente pelas duas Casas.

A emenda apresentada pelo Senador era primeiramente votada pelo Senado, e só em segundo lugar votada pela Câmara. E posso dizer isto porque, autor várias vezes de emenda sobre o divórcio, todas elas começaram pelo Senado e, somente depois de aprovadas pelo Senado, é que chegaram à Câmara.

De qualquer forma, não há prejuízo algum, porque, se o Senado rejeitasse ou aprovasse o veto, ainda que votando em segundo lugar, o veto teria sido mantido. De modo que não há prejuízo algum para o resultado final.

Vamos passar à terceira hipótese.

**O Sr. Arnaldo Faria de Sá** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PJ — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente.

Em razão de as matérias seguintes da Ordem do Dia não terem encontrado acordo entre as Lideranças e para que nós não prejudiquemos os funcionários do Banco de Roraima, que seria a próxima matéria a ser votada, as Lideranças resolveram que essa matéria e as demais deverão ser apreciadas na Ordem do Dia de amanhã, até porque, de acordo com o § 6<sup>o</sup> do art. 66, os vetos têm precedência de votação.

Não podendo passar à votação de outra matéria, não votaremos as demais matérias que ficam para a Ordem do Dia de amanhã. É o acordo de Lideranças

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Enquanto houver numero no plenário, a Presidência continuará cumprindo o seu dever de votar os vetos

**O Sr. Virgílio Guimarães** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista Virgílio Guimarães.

**O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES** (PT — MG. Pela Ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o art. 47 do Regimento Comum diz o seguinte:

"Na votação secreta, o Congressista chamado receberá uma sobrecarta opaca, de côr e tamanho uniformes, e se dirigirá a uma cabina indevassável, colocada no recinto, na qual devem encontrar-se cédulas para a votação. Após colocar na sobrecarta a cédula escolhida, lançá-la-á na urna, que se encontrará no recinto, sob a guarda de funcionários previamente designados"

Sr. Presidente, esse evidentemente é um Regimento Comum ultrapassado, ma V. Ex<sup>a</sup> tem-no considerado ao pé da letra em todos os aspectos, inclusive em outras ocasiões. Parece-me que essa votação, em que pese obviamente ser do ponto de vista tecnológico ultrapassado, do ponto de vista formal está em vigor. Esperamos que no próximo Regimento Comum isso seja corrigido. Assim, essa votação deveria ser anulada, e ser feita de acordo com o que preconiza o art. 47 do Regimento Comum, caso contrário contrariaria-se frontalmente o acordo feito pelas lideranças e os direitos consagrados pela Constituição, com os seus direitos de greve. Poderia ser feita nova votação levando-se em conta o que dispõe o Regimento Comum em vigor, o qual, Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> tem levado em conta ao pé da letra.

**O SR. WALDECK ORNÉLAS** (PFL — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, estamos na época da informática e o PT está querendo manter o progresso na época da pedra lascada.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Quero dizer ao nobre Congressista que a

Mesa obedece ao Regimento, mas não obedece ao que não existe mais; por isso que, estando no tempo da informática, fizemos esse grande esforço para ter painéis e tornar possível a coleta de votos com toda a segurança e possibilidade de se votar mais depressa os feitos. Mas se V. Exª quisesse um subsídio legal, eu diria que a disposição vigente no Senado, quanto à votação secreta, diz:

"Art. 329: a votação secreta realizar-se-á pelo sistema eletrônico, salvo nas eleições."

Veja a que levaria a sua sugestão se eu a aceitasse; teríamos que anular também a votação anterior, então, estaríamos retomando tudo aquilo que com o voto de V. Exª foi aprovado. De modo que V. Exª apenas fez um exercício de inteligência, mas a Mesa não pode aceitar.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Congressista.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

No intuito de tentar um acordo para a apreciação da próxima matéria, e como também essa votação iniciar-se-á pelo Senado, peço aos Srs. Senadores do PMDB ou que se retirem, ou que não votem, para que tenhamos, então, o acordo para apreciar a próxima matéria, pois, que o projeto é também originário do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Se realmente não houver *quorum*, evidentemente temos que encerrar a sessão.

**O Sr. Ibsen Pinheiro** — Sr. Presidente, peça a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

**O SR. IBSEN PINHEIRO** (PMDB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados também pede aos integrantes da Bancada que, em cumprimento ao acordo de liderança de todos os Partidos, deixemos esta Casa sem *quorum*, embora a V. Exª cumpra o dever de presidir-la até o fim.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Embora V. Exª estejam me convocando, cumprirei o disposto no art. 6º, do Decreto-Legislativo nº 72, que dispõe:

"O Parlamentar que, injustificamente, não comparecer à sessão do dia deixará de perceber 1/30 do subsídio e de representação."

**O Sr. Arnaldo Faria de Sá** — Já houve o comparecimento em sessão do dia, Sr. Presidente; já houve o comparecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Item 4:

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº

99, de 1988 (nº 1.406/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o aproveitamento dos servidores do Bando de Roraima S.A., criado pela Lei nº 5.476, de 24 de julho de 1968, e em liquidação pelo Decreto nº 96.583, de 24 de agosto de 1988, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação do veto aposto ao projeto.

Nos termos do art. 43, § 2º, *in fine*, do Regimento Comum, a votação será iniciada pelo Senado, uma vez que a matéria vetada é de iniciativa do nobre Senador Leopoldo Peres.

A Presidência solicita a todos os Srs. Senadores que tomem os seus lugares a fim de iniciar-se a votação pelo sistema eletrônico.

Os Srs. Senadores que se encontram nas bancadas queiram registrar os seus códigos de votação.

**O Sr. Ronan Tito** — V. Exª não declarou que estava em obstrução. Se V. Exª dizer que o PMDB está em obstrução, aí, aceito a sugestão de V. Exª

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, não quero criar polêmica, principalmente, no período da votação. Mas quero, apenas, discordar de V. Exª, com todo o respeito, mas obstrução é um direito parlamentar adquirido há mais de 200 anos.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — É eu aceito.

**O Sr. Ronan Tito** — V. Exª leia a História do Senado norte-americano e veja que há 200 anos os Senadores diziam que "a obstrução é um direito do parlamentar". Por isso quero que fique registrado que a Bancada do Senado estava presente e apenas, por obstrução, não quer comparecer e, por isso, não pode aceitar a sanção que o decreto legislativo estabelece.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Se V. Exª tivesse declarado que o PMDB estava em obstrução! V. Exª fez um apelo à Bancada para que não votasse, mas não declarou que era obstrução.

**O Sr. Ronan Tito** — Mas, pelo amor de Deus, Sr. Presidente. Está presente e não quer votar, quer dizer obstrução! Mas se V. Exª quer que eu diga, estamos em obstrução, registrem os Anais, pelo amor de Deus!

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Bancada do PMDB está em obstrução.

**O Sr. Gastone Righi** — V. Exª me permite uma questão de ordem, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Estamos em votação de um Projeto do Senado; V. Exª examinará depois.

Srs. Senadores, queiram selecionar seus votos.

**O Sr. Gastone Righi** — Sim, mas V. Exª há de convir que é uma questão do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Mas agora não é hora, Exª

**O Sr. Gastone Righi** — O Líder de Partido da Bancada Federal é Líder no Congresso; assim sendo ao pedir a palavra a V. Exª, está pretendendo falar pela Bancada federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — V. Exª vai orientar os votos da Bancada do Senado?

**O Sr. Gastone Righi** — Não só poderia orientar os do Senado. Como os da Bancada federal toda.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Mas V. Exª vai apresentar a posição do PDT do Senado Federal?

**O Sr. Gastone Righi** — Quero levantar a questão de ordem para dizer a V. Exª que as coisas têm andado muito erradas, realmente tão erradas, que a reunião do veto é uma reunião conjunta, onde deveriam ser tomados os votos indiscriminadamente de Senadores e Deputados. Assim diz o artigo, na leitura clara e objetiva, no entendimento literal, não há nenhum motivo para que se compreenda diferentemente.

Por outro lado, Sr. Presidente, quero dizer-lhe que esta é uma reunião do Congresso. No Congresso Nacional, as Lideranças são fixadas por Bancadas; o Líder do Congresso Nacional é fixado por Bancada, e ele falará ao longo da reunião. V. Exª não pode, aqui, em reunião do Congresso.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — V. Exª não pode interromper a votação.

**O Sr. Gastone Righi** — Mas é uma questão de ordem, ou V. Exª...

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Mas no meio da votação não pode.

**O Sr. Gastone Righi** — Então, digo a V. Exª agora mesmo, acabou de conceder a palavra, tem concedido a palavra...

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Não porque S. Exª manifestou uma posição da Bancada do Senado. A Bancada da Câmara não foi convocada ainda.

**O Sr. Gastone Righi** — Mas eu não estou manifestando a posição da Bancada federal do PTB.

V. Exª nega aquilo que escreve a Ordem do Dia onde está dito que a Liderança do Partido, no Congresso, é a minha, portanto V. Exª deveria respeitá-la, como eu acato a Presidência de V. Exª

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Não aceito a questão de ordem, quando houver votação na Câmara, V. Exª falará.

**O Sr. Gastone Righi** — Quero afirmar aqui uma posição, e V. Exª a ouvirá a do PTB é de obstruir, para adiarmos a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Pois então V. Exª dirá isso quando da votação da Câmara.

**O Sr. Gastone Righi** — Esta é a posição da Bancada do PTB, quer queira V. Exª ou não.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Chagas Rodrigues, Líder do PSDB.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB — Pl. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que a Bancada do PSDB, no Senado, está em obstrução à votação do veto. E por isso vai-se retirar, não participando, conseqüentemente, da votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Bancada do PSDB está em obstrução, que é aceita.

**O Sr. Iram Saraiva** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. IRAM SARAIVA** (PMDB — GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente Nelson Carneiro, embora respeitando V. Ex<sup>a</sup>, que preside e me preside, como seu vice-Presidente estou presente no plenário, mas obedecendo à Liderança do meu Partido, estou obstruindo e não concordo, absolutamente, com essa posição. Está presente não o vice-Presidente do Senado, mas o Senador Iram Saraiva. Em obstrução!

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Muito bem!

Todos os Srs. Senadores que quiserem acompanhar o Partido na obstrução, não votarão, embora estando presentes. Mas o que é preciso é distinguir entre o parlamentar que não comparece isoladamente e aquele que não comparece como uma decisão partidária. Isso é que é obstrução parlamentar, isso é que é diferente.

Os srs. senadores queiram selecionar os seus votos.

**O Sr. Jairo Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JAIR CARNEIRO** (PDC — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se V. Ex<sup>a</sup> admitir, eu gostaria de sugerir a V. Ex<sup>a</sup> que adotasse um procedimento já usual neste Congresso Nacional. Quando não há divergência, prevalece o encaminhamento que fizer uma liderança partidária, para as demais.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — V. Ex<sup>a</sup> ouvirá isto quando estivermos votando na Câmara; nós estamos agora no Senado; as duas Casas votam separadamente.

**O Sr. Gastone Righi** — Isto é um absurdo!

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Absurdo é V. Ex<sup>a</sup> interromper a Presidência. Absurdo é, sem pedir a palavra, interromper a Presidência. Aqui não! Enquanto eu estiver nesta Mesa, V. Ex<sup>a</sup> não anarquizará os trabalhos

Os Srs. Senadores que se encontram nas bancadas queiram acionar, simultaneamente, o botão preto no painel e a chave sob a bancada, até que as luzes do posto se apaguem.

Os Srs. Senadores que não registraram seus votos, queiram fazê-lo nos postos avulsos, afastando-se após o registro.

Os Srs. Senadores que não votaram, queiram fazê-lo. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

**Acre**

— Mário Maia

**Amazonas**

— Aureo Mello

**Rondônia**

— Odacir Soares

— Olavo Pires

**Pará**

— João Menezes

**Tocantins**

— Antonio Luiz Maia

— Carlos Patrocínio

— Moisés Abrão

**Maranhão**

— Alexandre Costa

— João Castelo

**Piauí**

— Hugo Napoleão

— João Lobo

**Ceará**

— Cid Sabóia de Carvalho

**Rio Grande do Norte**

— Carlos Alberto

**Pernambuco**

— Marco Maciel

— Ney Maranhão

**Alagoas**

— Divaldo Suruagy

**Sergipe**

— Lourival Baptista

**Rio de Janeiro**

— Nelson Carneiro

**Distrito Federal**

— Meira Filho

**Mato Grosso**

— Roberto Campos

**Paraná**

— Leite Chaves

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Está encerrada a votação. Vai ser anunciado o resultado. Votaram apenas 22 Srs. Senadores.

Não houve *quorum* no Senado. A votação do veto fica adiada.

As demais matérias da pauta ficam sobrestadas.

(São as seguintes as matérias cuja apreciação é sobrestada)

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 43, DE 1988  
(Nº 418/88, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1988 (nº 418/88, na origem), que dispõe sobre benefícios fiscais na área do Imposto de Renda e outros tributos, concedidos ao desporto amador, tendo

— Relatório, sob nº 3, de 1989-CN, da Comissão Mista (Mensagem Presidencial nº 21/89-CN). Prazo: 3-4-89. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.)

— 5 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 63, DE 1988  
(Nº 993/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1988 (nº 993/88, na origem), que dispõe sobre salário mínimo e dá outras providências. (Mensagem Presidencial nº 25/89-CN). Prazo: 3-4-89. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.)

— 6 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 64, DE 1988  
(Nº 1.064/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1988 (nº 1.064/88, na origem), que altera a legislação do imposto de renda, e dá outras providências.

Partes vetadas:

— § 3º do art. 7º;

— parágrafo único do art. 20;

— § 2º do art. 31;

— § 3º do art. 32;

— § 7º do art. 43, e

— Art. 50, e seus parágrafos.

(Mensagem Presidencial nº 26/89-CN). Prazo: 6-4-89.

— 7 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 85, DE 1988  
(Nº 1.270/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1988 (nº 1.270/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências, tendo

— Relatório, sob nº 7, de 1989-CN, da Comissão Mista.

(Mensagem Presidencial nº 28/89-CN). Prazo: 13-4-89.

— 8 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 86, DE 1988  
(Nº 1.300/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1988 (nº 1.300/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências. (Mensagem Presidencial nº 29/89-CN). Prazo: 13-4-89.

— 9 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 87 DE 1988  
(Nº 1.304/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1988 (nº 1.304/88, na origem), que institui Gratificação Extraordinária aos Servidores do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências. (Mensagem Presidencial nº 30/89-CN). Prazo: 13-4-89.

— 10 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 88, DE 1988  
(Nº 1.303/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1988 (nº 1.303/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores da Justiça do Trabalho e dá outras providências. (Mensagem Presidencial nº 31/89-CN) Prazo: 13-4-89.

— 11 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 90, DE 1988  
(Nº 1.322/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1988 (nº 1.322/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores da Justiça Eleitoral e dá outras providências. (Mensagem Presidencial nº 32/89-CN) Prazo: 13-4-89.

— 12 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 91, DE 1988  
(Nº 1.323/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1988 (nº 1.323/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências, tendo

— Relatório, sob nº 6, de 1989-CN, da Comissão Mista. (Mensagem Presidencial nº 33/89-CN) Prazo: 13-4-89.

— 13 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 92, DE 1988  
(Nº 1.360/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1988 (nº 1.360/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Ministério Público da União e dá outras providências, tendo

— Relatório, sob nº 5, de 1989-CN, da Comissão Mista. (Mensagem Presidencial nº 34/89-CN) Prazo: 13-4-89.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Convoco sessão para amanhã, às 18:30h, para a continuação das votações.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 21 horas e 2 minutos.*)

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ERNESTO GRADELLA NA SESSÃO DE 28-3-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. ERNESTO GRADELLA** (PT — SP.

Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Pedimos licença aos Companheiros presentes para tratar de outro assunto que não o da extinção do Inbra, a qual somos contrários, somos pela sua manutenção; assim como toda a Bancada do Partido dos Trabalhadores

Sr. Presidente, estivemos, na semana passada, em Belo Horizonte e em Contagem, acompanhando a greve dos metalúrgicos por antecipação salarial e melhores condições de vida e de trabalho. Assistimos à gigantesca paralisação dos trabalhadores metalúrgicos mineiros, que, após a vitoriosa greve geral dos dias 14 e 15 de março, prosseguiram na luta e conseguiram alguns acordos, que lhes garantem a reposição do que perderam nestes últimos meses, com a política econômica do Governo

Na empresa metalúrgica Belgo-Mineira, os trabalhadores, ao fim de oito dias de greve, conseguiram um acordo que lhes deu 26% de reposição salarial, parcelamento do desconto dos dias parados e também estabilidade por 60 dias, e mais 30 dias de garantia de salário. Na Inbrac, outra empresa metalúrgica, também foi assinado um acordo satisfatório para os trabalhadores. Na Mannesmann, após 11 dias de greve, através da intermediação do representante do Ministério do Trabalho, também foi fechado um acordo, nas mesmas bases do da Belgo, e os trabalhadores desocuparam as instalações da empresa a principal exigência dos patrões, para uma negociação formal com o sindicato.

O movimento grevista em Belo Horizonte e Contagem atinge mais de 10 empresas do setor metalúrgico, e tende a se estender por outras empresas desse setor. Tudo já poderia estar resolvido satisfatoriamente em Minas Gerais, não fosse a intransigência da FIEMG —

Federação da Indústria do Estado de Minas Gerais, e das empresas daquela região, que têm adotado uma postura de não negociação com os trabalhadores. A FIEMG, inicialmente, alegando razões burocráticas, de que não tinha recebido pauta de reivindicações e que não negociaria com ocupação de fábrica e, agora, que não negociará enquanto persistir a greve, está a FIEMG, dificultando qualquer possibilidade de acordo nesse Estado. A Mannesmann, que aceitou a intermediação do Ministério do Trabalho, agora que houve a desocupação e o retorno ao trabalho, se recusa a aceitar os termos iniciais da negociação, que seria um acordo parecido com aquele que dissemos e que valeu para a empresa Belgo-Mineira.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os empresários metalúrgicos de Belo Horizonte e Contagem ainda não se deram conta de que a situação política neste País mudou; ainda não se deram conta de que, agora, com as lutas, os trabalhadores, organizados em torno de seus sindicatos, têm o direito à negociação e que os empresários não vão mais resolver os problemas através, simplesmente, da repressão policial-militar, como já fizeram em outras ocasiões. Volta Redonda já provou isso e os metalúrgicos da Belgo e da Mannesmann tinham mais do que disposição para ratificar.

A FIEMG precisa evoluir para o estágio em que os problemas sociais já não sejam apenas um problema de polícia, mas sejam algo que deve ser negociado entre as partes

A multinacional alemã Mannesmann, apoia em sua decisão pela matriz alemã, age de maneira pior, porque, além de não permitir a negociação durante todo o período de greve, exigia a intervenção policial dentro da companhia, exigia que a fábrica fosse desocupada pela força, sem se ter ao número de vítimas que tal comportamento poderia causar.

A Mannesmann volta aos tempos do nazismo, do fascismo, enfim, procura ter atitudes mais duras ainda, atitudes essas que não condizem com a realidade política que vive hoje o nosso país.

Sr. Presidente, até agora houve apenas o bom-senso e tentativa de negociação por parte dos trabalhadores de Belo Horizonte e Contagem. O Governo, forçado pela vitoriosa greve geral de 14 e 15 e pelo espetacular ascenso das lutas dos trabalhadores que se mantêm e se aprofundam, apelou também por uma via negociadora.

As empresas, no entanto, persistem num comportamento retrógrado e provocativo, que pode levar a acontecimentos mais radicalizados, que pode levar a uma situação mais difícil, pois os trabalhadores não vão aceitar passivos essas provocações. A Mannesmann, por exemplo, se nega a cumprir agora com a palavra empenhada pelo próprio governo, na negociação que resultou na desocupação da fábrica. Se vier a ocorrer uma exacerbação do conflito, gostaríamos de advertir ao próprio Congresso Nacional, será de responsabilidade exclusiva da Federação patronal das indústrias de Belo Horizonte e Contagem e do Go-

verno se não fizer cumprir a sua palavra e ceder à multinacional.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, para manifestar a nossa preocupação em relação ao que ocorre hoje na capital mineira

*DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA NA SESSÃO DE 30-3-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. EGÍDIO FERREIRA LIMA** (PSDB — PE Para questão de ordem.) — Sr. Presidente, nós, ontem, realizamos uma boa sessão do Congresso, uma sessão produtiva, onde

houve número e votamos um decreto legislativo e quatro vetos e, a partir das tantas horas, constatou-se ausência de número, o que era perfeitamente justificável depois do trabalho que se realizou. Convocou-se para hoje, às 11h uma sessão do Congresso cometendo-se um erro, incorrendo-se em equívoco. As Comissões estão todas reunidas. O grande defeito desta Casa, o mais serio defeito é que não há um esquema global, não há uma pauta abrangente para os seus trabalhos. Não se pode marcar uma sessão do Congresso sem saber se há sessão da Câmara, se há reuniões das comissões, se há simpósio sendo realizado nesta Casa. No dia em que Senado e Câmara se reunirem e estabelecerem um esquema global, nos evitaremos muitas ausências de parlamentares nesta Casa.

O que vai acontecer com a sessão que estamos agora iniciando? Vamos desgastar o trabalho produtivo de ontem, vamos anular os efeitos positivos do trabalho de ontem; vamos ter um pequeno pinga-fogo aqui, vai-se falar de questões que não têm nada a ver com a pauta e, no final, não se vota a pauta; desgastam-se os trabalhos da Casa e ficam os parlamentares divididos: ou ir para a comissão ou ficar no plenário numa perplexidade muito grande

A questão de ordem e no sentido de que V. Ex.<sup>a</sup> encaminhe esta minha sugestão à Mesa Diretora do Senado para que, reunida com a Mesa da Câmara, faça uma pauta tendo em vista um esquema comum para os trabalhos do Congresso Nacional, da Câmara e do Senado.

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

### SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral .....	<b>NCz\$ 9,32</b>
Exemplar avulso .....	<b>NCz\$ 0,06</b>

### SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral .....	<b>NCz\$ 9,32</b>
Exemplar avulso .....	<b>NCz\$ 0,06</b>

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

### CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 96

(outubro a dezembro de 1987)

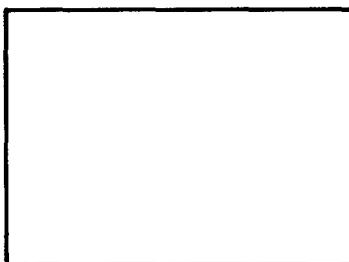
Está circulando o nº 96 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 352 páginas, contém as seguintes matérias:

Os dilemas institucionais no Brasil — **Ronaldo Poletti**  
A ordem estatal e legalista. A política como Estado e o direito como lei — **Nelson Saldanha**  
Compromisso Constituinte — **Carlos Roberto Pellegrino**  
Mas qual Constituição? — **Torquato Jardim**  
Hermenêutica constitucional — **Celso Bastos**  
Considerações sobre os rumos do federalismo nos Estados Unidos e no Brasil — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**  
Rui Barbosa, Constituinte — **Rubem Nogueira**  
Relaciones y convenios de las Provincias con sus Municipios, con el Estado Federal y con Estados extranjeros — **Jesús Luis Abad Hernando**  
Constituição sintética ou analítica? — **Fernando Herren Fernandes Aguillar**  
Constituição americana moderna aos 200 anos — **Ricardo Arnaldo Malheiros Fiúza**  
A Constituição dos Estados Unidos — **Kenneth L. Penegar**  
A evolução constitucional portuguesa e suas relações com a brasileira — **Fernando Whitaker da Cunha**  
Uma análise sistêmica do conceito de ordem econômica e social — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Ney Prado**  
A intervenção do Estado na economia — seu processo e ocorrência históricos — **A. B. Cotrim Neto**  
O processo de apuração do abuso do poder econômico na atual legislação do CADE — **José Inácio Gonzaga Franceschini**  
Unidade e dualidade da magistratura — **Raul Machado Horta**

Judiciário e minorias — **Geraldo Ataliba**  
Divida externa do Brasil e a arguição de sua inconstitucionalidade — **Nailê Russomano**  
O Ministério Público e a Advocacia de Estado — **Pinto Ferreira**  
Responsabilidade civil do Estado — **Carlos Mário da Silva Velloso**  
Esquemas privatísticos no direito administrativo — **J. Cretella Júnior**  
A sindicância administrativa e a punição disciplinar — **Edmir Netto de Araújo**  
A vinculação constitucional, a recorribilidade e a acumulação de empregos no Direito do Trabalho — **Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena**  
Os aspectos jurídicos da inseminação artificial e a disciplina jurídica dos bancos de esperma — **Senador Nelson Carneiro**  
Casamento e família na futura Constituição brasileira a contribuição alemã — **João Baptista Villela**  
A evolução social da mulher — **Joaquim Lustosa Sobrinho**  
Os seres monstruosos em face do direito romano e do civil moderno — **Sílvio Meira**  
Os direitos intelectuais na Constituição — **Carlos Alberto Bittar**  
O direito autoral do ilustrador na literatura infantil — **Hildebrando Pontes Neto**  
Reflexões sobre os rumos da reforma agrária no Brasil — **Luiz Edson Fachin**

À venda na Subsecretaria  
de Edições Técnicas  
Senado Federal,  
Anexo I, 22º andar  
Praça dos Três Poderes,  
CEP 70160 — Brasília, DF  
Telefones: 311-3578 e  
311-3579



Assinatura  
para 1988  
(nºs 97 a 100)

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775. Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 98

(abril a junho de 1988)

Está circulando o nº 98 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 466 páginas, contém as seguintes matérias:

## EDITORIAL

Centenário da Abolição da Escravatura

## SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL

Comemoração do centenário da Abolição

## COLABORAÇÃO

Aspectos econômicos do processo abolicionista — *Mircea Buescu*

A família na Constituição — *Senador Nelson Carneiro*

Fonte de legitimidade da Constituinte — *Geraldo Ataliba*

A Constituição e o caso brasileiro — *Eduardo Silva Costa*

A vocação do Estado unitário no Brasil — *Orlando Soares*

Da arbitragem e seu conceito categorial — *J. Cretella Júnior*

O juízo arbitral no direito brasileiro — *Clóvis V. do Couto e Silva*

Grupo econômico e direito do trabalho — *Paulo Emílio R. de Vilhena*

Hacia el abolicionismo de la sanción capital en España — *Antonio*

*Beristain*

As cláusulas contratuais gerais, a proteção ao consumidor e a lei portuguesa sobre a matéria — *Francisco dos Santos Amaral Neto*

Delineamentos históricos do processo civil romano — *Sílvio Meira*

O destinatário do sistema brasileiro de patentes — *Nuno Tomaz Pires de Carvalho*

A política de informática e a Lei nº 7.646, de 18-12-87 — *Antônio Chaves*

A lei do *software* — *Carlos Alberto Bittar*

## ARQUIVO

Lei do Ventre Livre, Lei dos Sexagenários e Lei Áurea — A grande trilogia abolicionista — *Branca Borges Góes Bakaj*

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579

**PREÇO DO  
EXEMPLAR:  
NCz\$ 0,15**

Assinatura para 1988  
(nº 97 a 100):  
NCz\$ 0,90

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA-470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 99

(julho a setembro de 1988)

Está circulando o nº 99 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 332 páginas, contém as seguintes matérias:

## EDITORIAL

Declaração Universal dos Direitos do Homem. Quarenta Anos Decorridos — *Beatriz Elizabeth Caporal Gontijo de Rezende*

## COLABORAÇÃO

Reflexões sobre o valor jurídico das Declarações Universal e Americana de Direitos Humanos de 1948 por ocasião de seu quadragésimo aniversário — *Antônio Augusto Cançado Trindade*

O Poder Judiciário e a tutela do meio ambiente — *Ministro Sidney Sanches*

Dever de prestar contas e responsabilidade administrativa: concepções alternativas. Evolução de conceitos e aplicação na administração pública brasileira — *Daisy de Asper Y Valdés*

Constituinte e Constituição — *Jarbas Maranhão*

Direito administrativo inglês — *J. Cretella Júnior*

O reerguimento econômico (1903-1913) — *Mircea Buescu*

Costume: forma de expressão do direito positivo — *Marta Vinagre*

Os direitos individuais — *José Luiz Quadros de Magalhães*

A arte por computador e o direito de autor — *Carlos Alberto Bittar*

Victimologia Y criminalidad violenta en España — *Miguel Polaino Navarrete*

Participação da comunidade na área penitenciária — Necessidade de melhor apoio legal — *Armida Bergamini Miotto*

A conversão da dívida — *Arnoldo Wald*

Selección y formación del personal penitenciario en Argentina — *Juan Luis Savioli*

O problema teórico das lacunas e a defesa do consumidor. O caso do art. 159 do Código Civil — *José Reinaldo de Lima Lopes*

Criminalidade e política criminal — *Franciscò de Assis Toledo*

As eleições municipais de 1988 — *Adhemar Ferreira Maciel*

A legislação agrária e o federalismo, leis federais e leis estaduais — *José Motta Maia*

Mudança política e política de desenvolvimento regional no Brasil desde o ano de 1964 — *Horts Babro e Jürgen Zepp*

Atos políticos e atos de governo. Realidades diversas, segundo a teoria tetraédrica do direito e do Estado — *Marques Oliveira*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

**PREÇO DO  
EXEMPLAR:  
NCz\$ 0,15**

Assinatura para 1988

(nº 97 a 100):

NCz\$ 0,90

(já incluídos os 50% para cobertura das despesas postais)

Deixamos de atender pedidos pelo reembolso postal em virtude do preço das publicações desta subsecretaria serem abaixo do mínimo exigido pela ECT, para remessa através do referido sistema.

# CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

A Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal está lançando a obra **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras**.

A publicação, em 3 volumes, apresenta os textos integrais e um índice temático comparativo das Constituições de 21 países.

## Volume 1

BRASIL — ALEMANHA, República Federal da — ARGENTINA

CHILE — CHINA, República Popular da

CUBA — ESPANHA — ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

FRANÇA — GRÃ-BRETANHA — GUINÉ-BISSAU

## Volume 2

ITÁLIA — JAPÃO — MÉXICO

PARAGUAI — PERU — PORTUGAL — SUÍÇA

URSS — URUGUAI — VENEZUELA

## Volume 3

ÍNDICE TEMÁTICO COMPARATIVO

Preço = Cz\$

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas (Telefone: (061) 211-3578) Senado Federal, Anexo I, 22º Andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF.  
Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.  
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

# CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

série, com índices temáticos comparativos (edição 1987)

- Volume 1 — Alemanha (República Democrática); Bulgária;  
Hungria; Polônia; Romênia; Tchecoslováquia .....
- Volume 2 — República da Costa Rica e República da  
Nicarágua .....
- Volume 2 — Angola; Cabo Verde; Moçambique; São Tomé e  
Príncipe .....
- Volume 4 — Dinamarca; Finlândia; Noruega e Suécia .....

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas, Senado Federal —  
Anexo I — 22º andar. Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília — DF.  
Telefones: 311-3578, 311-3579.

Os pedidos por correspondência deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775. Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 97

(janeiro a março de 1988)

Está circulando o nº 97 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 342 páginas, contém as seguintes matérias:

Os cânones do direito administrativo — **J. Cretella Júnior**

A Constituição e a administração pública na Itália — **Umberto Alegretti**

Constituição portuguesa — **Celso Bastos**

Perspectivas da organização judiciária na futura Constituição Federal — **José Guilherme Villela**

Ministério Público do Trabalho — **José Eduardo Duarte Saad**

A renegociação da dívida externa e o respeito à soberania nacional — **Arnoldo Wald**

Recurso em matéria tributária — **Geraldo Ataliba**

Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública — uma análise sistêmica — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto**

O acidente de Goiânia e a responsabilidade civil nuclear — **Carlos Alberto Bittar**

O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro — **Clóvis V. do Couto e Silva**

O nascituro no Código Civil e no direito constituendo do Brasil — **Silmara J. A. Chinelato e Almeida**

Deformalização do processo e deformalização das controvérsias — **Ada Pellegrini Grinover**

Os meios moralmente legítimos de prova — **Luís Alberto Thompson Flores Lenz**

Provas ilícitas no processo penal — **Maria da Glória Lins da Silva Colucci e Maria Regina Caffaro Silva**

Decreto-Lei nº 201/67: jurisdicionalização do processo ou liberdade procedimental? — **José Nilo de Castro**

Pontes de Miranda, teórico do direito — **Clovis Ramallete**

Espaço e tempo na concepção do direito de Pontes de Miranda — **Nelson Saldanha**

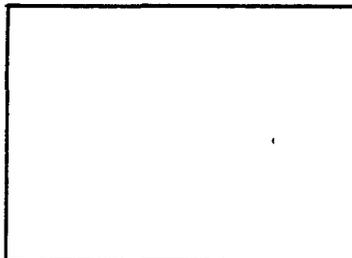
Norberto Bobbio e o positivismo jurídico — **Alaor Barbosa**

Direito Educacional na formação do administrador — **Edivaldo M. Boaventura**

Os direitos conexos e as situações nacionais — **José de Oliveira Ascensão**

O contrato de edição gráfica de obras escritas e musicais — **Antônio Chaves**

À venda na Subsecretaria  
de Edições Técnicas —  
Senado Federal, Anexo I,  
22º andar —  
Praça dos Três Poderes,  
CEP 70160 — Brasília, DF —  
Telefones: 311-3578 e 311-3579



Assinatura  
para 1988  
(nºs 97 a 100):

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 07/1203**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0,06**